

# CREENCIAMENTO

Edital Credenciamento nº 002/2026

## CONTRATANTE (UASG)

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS CHATEAUBRIAND (987953)

## OBJETO

CREENCIAMENTO DE CLÍNICAS VETERINÁRIAS APTAS A PRESTAR, SOB DEMANDA, SERVIÇOS VETERINÁRIOS DESTINADOS AO ATENDIMENTO DE ANIMAIS DE PEQUENO, MÉDIO E GRANDE PORTE NO MUNICÍPIO DE ASSIS CHATEAUBRIAND/PR, CONFORME QUANTIDADES ESTIMADAS E VALORES UNITÁRIOS DEFINIDOS EM TABELA PRÓPRIA, NOS TERMOS DAS CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO.

## PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

O edital de credenciamento garantirá o cadastramento permanente de novos interessados a qualquer tempo, conforme previsto no art. 79, parágrafo único, inciso i, da lei nº 14.133/2021, no prazo 30(trinta) dias em que estiver aberto.

## DO VALOR

- ❖ Para fins de planejamento orçamentário e definição de parâmetros de remuneração, a estimativa de valores do presente credenciamento considera exclusivamente os valores unitários de cada item da tabela de procedimentos, os quais representam o preço máximo a ser pago por procedimento efetivamente executado.
- ❖ Não são fixados quantitativos globais ou volumes mínimos de contratação, uma vez que a natureza do credenciamento é por demanda, sendo a execução condicionada à real necessidade de atendimento identificada pelo Município ao longo da vigência do credenciamento. Conforme item 9. Do Termo de Referência.

## Sumário

1. DO OBJETO .....	3
2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO .....	24
3. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR .....	26
4. DA HABILITAÇÃO .....	27
5. DOS RECURSOS .....	29
6. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES .....	29
7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO .....	35
8. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS .....	36
9. DA CONTRATAÇÃO .....	36
10. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS. ....	36
11. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO .....	37
12. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL .....	37
13. DISPOSIÇÕES GERAIS.....	37

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS CHATEAUBRIAND – PARANÁ****PROCESSO LICITATÓRIO Nº 18.431/2025****CREDENCIAMENTO Nº 002/2026.**

**MUNICÍPIO DE ASSIS CHATEAUBRIAND**, torna público, para conhecimento dos interessados, que por meio do Departamento de Licitações e Contratos, no Paço Municipal, sediado na Avenida Cívica, nº 99, Centro Cívico – Município de Assis Chateaubriand – Paraná, CEP: 85.935-500, Fone: (44) 3528 4505, realizará o CREDENCIAMENTO, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital. **Os interessados deverão apresentar as documentações para habilitação via e mail depmeioambienteassis@gmail.com, a partir de 26/02/2026 à 26/03/2026.**

**1. DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente procedimento é o **CREDENCIAMENTO DE CLÍNICAS VETERINÁRIAS APTAS A PRESTAR, SOB DEMANDA, SERVIÇOS VETERINÁRIOS DESTINADOS AO ATENDIMENTO DE ANIMAIS DE PEQUENO, MÉDIO E GRANDE PORTE NO MUNICÍPIO DE ASSIS CHATEAUBRIAND/PR, CONFORME QUANTIDADES ESTIMADAS E VALORES UNITÁRIOS DEFINIDOS EM TABELA PRÓPRIA, NOS TERMOS DAS CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO E SEUS ANEXOS.**

ITEM	PRODUTO / SERVIÇO	UNIDADE	QUANT.B	VALOR MÁX. UNIT	VALOR MÁXIMO
1	Exame de Citopatológico	srv	15	129,96	1.949,40
2	Exame de Histopatológico	srv	30	164,82	4.944,60
3	Exame de Hemograma	srv	80	40,48	3.238,40
4	Pesquisa de Hemoparasitos (hematozoários)	srv	30	52,67	1.580,10
5	Exame de Albumina	srv	30	25,17	755,10
6	Exame de ALT/TGP	srv	80	22,40	1.792,00
7	Exame de AST ou TGO	srv	80	23,28	1.862,40

8	Exame de Bilirrubina total /frações	srv	30	23,08	692,40
9	Exame de Colesterol total/frações	srv	30	47,75	1.432,50
10	Exame de Creatinina	srv	80	22,55	1.804,00
11	Exame de FA (Fosfatase alcalina)	srv	80	22,55	1.804,00
12	Exame de Glicose	srv	80	19,20	1.536,00
13	Exame de Potássio	srv	30	31,33	939,90
14	Exame de Proteínas totais e frações	srv	30	29,01	870,30
15	Exame de Sódio	srv	30	35,00	1.050,00
16	Exame de Ureia	srv	80	20,33	1.626,40
17	Exame de Triglicerídeos	srv	30	23,37	701,10
18	Urinalise	srv	20	26,70	534,00
19	Coleta de material para cultura fúngica	srv	10	91,25	912,50
20	Pesquisa de ectoparasita de pele/ ouvido com raspagem de pele	srv	30	38,52	1.155,60
21	Teste Rápido Fiv/Felv	srv	50	123,00	6.150,00
22	Teste Rápido Giárdia	srv	20	120,83	2.416,60
23	Teste Rápido Parvo virose	srv	50	73,00	3.650,00
24	Teste PCR leptospirose	srv	10	131,00	1.310,00
25	Teste Rápido Cinomose	srv	50	105,83	5.291,50
26	Teste Rápido Erliquiose	srv	150	116,25	17.437,50
27	Teste Rápido PIF	srv	30	116,67	3.500,10
28	Teste de fluoresceína	srv	20	22,16	443,20

29	Vacina múltipla viral canina (importada)	srv	150	80,78	12.117,00
30	Vacina múltipla viral felina (importada)	srv	150	90,47	13.570,50
31	Vacina antirrábica / para caninos e felinos	srv	150	43,18	6.477,00
32	Tratamento Felino e canino: praziquantel, pamoato de pirantel, febantel, albendazol, entre outros autorizados até 10kg	srv	100	16,67	1.667,00
33	Tratamento Felino e canino: praziquantel, pamoato de pirantel, febantel, albendazol, entre outros autorizados de 10,1kg a 20kg	srv	100	33,33	3.333,00
34	Tratamento Felino e canino: praziquantel, pamoato de pirantel, febantel, albendazol, entre outros autorizados acima de 20kg	srv	100	63,00	6.300,00
35	Tratamento Equinos: ivermectina, moxidectina, albendazol, conforme prescrição veterinária	srv	15	76,67	1.150,05
36	Nitempiram até 10kg	srv	50	23,33	1.166,50
37	Nitempiram de 10,1kg a 20kg	srv	50	40,00	2.000,00
38	Nitempiram acima de 20kg	srv	50	46,67	2.333,50
39	Fluralaner até 10kg	srv	100	73,33	7.333,00
40	Fluralaner de 10,1kg a 20kg	srv	100	93,33	9.333,00
41	Fluralaner acima de 20kg	srv	100	130,00	13.000,00
42	Radiografia em pequenos animais (abdominal) até 3 projeções	srv	30	173,62	5.208,60
43	Radiografia em pequenos animais (tórax) até 3 projeções	srv	30	173,62	5.208,60

44	Radiografia em pequenos animais (coluna vertebral por segmento) até 3 projeções	srv	30	173,62	5.208,60
45	Radiografia em pequenos animais (crânio) até 3 projeções	srv	30	173,62	5.208,60
46	Radiografia em pequenos animais (membro pélvico) até 3 projeções	srv	30	173,62	5.208,60
47	Radiografia em pequenos animais (membro torácico) até 3 projeções	srv	30	173,62	5.208,60
48	Mielografia	srv	5	623,33	3.116,65
49	Ultrassonografia abdominal	srv	50	202,00	10.100,00
50	Ecocardiograma	srv	20	320,00	6.400,00
51	Eletrocardiograma	srv	20	208,75	4.175,00
52	Abdominocentese	srv	5	110,00	550,00
53	Aplicação medicação IV/IM/SC (sem internamento)	srv	400	31,67	12.668,00
54	Banho (para atendimento clínico, cirúrgico, etc.) até 10 kg	srv	100	63,98	6.398,00
55	Banho (para atendimento clínico, cirúrgico, etc.)10,1 kg -20 Kg	srv	100	76,63	7.663,00
56	Banho (para atendimento clínico, cirúrgico, etc.) acima 20 kg	srv	100	76,63	7.663,00
57	Consulta/avaliação clínica	srv	200	73,33	14.666,00
58	Consulta/ plantão semanais	srv	80	167,61	13.408,80
59	Consulta /plantão finais de semana e feriados	srv	50	181,67	9.083,50
60	Diária de internamento diurno/sem medicamento e com alimentação até 10kg	srv	150	95,40	14.310,00

61	Diária de internamento diurno/sem medicamento e com alimentação de 10,1kg a 20kg	srv	150	116,67	17.500,50
62	Diária de internamento diurno/sem medicamento e com alimentação acima de 20kg	srv	150	143,51	21.526,50
63	Diária de internamento noturno/sem medicamento e com alimentação até 10kg	srv	100	115,67	11.567,00
64	Diária de internamento noturno/sem medicamento e com alimentação de 10,1kg a 20kg	srv	100	136,67	13.667,00
65	Diária de internamento noturno/sem medicamento e com alimentação acima de 20kg	srv	100	170,18	17.018,00
66	Diária de internamento diurno/com medicamento e com alimentação até 10kg	srv	150	99,25	14.887,50
67	Diária de internamento diurno/com medicamento e com alimentação de 10,1kg a 20kg	srv	150	116,67	17.500,50
68	Diária de internamento diurno/com medicamento e com alimentação acima de 20kg	srv	150	150,14	22.521,00
69	Diária de internamento noturno/com medicamento e com alimentação até 10kg	srv	100	136,75	13.675,00
70	Diária de internamento noturno/com medicamento e com alimentação de 10,1kg a 20kg	srv	100	158,75	15.875,00
71	Diária de internamento noturno/com medicamento e com alimentação acima de 20kg	srv	100	190,14	19.014,00
72	Tratamento para envenenamento até 10kg	srv	30	426,28	12.788,40

73	Tratamento para envenenamento de 10,1kg a 20kg	srv	30	592,87	17.786,10
74	Tratamento para envenenamento acima 20kg	srv	30	675,20	20.256,00
75	Eutanásia de animais de até 10 kg	srv	50	135,82	6.791,00
76	Eutanásia de animais de 10,1 a 20 kg	srv	50	167,50	8.375,00
77	Eutanásia de animais acima de 20 kg	srv	50	210,61	10.530,50
78	Limpeza de ouvido	srv	30	40,00	1.200,00
79	Transfusão de sangue até 10kg	srv	10	383,33	3.833,30
80	Transfusão de sangue de 10,1kg até 20kg	srv	10	426,67	4.266,70
81	Transfusão de sangue acima 20kg	srv	10	466,67	4.666,70
82	Curativo de transfusão	srv	100	66,67	6.667,00
83	Anestesia Inalatória até 10kg	srv	200	203,51	40.702,00
84	Anestesia Inalatória de 10,1kg até 20kg	srv	200	272,98	54.596,00
85	Anestesia Inalatória acima de 20kg	srv	200	303,25	60.650,00
86	Anestesia intravenosa total até 10kg	srv	200	232,53	46.506,00
87	Anestesia intravenosa total de 10,1kg até 20kg	srv	200	282,50	56.500,00
88	Anestesia intravenosa total acima de 20kg	srv	200	400,00	80.000,00
89	Sedação até 10kg	srv	100	111,82	11.182,00
90	Sedação de 10,1kg até 20kg	srv	100	139,00	13.900,00
91	Sedação acima de 20kg	srv	100	143,42	14.342,00
92	Amputação de membro torácico até 10kg	srv	5	1.450,00	7.250,00

93	Amputação de membro torácico de 10,1kg a 20kg	srv	5	1.687,50	8.437,50
94	Amputação de membro torácico acima de 20kg	srv	5	1.360,00	6.800,00
95	Amputação de membro pélvico até 10kg	srv	5	1.345,00	6.725,00
96	Amputação de membro pélvico de 10,1kg a 20kg	srv	5	987,50	4.937,50
97	Amputação de membro pélvico acima de 20kg	srv	5	1.085,00	5.425,00
98	Amputação de falange até 10kg	srv	5	468,33	2.341,65
99	Amputação de falange de 10,1kg a 20kg	srv	5	563,33	2.816,65
100	Amputação de falange acima de 20kg	srv	5	580,00	2.900,00
101	Artrodese até 10kg	srv	3	1.733,33	5.199,99
102	Artrodese de 10,1kg a 20kg	srv	3	1.804,75	5.414,25
103	Artrodese acima de 20kg	srv	3	2.303,85	6.911,55
104	Tipoia de Ehmer até 10kg	srv	5	120,00	600,00
105	Tipoia de Ehmer 10,1kg a 20kg	srv	5	145,00	725,00
106	Tipoia de Ehmer acima de 20kg	srv	5	170,00	850,00
107	Bandagem de Robert Jones modificada até 10kg	srv	3	103,33	309,99
108	Bandagem de Robert Jones modificada de 10,1kg de 20kg	srv	3	150,00	450,00
109	Bandagem de Robert Jones modificada acima de 20kg	srv	3	200,00	600,00
110	Correção de RLCC extracapsular até 10kg	srv	3	1.333,33	3.999,99
111	Correção de RLCC extracapsular de 10,1kg a 20kg	srv	3	1.700,00	5.100,00
112	Correção de RLCC extracapsular acima de 20kg	srv	3	2.333,33	6.999,99

113	Correção de RLCC intracapsular até 10kg	srv	3	2.016,67	6.050,01
114	Correção de RLCC intracapsular de 10,1kg a 20kg	srv	3	2.350,00	7.050,00
115	Correção de RLCC intracapsular acima 20kg	srv	3	2.816,67	8.450,01
116	TPLO - Osteotomia e nivelamento do platô tibial 10kg	srv	3	3.166,67	9.500,01
117	TPLO - Osteotomia e nivelamento do platô tibial 10,1kg de 20kg	srv	3	3.600,00	10.800,00
118	TPLO - Osteotomia e nivelamento do platô tibial acima de 20kg	srv	3	4.033,33	12.099,99
119	Correção luxação de patela unilateral grau II até 10kg	srv	3	1.533,33	4.599,99
120	Correção luxação de patela unilateral grau II de 10,1kg a 20kg	srv	3	1.866,67	5.600,01
121	Correção luxação de patela unilateral grau II acima de 20kg	srv	3	2.333,33	6.999,99
122	Correção luxação de patela unilateral grau III até 10kg	srv	3	1.533,33	4.599,99
123	Correção luxação de patela unilateral grau III de 10,1kg de 20kg	srv	3	1.866,67	5.600,01
124	Correção luxação de patela unilateral grau III acima 20kg	srv	3	2.366,67	7.100,01
125	Correção luxação de patela unilateral grau IV até 10kg	srv	3	1.533,33	4.599,99
126	Correção luxação de patela unilateral grau IV de 10,1kg a 20kg	srv	3	1.866,67	5.600,01
127	Correção luxação de patela unilateral grau IV acima de 20kg	srv	3	2.433,33	7.299,99
128	Denervação acetabular até 10 kg	srv	5	1.700,00	8.500,00
129	Denervação acetabular de 10,1kg a 20kg	srv	5	1.966,67	9.833,35

130	Denervação acetabular acima 20kg	srv	5	2.500,00	12.500,00
131	Excisão de cabeça de fêmur unilateral até 10kg	srv	5	1.533,33	7.666,65
132	Excisão de cabeça de fêmur unilateral de 10,1kg a 20kg	srv	5	1.733,33	8.666,65
133	Excisão de cabeça de fêmur unilateral acima de 20kg	srv	5	2.033,33	10.166,65
134	Imobilização de membro até 10kg	srv	30	143,33	4.299,90
135	Imobilização de membro de 10,1kg a 20kg	srv	30	196,67	5.900,10
136	Imobilização de membro acima de 20kg	srv	30	170,00	5.100,00
137	Osteossíntese de fêmur até 10kg	srv	10	2.233,33	22.333,30
138	Osteossíntese de fêmur de 10,1kg a 20kg	srv	10	2.342,63	23.426,30
139	Osteossíntese de fêmur acima de 20kg	srv	10	2.757,07	27.570,70
140	Osteossíntese de rádio e ulna até 10kg	srv	10	2.016,41	20.164,10
141	Osteossíntese de rádio e ulna de 10,1 a 20kg	srv	10	1.909,29	19.092,90
142	Osteossíntese de rádio e ulna acima de 20kg	srv	10	2.223,74	22.237,40
143	Osteossíntese de tíbia até 10kg	srv	10	1.621,88	16.218,80
144	Osteossíntese de tíbia de 10,1kg a 20kg	srv	10	1.842,63	18.426,30
145	Osteossíntese de tíbia acima de 20kg	srv	10	2.057,07	20.570,70
146	Osteossíntese de úmero até 10kg	srv	10	2.416,41	24.164,10
147	Osteossíntese de úmero de 10,1kg a 20kg	srv	10	2.242,63	22.426,30
148	Osteossíntese de úmero acima de 20kg	srv	10	2.423,74	24.237,40
149	Osteossíntese ilíaca até 10kg	srv	10	2.433,33	24.333,30

150	Osteossíntese ilíaca de 10,1kg a 20kg	srv	10	2.733,33	27.333,30
151	Osteossíntese ilíaca acima de 20kg	srv	10	3.133,33	31.333,30
152	Caudectomia terapêutica até 10kg	srv	10	350,97	3.509,70
153	Caudectomia terapêutica de 10,1kg a 20kg	srv	10	417,63	4.176,30
154	Caudectomia terapêutica acima 20kg	srv	10	733,33	7.333,30
155	Exodontia de caninos, molares e pré-molares até 10kg	srv	10	400,00	4.000,00
156	Exodontia de caninos, molares e pré-molares de 10,1kg a 20kg	srv	10	500,00	5.000,00
157	Exodontia de caninos, molares e pré-molares acima de 20kg	srv	10	623,33	6.233,30
158	Osteossíntese de mandíbula até 10kg	srv	10	1.324,76	13.247,60
159	Osteossíntese de mandíbula de 10,1kg a 20kg	srv	10	1.700,00	17.000,00
160	Osteossíntese de mandíbula acima de 20kg	srv	10	1.737,21	17.372,10
161	Correção de fenda palatina até 10kg	srv	5	1.700,00	8.500,00
162	Correção de fenda palatina de 10,1kg a 20kg	srv	5	1.966,67	9.833,35
163	Correção de fenda palatina acima de 20kg	srv	5	2.300,00	11.500,00
164	Mandibulectomia até 10kg	srv	5	1.833,33	9.166,65
165	Mandibulectomia de 10,1kg a 20kg	srv	5	2.266,67	11.333,35
166	Mandibulectomia acima de 20kg	srv	5	2.733,33	13.666,65
167	Maxilectomia até 10kg	srv	5	1.750,00	8.750,00
168	Maxilectomia de 10,1kg a 20kg	srv	5	2.600,00	13.000,00
169	Maxilectomia acima de 20kg	srv	5	2.600,00	13.000,00

170	Hemimandibulectomia rostral até 10kg	srv	5	1.633,33	8.166,65
171	Hemimandibulectomia rostral de 10,1kg a 20kg	srv	5	1.900,00	9.500,00
172	Hemimandibulectomia rostral acima de 20kg	srv	5	2.333,33	11.666,65
173	Profilaxia até 10kg	srv	10	483,33	4.833,30
174	Profilaxia de 10,1kg a 20kg	srv	10	566,67	5.666,70
175	Profilaxia 20kg	srv	10	650,00	6.500,00
176	Ablação de conduto auditivo horizontal até 10kg	srv	3	1.450,00	4.350,00
177	Ablação de conduto auditivo horizontal de 10,1kg a 20kg	srv	3	1.275,00	3.825,00
178	Ablação de conduto auditivo horizontal acima de 20kg	srv	3	1.500,00	4.500,00
179	Ablação de conduto auditivo vertical até 10kg	srv	3	2.400,00	7.200,00
180	Ablação de conduto auditivo vertical de 10,1 kg a 20kg	srv	3	1.683,33	5.049,99
181	Ablação de conduto auditivo vertical acima de 20kg	srv	3	1.850,00	5.550,00
182	Correção de otohematoma até 10kg	srv	15	494,00	7.410,00
183	Correção de otohematoma de 10,1kg a 20kg	srv	15	561,11	8.416,65
184	Correção de otohematoma acima de 20kg	srv	15	670,83	10.062,45
185	Amputação do pavilhão auricular até 10kg	srv	3	1.000,00	3.000,00
186	Amputação do pavilhão auricular de 10,1kg a 20kg	srv	3	1.266,67	3.800,01
187	Amputação do pavilhão auricular acima de 20kg	srv	3	1.316,67	3.950,01
188	Otohematoma até 10kg	srv	10	475,00	4.750,00
189	Otohematoma de 101kg a 20kg	srv	10	520,83	5.208,30
190	Otohematoma acima de 20kg	srv	10	583,33	5.833,30

191	Correção de entrópico/ectrópio bilateral até 10kg	srv	5	866,67	4.333,35
192	Correção de entrópico/ectrópio bilateral de 10,1kg a 20kg	srv	5	879,50	4.397,50
193	Correção de entrópico/ectrópio bilateral acima de 20kg	srv	5	1.166,67	5.833,35
194	Correção de entrópico/ectrópio unilateral até 10kg	srv	5	762,67	3.813,35
195	Correção de entrópico/ectrópio unilateral de 10,1kg a 20kg	srv	5	966,67	4.833,35
196	Correção de entrópico/ectrópio unilateral acima de 20kg	srv	5	1.083,33	5.416,65
197	Enucleação até 10kg	srv	5	557,50	2.787,50
198	Enucleação de 10,1kg a 20kg	srv	5	566,67	2.833,35
199	Enucleação acima de 20kg	srv	5	756,00	3.780,00
200	Correção de prolapso de glândula de terceiras pálpebras até 10kg	srv	5	666,67	3.333,35
201	Correção de prolapso de glândula de terceiras pálpebras de 10,1kg a 20kg	srv	5	836,67	4.183,35
202	Correção de prolapso de glândula de terceiras pálpebras acima de 20kg	srv	5	966,67	4.833,35
203	Reposição de globo ocular até 10kg	srv	5	416,67	2.083,35
204	Reposição de globo ocular de 10,1kg a 20kg	srv	5	566,67	2.833,35
205	Reposição de globo ocular acima 20kg	srv	5	650,00	3.250,00
206	Ceratectomia até 10kg	srv	5	2.450,00	12.250,00
207	Ceratectomia de 10,1kg a 20kg	srv	5	2.700,00	13.500,00

208	Ceratectomia acima de 20kg	srv	5	2.210,00	11.050,00
209	Ceratectomia em grade até 10kg	srv	5	3.500,00	17.500,00
210	Ceratectomia em grade de 10,1kg a 20kg	srv	5	3.750,00	18.750,00
211	Ceratectomia em grade acima de 20kg	srv	5	4.000,00	20.000,00
212	Flap de terceira pálpebra até 10kg	srv	5	473,33	2.366,65
213	Flap de terceira pálpebra de 10,1kg a 20kg	srv	5	633,33	3.166,65
214	Flap de terceira pálpebra acima de 20kg	srv	5	733,33	3.666,65
215	Flap de terceira pediculado até 10kg	srv	3	2.300,00	6.900,00
216	Flap de terceira pediculado de 10,1kg a 20kg	srv	3	2.425,00	7.275,00
217	Flap de terceira pediculado acima de 20kg	srv	3	2.575,00	7.725,00
218	Amputação parcial do pênis até 10kg	srv	3	1.650,00	4.950,00
219	Amputação parcial do pênis de 10,1kg a 20kg	srv	3	2.175,00	6.525,00
220	Amputação parcial do pênis acima de 20kg	srv	3	2.450,00	7.350,00
221	Amputação total do pênis até 10kg	srv	3	2.533,33	7.599,99
222	Amputação total do pênis de 10,1 a 20kg	srv	3	2.950,00	8.850,00
223	Amputação total do pênis acima de 20kg	srv	3	3.366,67	10.100,01
224	Cesariana até 10kg	srv	10	800,00	8.000,00
225	Cesariana de 101kg a 20kg	srv	10	1.060,00	10.600,00
226	Cesariana acima de 20kg	srv	10	1.326,67	13.266,70
227	Cesariana / equina	srv	5	5.750,00	28.750,00
228	Mastectomia bilateral total até 10kg	srv	10	1.766,67	17.666,70

229	Mastectomia bilateral total de 10,1kg a 20kg	srv	10	1.362,50	13.625,00
230	Mastectomia bilateral total acima de 20kg	srv	10	2.193,33	21.933,30
231	Mastectomia unilateral parcial até 10kg	srv	10	806,96	8.069,60
232	Mastectomia unilateral parcial de 10,1kg a 20kg	srv	10	910,73	9.107,30
233	Mastectomia unilateral parcial acima de 20kg	srv	10	1.080,30	10.803,00
234	Mastectomia unilateral total até 10kg	srv	10	1.206,96	12.069,60
235	Mastectomia unilateral total de 10,1kg a 20kg	srv	10	1.410,73	14.107,30
236	Mastectomia unilateral total acima de 20kg	srv	10	1.680,30	16.803,00
237	Orquiectomia / com implantação de microchip até 10 kg	srv	50	352,50	17.625,00
238	Orquiectomia / com implantação de microchip 10,1 kg a 20 kg	srv	50	430,00	21.500,00
239	Orquiectomia/ com implantação de microchip acima de 20kg	srv	50	413,47	20.673,50
240	Orquiectomia (felino)/com implantação de microchip	srv	150	312,50	46.875,00
241	Ováriohisterectomia/ com implantação de microchip até 10kg	srv	50	625,00	31.250,00
242	Ováriohisterectomia/ com implantação de microchip de 10,1kg a 20kg	srv	50	767,50	38.375,00
243	Ováriohisterectomia / com implantação de microchip acima de 20kg	srv	50	866,67	43.333,50
244	Ováriohisterectomia (felino)/com implantação de microchip	srv	150	478,28	71.742,00
245	Piometra até 10kg	srv	15	808,22	12.123,30

246	Piometra de 10,1kg a 20kg	srv	15	925,00	13.875,00
247	Piometra acima de 20kg	srv	15	1.366,67	20.500,05
248	Prolapso de útero cirúrgico até 10kg	srv	5	1.133,33	5.666,65
249	Prolapso de útero cirúrgico de 10,1kg a 20kg	srv	5	1.500,00	7.500,00
250	Prolapso de útero cirúrgico acima de 20kg	srv	5	1.866,67	9.333,35
251	Prolapso de útero clínico até 10kg	srv	5	304,77	1.523,85
252	Prolapso de útero clínico de 10,1kg a 20kg	srv	5	357,45	1.787,25
253	Prolapso de útero clínico acima de 20kg	srv	5	384,56	1.922,80
254	Correção de prolapso vaginal até 10kg	srv	5	264,38	1.321,90
255	Correção de prolapso vaginal de 10,1kg a 20kg	srv	5	345,28	1.726,40
256	Correção de prolapso vaginal acima de 20kg	srv	5	493,33	2.466,65
257	Correção de fimose e parafimose até 10kg	srv	5	500,00	2.500,00
258	Correção de fimose e parafimose de 10,1kg a 20kg	srv	5	566,67	2.833,35
259	Correção de fimose e parafimose acima de 20kg	srv	5	633,33	3.166,65
260	Prostatectomia parcial até 10kg	srv	3	2.333,33	6.999,99
261	Prostatectomia parcial de 10,1kg a 20kg	srv	3	3.133,33	9.399,99
262	Prostatectomia parcial acima de 20kg	srv	3	3.233,33	9.699,99
263	Implantação de microchip em equino	srv	30	131,31	3.939,30
264	Cirurgia reconstrutiva flap até 10kg	srv	10	950,00	9.500,00
265	Cirurgia reconstrutiva flap de 10,1kg a 20kg	srv	10	1.200,00	12.000,00

266	Cirurgia reconstrutiva flap acima de 20kg	srv	10	1.533,33	15.333,30
267	Enxerto pediculado até 10kg	srv	10	1.666,67	16.666,70
268	Enxerto pediculado de 10,1kg a 20kg	srv	10	2.000,00	20.000,00
269	Enxerto pediculado acima de 20kg	srv	10	2.366,67	23.666,70
270	Cistotomia até 10kg	srv	5	900,00	4.500,00
271	Cistotomia de 10,1 kg a 20kg	srv	5	1.309,15	6.545,75
272	Cistotomia acima de 20kg	srv	5	1.291,25	6.456,25
273	Cistocentese 10kg	srv	10	166,67	1.666,70
274	Cistocentese de 10,1kg de 20kg	srv	10	185,00	1.850,00
275	Cistocentese acima de 20kg	srv	10	216,67	2.166,70
276	Sondagem uretral 10kg	srv	5	93,33	466,65
277	Sondagem uretral de 10,1kg a 20kg	srv	5	96,67	483,35
278	Sondagem uretral acima de 20kg	srv	5	100,00	500,00
279	Desobstrução uretral 10kg	srv	10	233,33	2.333,30
280	Desobstrução uretral de 10,1kg a 20kg	srv	10	266,67	2.666,70
281	Desobstrução uretral acima 20kg	srv	10	300,00	3.000,00
282	Ureterostomia perineal felina	srv	10	1.700,00	17.000,00
283	Ureterostomia até 10kg	srv	5	1.631,25	8.156,25
284	Ureterostomia de 10,1 kg a 20kg	srv	5	1.335,00	6.675,00
285	Ureterostomia acima de 20kg	srv	5	2.533,33	12.666,65
286	Nefrectomia total até 10kg	srv	3	2.066,67	6.200,01

287	Nefrectomia total de 10,1kg a 20kg	srv	3	2.166,67	6.500,01
288	Nefrectomia total acima de 20kg	srv	3	2.366,67	7.100,01
289	Hérnia diafragmática - acesso abdominal até 10kg	srv	15	1.400,00	21.000,00
290	Hérnia diafragmática - acesso abdominal de 10,1kg a 20kg	srv	15	1.700,00	25.500,00
291	Hérnia diafragmática - acesso abdominal acima de 20kg	srv	15	2.000,00	30.000,00
292	Hérnia diafragmática - acesso torácico-abdominal até 10kg	srv	15	2.500,00	37.500,00
293	Hérnia diafragmática - acesso torácico-abdominal de 10,1kg a 20kg	srv	15	3.333,33	49.999,95
294	Hérnia diafragmática - acesso torácico-abdominal acima de 20kg	srv	15	3.900,00	58.500,00
295	Hérnia inguinal até 10kg	srv	10	1.010,84	10.108,40
296	Hérnia inguinal de 10,1kg a 20kg	srv	10	1.566,67	15.666,70
297	Hérnia inguinal acima de 20kg	srv	10	1.733,33	17.333,30
298	Hérnia espúria até 10kg	srv	10	733,33	7.333,30
299	Hérnia espúria de 10,1kg a 20kg	srv	10	866,67	8.666,70
300	Hérnia espúria acima de 20kg	srv	10	1.000,00	10.000,00
301	Debridamento até 10kg	srv	10	284,15	2.841,50
302	Debridamento de 10,1kg a 20kg	srv	10	350,00	3.500,00
303	Debridamento acima de 20kg	srv	10	450,00	4.500,00
304	Esplenectomia até 10kg	srv	5	1.070,90	5.354,50
305	Esplenectomia de 10,1kg a 20kg	srv	5	1.301,72	6.508,60
306	Esplenectomia acima de 20 kg	srv	5	1.654,28	8.271,40

307	Eventração – Evisceração até 10kg	srv	10	1.633,33	16.333,30
308	Eventração – Evisceração de 10,1kg a 20kg	srv	10	1.533,33	15.333,30
309	Eventração – Evisceração acima de 20kg	srv	10	1.733,33	17.333,30
310	Correção de fístula perianal até 10kg	srv	5	1.166,67	5.833,35
311	Correção de fístula perianal de 10,1kg a 20kg	srv	5	1.483,33	7.416,65
312	Correção de fístula perianal acima de 20kg	srv	5	1.766,67	8.833,35
313	Laparotomia exploratória até 10kg	srv	7	1.220,00	8.540,00
314	Laparotomia exploratória de 10,1kg a 20kg	srv	7	1.376,00	9.632,00
315	Laparotomia exploratória acima de 20kg	srv	7	1.686,00	11.802,00
316	Paracentese até 10kg	srv	5	183,33	916,65
317	Paracentese de 10,1kg a 20kg	srv	5	243,33	1.216,65
318	Paracentese acima de 20kg	srv	5	300,00	1.500,00
319	Correção de Atresia anal (filhotes)	srv	5	564,45	2.822,25
320	Esofagostomia (cervical) até 10kg	srv	5	1.333,33	6.666,65
321	Esofagostomia (cervical) de 10,1kg a 20kg	srv	5	1.566,67	7.833,35
322	Esofagostomia (cervical) acima de 20kg	srv	5	1.766,67	8.833,35
323	Esofagostomia (intratorácica) até 10kg	srv	5	2.583,33	12.916,65
324	Esofagostomia (intratorácica) de 10,1kg a 20kg	srv	5	3.133,33	15.666,65
325	Esofagostomia (intratorácica) acima de 20kg	srv	5	3.700,00	18.500,00
326	Sondagem nasoesofágica até 10kg	srv	15	160,00	2.400,00

327	Sondagem nasoesofágica de 10,1kg a 20kg	srv	15	203,33	3.049,95
328	Sondagem nasoesofágica acima de 20kg	srv	15	240,00	3.600,00
329	Sonda de esofagostomia até 10kg	srv	15	350,00	5.250,00
330	Sonda de esofagostomia de 10,1kg a 20kg	srv	15	416,67	6.250,05
331	Sonda de esofagostomia acima de 20kg	srv	15	466,67	7.000,05
332	Gastropexia até 10kg	srv	3	1.533,33	4.599,99
333	Gastropexia de 10,1kg a 20kg	srv	3	1.933,33	5.799,99
334	Gastropexia acima de 20kg	srv	3	2.333,33	6.999,99
335	Correção de Prolapso de reto cirúrgico até 10kg	srv	5	1.233,33	6.166,65
336	Correção de Prolapso de reto cirúrgico de 10,1kg a 20kg	srv	5	1.633,33	8.166,65
337	Correção de Prolapso de reto cirúrgico acima de 20kg	srv	5	1.966,67	9.833,35
338	Correção de Prolapso de reto clínico até 10kg	srv	5	200,00	1.000,00
339	Correção de Prolapso de reto clínico de 10,1kg a 20kg	srv	5	253,33	1.266,65
340	Correção de Prolapso de reto clínico acima de 20kg	srv	5	286,67	1.433,35
341	Ressecção e anastomose intestinal até 10kg	srv	5	1.700,00	8.500,00
342	Ressecção e anastomose intestinal de 10,1kg a 20kg	srv	5	2.016,67	10.083,35
343	Ressecção e anastomose intestinal acima de 20kg	srv	5	2.333,33	11.666,65
344	Torção/dilatação gástrica (Correção de SDVG) até 10kg	srv	3	2.666,67	8.000,01
345	Torção/dilatação gástrica (Correção de SDVG) de 10,1kg a 20kg	srv	3	3.133,33	9.399,99

346	Torção/dilatação gástrica (Correção de SDVG) acima de 20kg	srv	3	3.600,00	10.800,00
347	Lobectomia hepática até 10kg	srv	3	2.333,33	6.999,99
348	Lobectomia hepática de 10,1kg a 20kg	srv	3	2.716,67	8.150,01
349	Lobectomia hepática acima de 20kg	srv	3	3.000,00	9.000,00
350	Ressecção vesícula biliar até 10kg	srv	2	2.333,33	4.666,66
351	Ressecção vesícula biliar de 10,1kg a 20kg	srv	2	2.800,00	5.600,00
352	Ressecção vesícula biliar acima de 20kg	srv	2	3.366,67	6.733,34
353	Retirada de espinho de ouriço /miíases/berne até 10kg	srv	50	150,00	7.500,00
354	Retirada de espinho de ouriço /miíases/berne de 10,1kg a 20kg	srv	50	178,33	8.916,50
355	Retirada de espinho de ouriço /miíases/berne acima de 20kg	srv	50	203,33	10.166,50
356	Suturas simples de pele até 10kg	srv	150	103,33	15.499,50
357	Suturas simples de pele de 10,1kg a 20kg	srv	150	111,67	16.750,50
358	Suturas simples de pele acima de 20kg	srv	150	166,67	25.000,50
359	Manejo de Ferida até 10kg	srv	150	86,67	13.000,50
360	Manejo de Ferida de 10,1kg a 20kg	srv	150	88,33	13.249,50
361	Manejo de Ferida acima de 20kg	srv	150	152,50	22.875,00
362	Avaliação e atendimentos de emergência (ABCDE do trauma) até 10kg	srv	30	230,00	6.900,00
363	Avaliação e atendimentos de emergência (ABCDE do trauma) de 10,1kg a 20kg	srv	30	263,33	7.899,90

364	Avaliação e atendimentos de emergência (ABCDE do trauma) acima de 20kg	srv	30	283,33	8.499,90
365	Implantação de microchip	srv	1000	106,67	106.670,00
366	Quimioterapia vincristina para animais até 10kg	srv	150	146,36	21.954,00
367	Quimioterapia vincristina para animais acima de 10,1kg a 20kg	srv	150	153,80	23.070,00
368	Quimioterapia vincristina para animais acima de 20,001kg	srv	150	155,63	23.344,50
369	Captura e soltura / felinos, caninos e equinos	srv	500	234,75	117.375,00
370	Deslocamento para atendimento de felinos, caninos e equinos	srv	300	137,50	41.250,00
371	Destinação em caso de óbito de felinos	srv	50	96,67	4.833,50
372	Destinação em caso de óbito de Caninos	srv	50	150,00	7.500,00
373	Destinação em caso de óbito de Equinos	srv	10	633,33	6.333,30
374	Cone Protetor (colar elizabetano) Tamanho 1: 7 a 12 cm de diâmetro	un	100	14,53	1.453,00
375	Cone Protetor (colar elizabetano) Tamanho 2: 10 a 15 cm de diâmetro	un	100	18,00	1.800,00
376	Cone Protetor (colar elizabetano) Tamanho 3: 12 a 20 cm de diâmetro	un	200	21,00	4.200,00
377	Cone Protetor (colar elizabetano) Tamanho 4: 15 a 25 cm de diâmetro	un	200	22,33	4.466,00
378	Cone Protetor (colar elizabetano) Tamanho 5: 20 a 30 cm de diâmetro	un	200	25,33	5.066,00
379	Cone Protetor (colar elizabetano) Tamanho 6: 25 a 35 cm de diâmetro	un	200	26,67	5.334,00

380	Cone Protetor (colar elizabetano) Tamanho 7: 30 a 40 cm de diâmetro	un	200	30,67	6.134,00
381	Cone Protetor (colar elizabetano) Tamanho 8: 35 a 45 cm de diâmetro	un	200	32,00	6.400,00
382	Cone Protetor (colar elizabetano) Tamanho 9: 40 a 50 cm de diâmetro	un	200	35,33	7.066,00
383	Cone Protetor (colar elizabetano) Tamanho 10: 45 a 55 cm de diâmetro	un	200	42,74	8.548,00
384	Roupa cirúrgica p/ fêmea até 10kg	un	200	51,72	10.344,00
385	Roupa cirúrgica p/ fêmea de 10,1kg a 20kg	un	200	80,96	16.192,00
386	Roupa cirúrgica p/ fêmea acima de 20kg	un	200	96,94	19.388,00
<b>TOTAL .....</b>					<b>4.160.553,45</b>

1.2. O presente credenciamento se enquadra na hipótese do art. 3º, inciso I, do Decreto nº 014/2024 de 12 DE janeiro de 2024.

1.3. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

“O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

1.4. I - Paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.”

## 2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

2.1. Poderão participar no credenciamento todas as empresas que tenham objeto social compatível com os serviços e/ou fornecimento dos materiais que serão contratados conforme Tabela constante no item 1.

2.2. O interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiros os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora do credenciamento por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Não poderão participar do credenciamento:

2.5.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.5.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto do credenciamento;

2.5.3. *sociedades cooperativas;*

2.5.4. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.5.5. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando o credenciamento versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.5.6. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.5.7. pessoa física ou jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública federal em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.5.8. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.5.9. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 1976, concorrendo entre si;

2.5.10. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.5.11. *pessoas jurídicas reunidas em consórcio;*

2.5.12. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.

2.6. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução da OS-Ordem de Serviço agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.7. O impedimento de que trata o item 2.5.7 será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.

- 2.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.5.5 e 2.5.6 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão da OS-Ordem de Serviço, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 2.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 2.10. O disposto nos itens 2.5.5 e 2.5.6 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 2.11. Em contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.12. A vedação de que trata o item 2.6. estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

### 3. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR

- 3.1. Os interessados deverão estar previamente cadastrados no Sicaf e encaminharão, exclusivamente por meio eletrônico (e-mail, protocolo eletrônico, portal do órgão, entre outros), o requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar para o fornecimento dos bens ou para a prestação dos serviços, com as seguintes informações:
- 3.1.1. *Atestar o cumprimento dos requisitos de habilitação para fornecimento dos bens ou para a prestação dos serviços (descrever o bem a ser fornecido ou o serviço a ser prestado pelo credenciado*
- 3.1.2. *Na hipótese de contratação em mercados fluidos, percentual mínimo de desconto sobre as cotações de mercado registradas no momento da contratação;*
- 3.2. Todas as especificações do objeto vinculam o interessado.
- 3.3. No valor da contratação estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 3.4. A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 3.5. No requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar, o interessado apresentará também declaração que:
- 3.5.1. *está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;*

3.5.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição;

3.5.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.6. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração ou por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução da OS-Ordem de Serviço.

3.7. O interessado organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.8. A falsidade da declaração de que trata o item 3.5 sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.9. Quando for o caso, o interessado deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

3.10. Segue Termo de Referência.

#### 4. DA HABILITAÇÃO

4.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto do credenciamento, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sicafe.

4.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

4.3. Na hipótese de o interessado ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura da OS-Ordem de Serviço os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

4.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

4.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por **depmeioambienteassis@gmail.com**

4.6. O órgão credenciante terá o prazo conforme termo de referência, sendo 30 dias para analisar a documentação apresentada pelo interessado.

- 4.7. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.8. O interessado deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que o valor da contratação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da apresentação do requerimento de participação.
- 4.9. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, em relação aos documentos por ele abrangidos.
- 4.9.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.
- 4.10. É de responsabilidade do interessado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 4.10.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 4.11. A verificação pela comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 4.11.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio eletrônico (e-mail, protocolo eletrônico, portal do órgão, entre outros) até a conclusão da fase de habilitação.
- 4.12. Encerrado o prazo para envio da documentação, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada da comissão de contratação, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos interessados, em até **[05]** horas para:
- 4.12.1 a aferição das condições de habilitação do interessado, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;
- 4.12.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 4.12.3 suprimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo interessado;
- 4.12.4 suprimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.
- 4.13. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao interessado, implicando sua inabilitação.
- 4.14. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica.
- 4.15. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação no credenciamento.

## 5. DOS RECURSOS

- 5.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 17 do Decreto nº 11.878, de 2024.
- 5.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão.
- 5.3. Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do interessado:
- 5.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada em 03 (três) dias úteis, sob pena de preclusão;
  - 5.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação da decisão.
- 5.4. Os recursos deverão ser encaminhados por meio eletrônico **depmeioambienteassis@gmail.com**.
- 5.5. O recurso será dirigido à comissão de contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 5.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 5.7. O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.
- 5.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 5.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico, [www.assischateaubriand.pr.gov.br](http://www.assischateaubriand.pr.gov.br) (no link LICITAÇÕES).

## 6. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 6.1. Ao fornecedor licitante ou contratado responsável pelas infrações administrativas dispostas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e do Decreto Municipal nº 321/2025 de 26 de Maio de 2025, serão aplicadas as seguintes sanções, observado o devido processo legal e assegurados o contraditório e a ampla defesa:
- 6.1.1. Advertência;
  - 6.1.2. Multa;
  - 6.1.3. impedimento de licitar e contratar;
  - 6.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 6.2. 1º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção prevista no inciso II do caput deste artigo.
- 6.3. § 2º A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 6.4. Art. 4º A sanção de advertência será aplicada exclusivamente ao fornecedor licitante ou contratado que der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

6.5. Art. 5º A sanção de multa, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6.6. Art. 6º Na gradação dos percentuais das multas a serem aplicada, quando não se justificar a aplicação de percentual superior, serão observados os seguintes parâmetros:

6.6.1. De 0,5% (cinco décimos por cento) a 5% (cinco por cento) do valor contratado, para aquele que deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

6.6.2. De 6% (seis por cento) a 10% (dez por cento) do valor contratado, para aquele que:

6.6.3. Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

6.6.4. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

6.6.5. de 11% (onze por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da parcela inadimplida, para aquele que ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

6.6.6. De 16% (dezesesseis por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do valor da parcela inadimplida, para aquele que der causa à inexecução parcial do contrato;

6.6.7. De 21% (vinte e um por cento) a 30% (trinta por cento) total contratado, para aquele que:

6.6.7.1. Der causa inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

6.6.7.2. Der causa inexecução total do contrato;

6.6.7.3. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

6.6.7.4. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

6.6.7.5. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

6.6.7.6. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

6.6.7.7. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.7. Parágrafo único. Nos contratos ou nas atas de registro de preço ou instrumentos equivalentes que ainda não foram celebrados, o percentual de que trata o caput deste artigo e seus incisos, para cálculo da multa, incidirá sobre o valor estimado da contratação.

6.8. O valor da multa aplicada será retido dos pagamentos devidos pelo órgão ou entidade, incluindo os pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com o contratado.

Parágrafo único. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

6.9. Art. 8º Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

6.9.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; Dar causa à inexecução total do contrato;

6.9.2. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

6.9.3. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

6.9.4. Não celebrar o contrato ou a ata de registros de preço ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

6.9.5. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

6.10. Art. 9º Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

6.10.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

6.10.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

6.10.3. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

6.10.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

6.10.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013. Parágrafo único. A sanção prevista no caput desse artigo também poderá ser aplicada às infrações administrativas previstas nos incisos I a VI do art. 8º que justifique a imposição de penalidade mais grave que a sanção impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal.

6.11. A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida de análise jurídica.

6.11. Art. 11. Na aplicação das sanções, a Administração Pública Municipal deve observar:

6.11.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

6.11.2. As peculiaridades do caso concreto;

6.11.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

6.11.4. Os danos que dela provierem para a Administração, para o funcionamento dos serviços públicos ou para o interesse coletivo;

6.11.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável pela infração, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.12. Art. 12. São circunstâncias agravantes:

6.12.1. A prática da infração com violação de dever inerente a cargo, ofício ou profissão;

6.12.2. O conluio entre fornecedores para a prática da infração;

6.12.3. A apresentação de documento falso no curso do processo administrativo de apuração de responsabilidade;

6.12.4. A reincidência;

6.12.5. A prática de qualquer uma das infrações absorvidas, na forma do disposto no art. 31 deste Decreto.

6.13. Art. 13. Verifica-se a reincidência quando o acusado comete nova infração, depois de condenado definitivamente por infração anterior. Parágrafo único. Para efeito de reincidência:

6.13.1. Considera-se a decisão proferida no âmbito da Administração Pública Municipal, qualquer que tenha sido a sanção imposta;

6.13.2. Considera-se a decisão proferida no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos, se imposta a pena de declaração de inidoneidade de licitar e contratar;

6.13.3. Não prevalece a condenação anterior, se entre a data da publicação da decisão definitiva dessa e a do cometimento da nova infração tiver decorrido período de tempo superior a 5 (cinco) anos;

6.13.4. Não se verifica, se tiver ocorrido a reabilitação em infração anterior.

6.14. Art. 14. São circunstâncias atenuantes:

6.14.1. A primariedade;

6.14.2. Procurar evitar ou minorar as consequências da infração antes do julgamento;

6.14.3. reparar o dano antes do julgamento;

6.14.4. Confessar a autoria da infração. Parágrafo único. Considera-se primário aquele que não tenha sido condenado definitivamente por infração administrativa prevista em lei ou já tenha sido reabilitado.

6.15. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

6.16. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6.17. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

6.18. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

6.19. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

6.20. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

6.21. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicafe serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

## 7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

7.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.

7.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: **depmeioambienteassis@gmail.com**

- 7.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.
- 7.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 7.5. Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

## 8. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

- 8.1. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no PNCP.

## 9. DA CONTRATAÇÃO

- 9.1. Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.2. A Administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.
- 9.3. O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela Administração, será de **05** (cinco) dias.
- 9.4. O prazo de que trata o item 9.3 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.
- 9.5. Previamente à emissão de nota de empenho e à contratação, a Administração deverá realizar consulta ao Sicaf para identificar possível impedimento de licitar e contratar.
- 9.6. O prazo de vigência das O.S – Ordem de serviços, decorrente do presente credenciamento será de **XX (valor por extenso) [meses]/[anos]**, com início na data de **DD/MM/AAAA** e encerramento em **DD/MM/AAAA**.
- 9.7. As O.S. decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.8. É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

## 10. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS.

- 10.1. *Na hipótese de contratações paralelas e não excludentes, a convocação dos credenciados para contratação garantirá a igualdade de oportunidade entre os interessados, a partir da observância dos seguintes critérios de distribuição da demanda:*
- 10.2. **Conforme Termo de Referência em anexo.**

## 11. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

11.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

11.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

11.4. Será realizado o descredenciamento quando houver:

11.4.1. pedido formalizado pelo credenciado, no prazo de 20 (dias) dias;

11.4.2. perda das condições de habilitação do credenciado;

11.4.3. descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

11.4.4. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

11.5. O pedido de descredenciamento de que trata o item 11.4.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

11.6. Nas hipóteses previstas nos subitens 11.4.2 e 11.4.3 além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

11.7. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

11.8. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da Administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

## 12. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

12.1. O presente edital terá prazo de vigência de **12 (doze) [meses]**, a contar de **DD/MM/AAAA, podendo ser prorrogado caso seja manifestado interesse da administração.**

12.2. O edital de credenciamento garantirá o cadastramento permanente de novos interessados a qualquer tempo, conforme previsto no art. 79, parágrafo único, inciso i, da lei nº 14.133/2021, no prazo 30(trinta) dias em que estiver aberto. Em conformidade com o item 1.7 (Prazo de Vigência) do referido Termo de Referência.

## 13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.3. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.4. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico [www.assischateaubriand.pr.gov.br](http://www.assischateaubriand.pr.gov.br) (no link LICITAÇÕES).

13.5. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

13.5.1. ANEXO I - Termo de Referência;

13.5.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar.

13.5.1.2. Anexo II - Minuta do Contrato

13.5.1.3. Anexo III Proposta

*Assis Chateaubriand, 24 de fevereiro de 2026.*

**Marcel Henrique Micheletto**

**Prefeito Municipal**





## TERMO DE REFERÊNCIA

(Processo Administrativo nº18.431/2025)

(Inciso 01)

### I. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

#### Objeto

O presente Termo de Referência tem por objeto o credenciamento de clínicas veterinárias aptas a prestar, sob demanda, serviços veterinários destinados ao atendimento de animais de pequeno, médio e grande porte no Município de Assis Chateaubriand/PR, conforme quantidades estimadas e valores unitários definidos em tabela própria, nos termos das condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	PRODUTO / SERVIÇO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO
1	Exame de Citopatológico	svv	15	129,96
2	Exame de Histopatológico	svv	30	164,82
3	Exame de Hemograma	svv	80	40,48
4	Pesquisa de Hemoparasitos (hematozoários)	svv	30	52,67
5	Exame de Albumina	svv	30	25,17
6	Exame de ALT/TGP	svv	80	22,40
7	Exame de AST ou TGO	svv	80	23,28
8	Exame de Bilirrubina total /frações	svv	30	23,08
9	Exame de Colesterol total/frações	svv	30	47,75
10	Exame de Creatinina	svv	80	22,55
11	Exame de FA (Fosfatase alcalina)	svv	80	22,55
12	Exame de Glicose	svv	80	19,20
13	Exame de Potássio	svv	30	31,33
14	Exame de Proteínas totais e frações	svv	30	29,01
15	Exame de Sódio	svv	30	35,00
16	Exame de Ureia	svv	80	20,33
17	Exame de Triglicerídeos	svv	30	23,37
18	Urinálise	svv	20	26,70
19	Coleta de material para cultura fúngica	svv	10	91,25
20	Pesquisa de ectoparasita de pele/ ouvido com raspagem de pele	svv	30	38,52
21	Teste Rápido Fiv/Felv	svv	50	123,00
22	Teste Rápido Giárdia	svv	20	120,83
23	Teste Rápido Parvo virose	svv	50	73,00

Página 1 | 27

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União  
 Modelo de Termo de Referência para Obras e Serviços, exceto TIC - Licitação e Contratação Direta - Lei nº 14.133, de 2021  
 Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação  
 Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação  
 Atualização: DEZ/2025

24	Teste PCR leptospirose	srv	10	131,00
25	Teste Rápido Gnomose	srv	50	105,83
26	Teste Rápido Erliquiose	srv	150	116,25
27	Teste Rápido PIF	srv	30	116,67
28	Teste de fluoresceína	srv	20	22,16
29	Vacina múltipla viral canina (importada)	srv	150	80,78
30	Vacina múltipla viral felina (importada)	srv	150	90,47
31	Vacina antirrábica / para caninos e felinos	srv	150	43,18
32	Tratamento Felino e canino: praziquantel, pamoato de pirantel, febantel, albendazol, entre outros autorizados até 10kg	srv	100	16,67
33	Tratamento Felino e canino: praziquantel, pamoato de pirantel, febantel, albendazol, entre outros autorizados de 10,1kg a 20kg	srv	100	33,33
34	Tratamento Felino e canino: praziquantel, pamoato de pirantel, febantel, albendazol, entre outros autorizados acima de 20kg	srv	100	63,00
35	Tratamento Equinos: ivermectina, moxidectina, albendazol, conforme prescrição veterinária	srv	15	76,67
36	Nitempiram até 10kg	srv	50	23,33
37	Nitempiram de 10,1kg a 20kg	srv	50	40,00
38	Nitempiram acima de 20kg	srv	50	46,67
39	Fluralaner até 10kg	srv	100	73,33
40	Fluralaner de 10,1kg a 20kg	srv	100	93,33
41	Fluralaner acima de 20kg	srv	100	130,00
42	Radiografia em pequenos animais (abdominal) até 3 projeções	srv	30	173,62
43	Radiografia em pequenos animais (tórax) até 3 projeções	srv	30	173,62
44	Radiografia em pequenos animais (coluna vertebral por segmento) até 3 projeções	srv	30	173,62
45	Radiografia em pequenos animais (crânio) até 3 projeções	srv	30	173,62
46	Radiografia em pequenos animais (membro pélvico) até 3 projeções	srv	30	173,62
47	Radiografia em pequenos animais (membro torácico) até 3 projeções	srv	30	173,62
48	Mielografia	srv	5	623,33
49	Ultrassonografia abdominal	srv	50	202,00
50	Eccardiograma	srv	20	320,00
51	Eletrocardiograma	srv	20	208,75
52	Abdominocentese	srv	5	110,00
53	Aplicação medicação IV/IM/SC (sem internamento)	srv	400	31,67
54	Banho (para atendimento clínico, cirúrgico, etc.) até 10 kg	srv	100	63,98
55	Banho (para atendimento clínico, cirúrgico, etc.) 10,1 kg -20 Kg	srv	100	76,63
56	Banho (para atendimento clínico, cirúrgico, etc.) acima 20 kg	srv	100	76,63
57	Consulta/avaliação clínica	srv	200	73,33
58	Consulta/ plantão semanais	srv	80	167,61
59	Consulta /plantão finais de semana e feriados	srv	50	181,67
60	Diária de internamento diurno/sem medicamento e com alimentação até 10kg	srv	150	95,40
61	Diária de internamento diurno/sem medicamento e com alimentação de 10,1kg a 20kg	srv	150	116,67
62	Diária de internamento diurno/sem medicamento e com alimentação acima de 20kg	srv	150	143,51

63	Diária de internamento noturno/sem medicamento e com alimentação até 10kg	srv	100	115,67
64	Diária de internamento noturno/sem medicamento e com alimentação de 10,1kg a 20kg	srv	100	136,67
65	Diária de internamento noturno/sem medicamento e com alimentação acima de 20kg	srv	100	170,18
66	Diária de internamento diurno/com medicamento e com alimentação até 10kg	srv	150	99,25
67	Diária de internamento diurno/com medicamento e com alimentação de 10,1kg a 20kg	srv	150	116,67
68	Diária de internamento diurno/com medicamento e com alimentação acima de 20kg	srv	150	150,14
69	Diária de internamento noturno/com medicamento e com alimentação até 10kg	srv	100	136,75
70	Diária de internamento noturno/com medicamento e com alimentação de 10,1kg a 20kg	srv	100	158,75
71	Diária de internamento noturno/com medicamento e com alimentação acima de 20kg	srv	100	190,14
72	Tratamento para envenenamento até 10kg	srv	30	426,28
73	Tratamento para envenenamento de 10,1kg a 20kg	srv	30	592,87
74	Tratamento para envenenamento acima 20kg	srv	30	675,20
75	Eutanásia de animais de até 10 kg	srv	50	135,82
76	Eutanásia de animais de 10,1 a 20 kg	srv	50	167,50
77	Eutanásia de animais acima de 20 kg	srv	50	210,61
78	Limpeza de ouvido	srv	30	40,00
79	Transfusão de sangue até 10kg	srv	10	383,33
80	Transfusão de sangue de 10,1kg até 20kg	srv	10	426,67
81	Transfusão de sangue acima 20kg	srv	10	466,67
82	Curativo de transfusão	srv	100	66,67
83	Anestesia inalatória até 10kg	srv	200	203,51
84	Anestesia inalatória de 10,1kg até 20kg	srv	200	272,98
85	Anestesia inalatória acima de 20kg	srv	200	303,25
86	Anestesia intravenosa total até 10kg	srv	200	232,53
87	Anestesia intravenosa total de 10,1kg até 20kg	srv	200	282,50
88	Anestesia intravenosa total acima de 20kg	srv	200	400,00
89	Sedação até 10kg	srv	100	111,82
90	Sedação de 10,1kg até 20kg	srv	100	139,00
91	Sedação acima de 20kg	srv	100	143,42
92	Amputação de membro torácico até 10kg	srv	5	1.450,00
93	Amputação de membro torácico de 10,1kg a 20kg	srv	5	1.687,50
94	Amputação de membro torácico acima de 20kg	srv	5	1.360,00
95	Amputação de membro pélvico até 10kg	srv	5	1.345,00
96	Amputação de membro pélvico de 10,1kg a 20kg	srv	5	987,50
97	Amputação de membro pélvico acima de 20kg	srv	5	1.085,00
98	Amputação de falange até 10kg	srv	5	468,33
99	Amputação de falange de 10,1kg a 20kg	srv	5	563,33
100	Amputação de falange acima de 20kg	srv	5	580,00
101	Artrodese até 10kg	srv	3	1.733,33

102	Artrodese de 10,1kg a 20kg	srv	3	1.804,75
103	Artrodese acima de 20kg	srv	3	2.303,85
104	Tipóia de Ehmer até 10kg	srv	5	120,00
105	Tipóia de Ehmer 10,1kg a 20kg	srv	5	145,00
106	Tipóia de Ehmer acima de 20kg	srv	5	170,00
107	Bandagem de Robert Jones modificada até 10kg	srv	3	103,33
108	Bandagem de Robert Jones modificada de 10,1kg de 20kg	srv	3	150,00
109	Bandagem de Robert Jones modificada acima de 20kg	srv	3	200,00
110	Correção de RLCC extracapsular até 10kg	srv	3	1.333,33
111	Correção de RLCC extracapsular de 10,1kg a 20kg	srv	3	1.700,00
112	Correção de RLCC extracapsular acima de 20kg	srv	3	2.333,33
113	Correção de RLCC intracapsular até 10kg	srv	3	2.016,67
114	Correção de RLCC intracapsular de 10,1kg a 20kg	srv	3	2.350,00
115	Correção de RLCC intracapsular acima 20kg	srv	3	2.816,67
116	TPLO - Osteotomia e nivelamento do platô tibial 10kg	srv	3	3.166,67
117	TPLO - Osteotomia e nivelamento do platô tibial 10,1kg de 20kg	srv	3	3.600,00
118	TPLO - Osteotomia e nivelamento do platô tibial acima de 20kg	srv	3	4.033,33
119	Correção luxação de patela unilateral grau II até 10kg	srv	3	1.533,33
120	Correção luxação de patela unilateral grau II de 10,1kg a 20kg	srv	3	1.866,67
121	Correção luxação de patela unilateral grau II acima de 20kg	srv	3	2.333,33
122	Correção luxação de patela unilateral grau III até 10kg	srv	3	1.533,33
123	Correção luxação de patela unilateral grau III de 10,1kg de 20kg	srv	3	1.866,67
124	Correção luxação de patela unilateral grau III acima 20kg	srv	3	2.366,67
125	Correção luxação de patela unilateral grau IV até 10kg	srv	3	1.533,33
126	Correção luxação de patela unilateral grau IV de 10,1kg a 20kg	srv	3	1.866,67
127	Correção luxação de patela unilateral grau IV acima de 20kg	srv	3	2.433,33
128	Denervação acetabular até 10 kg	srv	5	1.700,00
129	Denervação acetabular de 10,1kg a 20kg	srv	5	1.966,67
130	Denervação acetabular acima 20kg	srv	5	2.500,00
131	Excisão de cabeça de fêmur unilateral até 10kg	srv	5	1.533,33
132	Excisão de cabeça de fêmur unilateral de 10,1kg a 20kg	srv	5	1.733,33
133	Excisão de cabeça de fêmur unilateral acima de 20kg	srv	5	2.033,33
134	Imobilização de membro até 10kg	srv	30	143,33
135	Imobilização de membro de 10,1kg a 20kg	srv	30	196,67
136	Imobilização de membro acima de 20kg	srv	30	170,00
137	Osteossíntese de fêmur até 10kg	srv	10	2.233,33
138	Osteossíntese de fêmur de 10,1kg a 20kg	srv	10	2.342,63
139	Osteossíntese de fêmur acima de 20kg	srv	10	2.757,07
140	Osteossíntese de rádio e ulna até 10kg	srv	10	2.016,41
141	Osteossíntese de rádio e ulna de 10,1 a 20kg	srv	10	1.909,29
142	Osteossíntese de rádio e ulna acima de 20kg	srv	10	2.223,74
143	Osteossíntese de tibia até 10kg	srv	10	1.621,88
144	Osteossíntese de tibia de 10,1kg a 20kg	srv	10	1.842,63

145	Osteossíntese de tíbia acima de 20kg	srv	10	2.057,07
146	Osteossíntese de úmero até 10kg	srv	10	2.416,41
147	Osteossíntese de úmero de 10,1kg a 20kg	srv	10	2.242,63
148	Osteossíntese de úmero acima de 20kg	srv	10	2.423,74
149	Osteossíntese ilíaca até 10kg	srv	10	2.433,33
150	Osteossíntese ilíaca de 10,1kg a 20kg	srv	10	2.733,33
151	Osteossíntese ilíaca acima de 20kg	srv	10	3.133,33
152	Caudectomia terapêutica até 10kg	srv	10	350,97
153	Caudectomia terapêutica de 10,1kg a 20kg	srv	10	417,63
154	Caudectomia terapêutica acima 20kg	srv	10	733,33
155	Exodontia de caninos, molares e pré-molares até 10kg	srv	10	400,00
156	Exodontia de caninos, molares e pré-molares de 10,1kg a 20kg	srv	10	500,00
157	Exodontia de caninos, molares e pré-molares acima de 20kg	srv	10	623,33
158	Osteossíntese de mandíbula até 10kg	srv	10	1.324,76
159	Osteossíntese de mandíbula de 10,1kg a 20kg	srv	10	1.700,00
160	Osteossíntese de mandíbula acima de 20kg	srv	10	1.737,21
161	Correção de fenda palatina até 10kg	srv	5	1.700,00
162	Correção de fenda palatina de 10,1kg a 20kg	srv	5	1.966,67
163	Correção de fenda palatina acima de 20kg	srv	5	2.300,00
164	Mandibulectomia até 10kg	srv	5	1.833,33
165	Mandibulectomia de 10,1kg a 20kg	srv	5	2.266,67
166	Mandibulectomia acima de 20kg	srv	5	2.733,33
167	Maxilectomia até 10kg	srv	5	1.750,00
168	Maxilectomia de 10,1kg a 20kg	srv	5	2.600,00
169	Maxilectomia acima de 20kg	srv	5	2.600,00
170	Hemimandibulectomia rostral até 10kg	srv	5	1.633,33
171	Hemimandibulectomia rostral de 10,1kg a 20kg	srv	5	1.900,00
172	Hemimandibulectomia rostral acima de 20kg	srv	5	2.333,33
173	Profilaxia até 10kg	srv	10	483,33
174	Profilaxia de 10,1kg a 20kg	srv	10	566,67
175	Profilaxia 20kg	srv	10	650,00
176	Ablação de conduto auditivo horizontal até 10kg	srv	3	1.450,00
177	Ablação de conduto auditivo horizontal de 10,1kg a 20kg	srv	3	1.275,00
178	Ablação de conduto auditivo horizontal acima de 20kg	srv	3	1.500,00
179	Ablação de conduto auditivo vertical até 10kg	srv	3	2.400,00
180	Ablação de conduto auditivo vertical de 10,1 kg a 20kg	srv	3	1.683,33
181	Ablação de conduto auditivo vertical acima de 20kg	srv	3	1.850,00
182	Correção de otohematoma até 10kg	srv	15	494,00
183	Correção de otohematoma de 10,1kg a 20kg	srv	15	561,11
184	Correção de otohematoma acima de 20kg	srv	15	670,83
185	Amputação do pavilhão auricular até 10kg	srv	3	1.000,00
186	Amputação do pavilhão auricular de 10,1kg a 20kg	srv	3	1.266,67
187	Amputação do pavilhão auricular acima de 20kg	srv	3	1.316,67

188	Otohematoma até 10kg	srv	10	475,00
189	Otohematoma de 101kg a 20kg	srv	10	520,83
190	Otohematoma acima de 20kg	srv	10	583,33
191	Correção de entrópico/ectrópio bilateral até 10kg	srv	5	866,67
192	Correção de entrópico/ectrópio bilateral de 10,1kg a 20kg	srv	5	879,50
193	Correção de entrópico/ectrópio bilateral acima de 20kg	srv	5	1.166,67
194	Correção de entrópico/ectrópio unilateral até 10kg	srv	5	762,67
195	Correção de entrópico/ectrópio unilateral de 10,1kg a 20kg	srv	5	966,67
196	Correção de entrópico/ectrópio unilateral acima de 20kg	srv	5	1.083,33
197	Enucleação até 10kg	srv	5	557,50
198	Enucleação de 10,1kg a 20kg	srv	5	566,67
199	Enucleação acima de 20kg	srv	5	756,00
200	Correção de prolapso de glândula de terceira pálpebra até 10kg	srv	5	666,67
201	Correção de prolapso de glândula de terceira pálpebra de 10,1kg a 20kg	srv	5	836,67
202	Correção de prolapso de glândula de terceira pálpebra acima de 20kg	srv	5	966,67
203	Reposição de globo ocular até 10kg	srv	5	416,67
204	Reposição de globo ocular de 10,1kg a 20kg	srv	5	566,67
205	Reposição de globo ocular acima de 20kg	srv	5	650,00
206	Ceratectomia até 10kg	srv	5	2.450,00
207	Ceratectomia de 10,1kg a 20kg	srv	5	2.700,00
208	Ceratectomia acima de 20kg	srv	5	2.210,00
209	Ceratectomia em grade até 10kg	srv	5	3.500,00
210	Ceratectomia em grade de 10,1kg a 20kg	srv	5	3.750,00
211	Ceratectomia em grade acima de 20kg	srv	5	4.000,00
212	Flap de terceira pálpebra até 10kg	srv	5	473,33
213	Flap de terceira pálpebra de 10,1kg a 20kg	srv	5	633,33
214	Flap de terceira pálpebra acima de 20kg	srv	5	733,33
215	Flap de terceira pediculado até 10kg	srv	3	2.300,00
216	Flap de terceira pediculado de 10,1kg a 20kg	srv	3	2.425,00
217	Flap de terceira pediculado acima de 20kg	srv	3	2.575,00
218	Amputação parcial do pênis até 10kg	srv	3	1.650,00
219	Amputação parcial do pênis de 10,1kg a 20kg	srv	3	2.175,00
220	Amputação parcial do pênis acima de 20kg	srv	3	2.450,00
221	Amputação total do pênis até 10kg	srv	3	2.533,33
222	Amputação total do pênis de 10,1 a 20kg	srv	3	2.950,00
223	Amputação total do pênis acima de 20kg	srv	3	3.366,67
224	Cesariana até 10kg	srv	10	800,00
225	Cesariana de 101kg a 20kg	srv	10	1.060,00
226	Cesariana acima de 20kg	srv	10	1.326,67
227	Cesariana / equina	srv	5	5.750,00
228	Mastectomia bilateral total até 10kg	srv	10	1.766,67
229	Mastectomia bilateral total de 10,1kg a 20kg	srv	10	1.362,50

230	Mastectomia bilateral total acima de 20kg	srv	10	2.193,33
231	Mastectomia unilateral parcial até 10kg	srv	10	806,96
232	Mastectomia unilateral parcial de 10,1kg a 20kg	srv	10	910,73
233	Mastectomia unilateral parcial acima de 20kg	srv	10	1.080,30
234	Mastectomia unilateral total até 10kg	srv	10	1.206,96
235	Mastectomia unilateral total de 10,1kg a 20kg	srv	10	1.410,73
236	Mastectomia unilateral total acima de 20kg	srv	10	1.680,30
237	Orquiectomia / com implantação de microchip até 10 kg	srv	50	352,50
238	Orquiectomia / com implantação de microchip 10,1 kg a 20 kg	srv	50	430,00
239	Orquiectomia/ com implantação de microchip acima de 20kg	srv	50	413,47
240	Orquiectomia (felino)/com implantação de microchip	srv	150	312,50
241	Ováriohisterectomia/ com implantação de microchip até 10kg	srv	50	625,00
242	Ováriohisterectomia/ com implantação de microchip de 10,1kg a 20kg	srv	50	767,50
243	Ováriohisterectomia / com implantação de microchip acima de 20kg	srv	50	866,67
244	Ováriohisterectomia (felino)/com implantação de microchip	srv	150	478,28
245	Piometra até 10kg	srv	15	808,22
246	Piometra de 10,1kg a 20kg	srv	15	925,00
247	Piometra acima de 20kg	srv	15	1.366,67
248	Prolapso de útero cirúrgico até 10kg	srv	5	1.133,33
249	Prolapso de útero cirúrgico de 10,1kg a 20kg	srv	5	1.500,00
250	Prolapso de útero cirúrgico acima de 20kg	srv	5	1.866,67
251	Prolapso de útero clínico até 10kg	srv	5	304,77
252	Prolapso de útero clínico de 10,1kg a 20kg	srv	5	357,45
253	Prolapso de útero clínico acima de 20kg	srv	5	384,56
254	Correção de prolapso vaginal até 10kg	srv	5	264,38
255	Correção de prolapso vaginal de 10,1kg a 20kg	srv	5	345,28
256	Correção de prolapso vaginal acima de 20kg	srv	5	493,33
257	Correção de fimose e parafimose até 10kg	srv	5	500,00
258	Correção de fimose e parafimose de 10,1kg a 20kg	srv	5	566,67
259	Correção de fimose e parafimose acima de 20kg	srv	5	633,33
260	Prostatectomia parcial até 10kg	srv	3	2.333,33
261	Prostatectomia parcial de 10,1kg a 20kg	srv	3	3.133,33
262	Prostatectomia parcial acima de 20kg	srv	3	3.233,33
263	Implantação de microchip em equino	srv	30	131,31
264	Cirurgia reconstrutiva flap até 10kg	srv	10	950,00
265	Cirurgia reconstrutiva flap de 10,1kg a 20kg	srv	10	1.200,00
266	Cirurgia reconstrutiva flap acima de 20kg	srv	10	1.533,33
267	Enxerto pediculado até 10kg	srv	10	1.666,67
268	Enxerto pediculado de 10,1kg a 20kg	srv	10	2.000,00
269	Enxerto pediculado acima de 20kg	srv	10	2.366,67
270	Cistotomia até 10kg	srv	5	900,00
271	Cistotomia de 10,1 kg a 20kg	srv	5	1.309,15
272	Cistotomia acima de 20kg	srv	5	1.291,25

273	Cistocentese 10kg	srv	10	166,67
274	Cistocentese de 10,1kg a 20kg	srv	10	185,00
275	Cistocentese acima de 20kg	srv	10	216,67
276	Sondagem uretral 10kg	srv	5	93,33
277	Sondagem uretral de 10,1kg a 20kg	srv	5	96,67
278	Sondagem uretral acima de 20kg	srv	5	100,00
279	Desobstrução uretral 10kg	srv	10	233,33
280	Desobstrução uretral de 10,1kg a 20kg	srv	10	266,67
281	Desobstrução uretral acima de 20kg	srv	10	300,00
282	Uretrostomia perineal felina	srv	10	1.700,00
283	Uretrostomia até 10kg	srv	5	1.631,25
284	Uretrostomia de 10,1 kg a 20kg	srv	5	1.335,00
285	Uretrostomia acima de 20kg	srv	5	2.533,33
286	Nefrectomia total até 10kg	srv	3	2.066,67
287	Nefrectomia total de 10,1kg a 20kg	srv	3	2.166,67
288	Nefrectomia total acima de 20kg	srv	3	2.366,67
289	Hérnia diafragmática - acesso abdominal até 10kg	srv	15	1.400,00
290	Hérnia diafragmática - acesso abdominal de 10,1kg a 20kg	srv	15	1.700,00
291	Hérnia diafragmática - acesso abdominal acima de 20kg	srv	15	2.000,00
292	Hérnia diafragmática - acesso torácico-abdominal até 10kg	srv	15	2.500,00
293	Hérnia diafragmática - acesso torácico-abdominal de 10,1kg a 20kg	srv	15	3.333,33
294	Hérnia diafragmática - acesso torácico-abdominal acima de 20kg	srv	15	3.900,00
295	Hérnia inguinal até 10kg	srv	10	1.010,84
296	Hérnia inguinal de 10,1kg a 20kg	srv	10	1.566,67
297	Hérnia inguinal acima de 20kg	srv	10	1.733,33
298	Hérnia espúria até 10kg	srv	10	733,33
299	Hérnia espúria de 10,1kg a 20kg	srv	10	866,67
300	Hérnia espúria acima de 20kg	srv	10	1.000,00
301	Debridamento até 10kg	srv	10	284,15
302	Debridamento de 10,1kg a 20kg	srv	10	350,00
303	Debridamento acima de 20kg	srv	10	450,00
304	Esplenectomia até 10kg	srv	5	1.070,90
305	Esplenectomia de 10,1kg a 20kg	srv	5	1.301,72
306	Esplenectomia acima de 20 kg	srv	5	1.654,28
307	Eventração – Evisceração até 10kg	srv	10	1.633,33
308	Eventração – Evisceração de 10,1kg a 20kg	srv	10	1.533,33
309	Eventração – Evisceração acima de 20kg	srv	10	1.733,33
310	Correção de fistula perianal até 10kg	srv	5	1.166,67
311	Correção de fistula perianal de 10,1kg a 20kg	srv	5	1.483,33
312	Correção de fistula perianal acima de 20kg	srv	5	1.766,67
313	Laparotomia exploratória até 10kg	srv	7	1.220,00
314	Laparotomia exploratória de 10,1kg a 20kg	srv	7	1.376,00
315	Laparotomia exploratória acima de 20kg	srv	7	1.686,00

316	Paracentese até 10kg	srv	5	183,33
317	Paracentese de 10,1kg a 20kg	srv	5	243,33
318	Paracentese acima de 20kg	srv	5	300,00
319	Correção de Atresia anal (filhotes)	srv	5	564,45
320	Esofagostomia (cervical) até 10kg	srv	5	1.333,33
321	Esofagostomia (cervical) de 10,1kg a 20kg	srv	5	1.566,67
322	Esofagostomia (cervical) acima de 20kg	srv	5	1.766,67
323	Esofagostomia (intratorácica) até 10kg	srv	5	2.583,33
324	Esofagostomia (intratorácica) de 10,1kg a 20kg	srv	5	3.133,33
325	Esofagostomia (intratorácica) acima de 20kg	srv	5	3.700,00
326	Sondagem nasoesofágica até 10kg	srv	15	160,00
327	Sondagem nasoesofágica de 10,1kg a 20kg	srv	15	203,33
328	Sondagem nasoesofágica acima de 20kg	srv	15	240,00
329	Sonda de esofagostomia até 10kg	srv	15	350,00
330	Sonda de esofagostomia de 10,1kg a 20kg	srv	15	416,67
331	Sonda de esofagostomia acima de 20kg	srv	15	466,67
332	Gastropexia até 10kg	srv	3	1.533,33
333	Gastropexia de 10,1kg a 20kg	srv	3	1.933,33
334	Gastropexia acima de 20kg	srv	3	2.333,33
335	Correção de Prolapso de reto cirúrgico até 10kg	srv	5	1.233,33
336	Correção de Prolapso de reto cirúrgico de 10,1kg a 20kg	srv	5	1.633,33
337	Correção de Prolapso de reto cirúrgico acima de 20kg	srv	5	1.966,67
338	Correção de Prolapso de reto clínico até 10kg	srv	5	200,00
339	Correção de Prolapso de reto clínico de 10,1kg a 20kg	srv	5	253,33
340	Correção de Prolapso de reto clínico acima de 20kg	srv	5	286,67
341	Ressecção e anastomose intestinal até 10kg	srv	5	1.700,00
342	Ressecção e anastomose intestinal de 10,1kg a 20kg	srv	5	2.016,67
343	Ressecção e anastomose intestinal acima de 20kg	srv	5	2.333,33
344	Torção/dilatação gástrica (Correção de SDVG) até 10kg	srv	3	2.666,67
345	Torção/dilatação gástrica (Correção de SDVG) de 10,1kg a 20kg	srv	3	3.133,33
346	Torção/dilatação gástrica (Correção de SDVG) acima de 20kg	srv	3	3.600,00
347	Lobectomia hepática até 10kg	srv	3	2.333,33
348	Lobectomia hepática de 10,1kg a 20kg	srv	3	2.716,67
349	Lobectomia hepática acima de 20kg	srv	3	3.000,00
350	Ressecção vesícula biliar até 10kg	srv	2	2.333,33
351	Ressecção vesícula biliar de 10,1kg a 20kg	srv	2	2.800,00
352	Ressecção vesícula biliar acima de 20kg	srv	2	3.366,67
353	Retirada de espinho de ouriço /miíases/berne até 10kg	srv	50	150,00
354	Retirada de espinho de ouriço /miíases/berne de 10,1kg a 20kg	srv	50	178,33
355	Retirada de espinho de ouriço /miíases/berne acima de 20kg	srv	50	203,33
356	Suturas simples de pele até 10kg	srv	150	103,33
357	Suturas simples de pele de 10,1kg a 20kg	srv	150	111,67
358	Suturas simples de pele acima de 20kg	srv	150	166,67

359	Manejo de Ferida até 10kg	srv	150	86,67
360	Manejo de Ferida de 10,1kg a 20kg	srv	150	88,33
361	Manejo de Ferida acima de 20kg	srv	150	152,50
362	Avaliação e atendimentos de emergência (ABCDE do trauma) até 10kg	srv	30	230,00
363	Avaliação e atendimentos de emergência (ABCDE do trauma) de 10,1kg a 20kg	srv	30	263,33
364	Avaliação e atendimentos de emergência (ABCDE do trauma) acima de 20kg	srv	30	283,33
365	Implantação de microchip	srv	1000	106,67
366	Quimioterapia vincristina para animais até 10kg	srv	150	146,36
367	Quimioterapia vincristina para animais acima de 10,1kg a 20kg	srv	150	153,80
368	Quimioterapia vincristina para animais acima de 20,001kg	srv	150	155,63
369	Captura e soltura / felinos, caninos e equinos	srv	500	234,75
370	Deslocamento para atendimento de felinos, caninos e equinos	srv	300	137,50
371	Destinação em caso de óbito de felinos	srv	50	96,67
372	Destinação em caso de óbito de Caninos	srv	50	150,00
373	Destinação em caso de óbito de Equinos	srv	10	633,33
374	Cone Protetor (colar elizabetano) Tamanho 1: 7 a 12 cm de diâmetro	un	100	14,53
375	Cone Protetor (colar elizabetano) Tamanho 2: 10 a 15 cm de diâmetro	un	100	18,00
376	Cone Protetor (colar elizabetano) Tamanho 3: 12 a 20 cm de diâmetro	un	200	21,00
377	Cone Protetor (colar elizabetano) Tamanho 4: 15 a 25 cm de diâmetro	un	200	22,33
378	Cone Protetor (colar elizabetano) Tamanho 5: 20 a 30 cm de diâmetro	un	200	25,33
379	Cone Protetor (colar elizabetano) Tamanho 6: 25 a 35 cm de diâmetro	un	200	26,67
380	Cone Protetor (colar elizabetano) Tamanho 7: 30 a 40 cm de diâmetro	un	200	30,67
381	Cone Protetor (colar elizabetano) Tamanho 8: 35 a 45 cm de diâmetro	un	200	32,00
382	Cone Protetor (colar elizabetano) Tamanho 9: 40 a 50 cm de diâmetro	un	200	35,33
383	Cone Protetor (colar elizabetano) Tamanho 10: 45 a 55 cm de diâmetro	un	200	42,74
384	Roupa cirúrgica p/ fêmea até 10kg	un	200	51,72
385	Roupa cirúrgica p/ fêmeas de 10,1kg a 20kg	un	200	80,96
386	Roupa cirúrgica p/ fêmea acima de 20kg	un	200	96,94

## 1.2. Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como **comum(s)**, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar. Pois os padrões de desempenho, qualidade e todas as características gerais e específicas de sua utilização são usuais de mercado, passíveis de descrições sucintas e possuem disponibilidade no mercado.

## 1.3 Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.4 O objeto caracteriza-se como prestação indireta de serviços veterinários sob demanda, a ser executada mediante credenciamento paralelo e não excludente, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, destinada ao atendimento de ocorrências relacionadas à saúde pública e ao bem-estar animal; os acionamentos ocorrerão conforme a necessidade concreta da Administração, com volume variável e imprevisível, inclusive em situações de urgência e emergência, sendo os procedimentos organizados de forma repetitiva e padronizada, previamente definidos no edital, sem garantia de quantitativos.

- 1.5 A execução indireta por meio de credenciamento permite a atuação simultânea de múltiplas clínicas, garantindo continuidade dos serviços, isonomia entre os prestadores, maior capacidade de atendimento e redução do risco de desassistência, mostrando-se a forma mais eficiente, segura e juridicamente adequada para o interesse público municipal.

### **1.7. Prazo de vigência**

#### **1.7.1 O edital de credenciamento garantirá o cadastramento permanente de novos interessados a qualquer tempo**

1.7.2 O edital poderá ser alterado, desde que não haja alteração do objeto/natureza principal, devidamente justificadas e comunicadas a todos os credenciados. As alterações permitidas incluem:

1.7.3 Informações complementares: podem ser incluídas para melhor detalhamento, desde que não alterem o objeto principal do credenciamento.

1.7.4 Inclusão de novo item: permitida, desde que o novo item seja compatível com o objeto do credenciamento e não implique mudança substancial do objeto/natureza principal.

1.7.5 Cancelamento de item já divulgado: possível, desde que fundamentado e comunicado, observando o interesse público e a motivação administrativa.

1.7.6 Correção de valor unitário: permitida, especialmente para ajustes decorrentes de erro material ou atualização de preços, desde que respeitados os critérios de reajuste previstos no edital e legislação.

1.7.7 Exclusão, edição ou inclusão de local de entrega: permitidas, desde que não alterem a essência do objeto e sejam justificadas.

1.7.8 Alteração ou substituição de redações: podem ser feitas para aprimorar a clareza, desde que não impliquem mudança do objeto principal ou das condições essenciais do credenciamento.

1.8. O edital poderá ser suspenso temporariamente ou encerrado por ato administrativo motivado, quando:

1.8.1 O objeto se mostrar atendido ou superado;

- I) houver reestruturação das políticas ou processos que recomende outra modelagem;
- II) Sobrevier perda do interesse público; ou ocorrerem restrições normativas ou orçamentárias. Os atos de abertura, suspensão e encerramento serão publicados no pncp e no sítio oficial do órgão, sem prejuízo dos contratos e ordens de serviço já firmados, que permanecerão regidos pelas condições pactuadas.
- III) Os requerimentos de credenciamento apresentados serão registrados e analisados pela comissão de contratação. Todos os interessados que atenderem aos requisitos editalícios e legais serão habilitados e incluídos imediatamente na lista de credenciados, passando a integrar o rol de prestadores aptos a receber ordens de serviço.
- IV) Em intervalos periódicos de até 30 (trinta) dias, para fins de organização administrativa e limites de disponibilidade contínua e exclusiva de pessoal para avaliações, serão realizadas avaliações dos novos requerimentos de credenciamento.
- V) A periodicidade de avaliação tendo caráter estritamente organizacional, destinada a ordenar o fluxo interno de análise, sem prejuízo da apreciação imediata de requerimentos que exijam urgência ou que possam ser processados antes do próximo ciclo, a unidade responsável poderá, sempre que tecnicamente viável, antecipar a análise de pedidos, preservando a eficiência e a continuidade do serviço.
- VI) Na hipótese de necessidade de dilação de prazos por motivos devidamente justificados (tais como férias, recesso ou força maior), a alteração deverá ser formalmente comunicada e fundamentada nos autos, mantendo-se assegurado o direito de ingresso a qualquer tempo por parte dos interessados.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. A contratação pretendida possui previsão do recurso que é feita por meio de dotações orçamentárias, sendo despesas vinculada a Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente do Município, previstas no Plano Anual de Contratação do exercício de 2026, versão 1.1 conforme o Decreto nº 004/2026, de acordo com o Plano Estratégico deste Município.

## 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. *A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.*

## 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

**4.1. Sustentabilidade** Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto no estudo técnico preliminar, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no guia nacional de contratações sustentáveis:

- a. Baixo impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;
- b. Preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
- c. Maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;
- d. Maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;
- e. Maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;
- f. Uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais;
- g. Origem sustentável dos recursos naturais utilizados nos bens, nos serviços e nas obras; e
- h. Utilização de produtos florestais madeireiros e não madeireiros originários de manejo florestal sustentável ou de reflorestamento.

### Subcontratação

4.2. A subcontratação será admitida apenas em caráter absolutamente excepcional, limitada a parcelas acessórias, específicas e tecnicamente indispensáveis à adequada execução do objeto, sendo vedada a subcontratação da totalidade dos serviços ou de sua parcela principal, sob pena de descaracterização do credenciamento.

Somente será autorizada a subcontratação nas hipóteses abaixo, desde que previamente justificada e formalmente comprovada:

- a) **Contratação pontual de profissional médico veterinário especializado** para a execução de procedimentos de alta complexidade ou de natureza estritamente especializada, quando comprovada, de forma objetiva, a inexistência desse profissional no quadro técnico permanente da clínica credenciada;
- b) **Contratação de empresa especializada para destinação final de animais em caso de óbito**, observadas rigorosamente as normas ambientais, sanitárias e legais vigentes;
- c) **Contratação de empresa ou profissional especializado para a realização de exames diagnósticos específicos**, exclusivamente quando a clínica credenciada não dispuser de equipamentos tecnológicos próprios e necessários à execução do exame, desde que garantido padrão técnico compatível com serviço de excelência.

4.3. Em qualquer hipótese, a subcontratação ficará condicionada ao atendimento integral das mesmas exigências de habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica e habilitação profissional previstas no edital para a clínica credenciada, devendo toda a documentação comprobatória ser previamente apresentada ou mantida à disposição da Administração para fins de fiscalização.

4.4. A clínica credenciada permanecerá integral, exclusiva e solidariamente responsável pela execução de todos os serviços, inclusive aqueles realizados por subcontratados, respondendo por eventuais falhas técnicas,

irregularidades administrativas, danos causados ao Município, aos animais atendidos ou a terceiros, não se estabelecendo, em nenhuma hipótese, vínculo contratual entre o Município e o subcontratado.

**4.5. Fica expressamente vedada a subcontratação que:**

- Descaracterize o objeto principal do credenciamento;
- transfira a terceiros a gestão, coordenação ou execução predominante dos serviços;
- transforme a clínica credenciada em mera intermediária de serviços.

4.5. A autorização para subcontratação não configura direito adquirido, podendo ser indeferida ou revogada a qualquer tempo pela Administração, sempre que constatada incompatibilidade técnica, risco à execução do objeto ou afronta aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, impessoalidade e interesse público, nos termos do art. 74, § 4º, e demais dispositivos aplicáveis da Lei nº 14.133/2021

**Garantia da contratação**

4.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

**5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

**Condições de execução**

**5.1. Dinâmica de Inscrição e Chamamento no Credenciamento**

5.2. As clínicas veterinárias interessadas em participar do credenciamento deverão acessar o site oficial do Município de Assis Chateaubriand (endereço eletrônico indicado no Edital), no qual estará disponibilizada a Ficha constante do ANEXO III – Proposta de Credenciamento.

5.3. A Ficha deverá ser devidamente preenchida com os dados cadastrais da empresa interessada. Conjuntamente, será disponibilizada a relação de itens e procedimentos veterinários passíveis de credenciamento, devendo a clínica manifestar interesse somente naqueles para os quais detenha efetiva capacidade técnica, estrutural e operacional, assumindo integral responsabilidade pela correta indicação dos itens/procedimentos que se propõe a executar, inclusive quanto à disponibilidade de equipe, equipamentos e condições de atendimento compatíveis.

5.4. Após o preenchimento da Ficha, a clínica deverá encaminhar a Solicitação de Credenciamento, acompanhada de toda a documentação de habilitação exigida no Edital, exclusivamente por meio do endereço eletrônico oficial destinado ao recebimento das inscrições [depmeioambienteassis@gmail.com](mailto:depmeioambienteassis@gmail.com) O envio deverá ser realizado com arquivos legíveis e completos, sob pena de necessidade de complementação/saneamento, conforme regras do Edital.

5.5. Para os fins deste Termo de Referência, considera-se “protocolo” o registro formal do e-mail de inscrição recebido pela Administração Municipal, com indicação de data e hora de recebimento, sendo esse registro o parâmetro para formação da lista de classificação dos credenciados e para definição da ordem inicial de chamamento para o disparo da primeira demanda.

5.6 O período de inscrição permanecerá aberto por 30 (trinta) dias, contados a partir da data de divulgação do edital. Considerando, contudo, a natureza contínua, essencial e por demanda dos serviços veterinários, as clínicas que já tiverem sua documentação analisada e considerada regular poderão ser convocadas para iniciar a execução dos atendimentos antes do encerramento do prazo de inscrição, sempre respeitada a ordem de inscrição e a necessidade administrativa do Município.

5.7 O critério de chamamento para a execução dos atendimentos observará a ordem cronológica de credenciamento, assegurando isonomia entre as clínicas, transparência administrativa e distribuição equitativa da demanda, em conformidade com os princípios que regem o credenciamento público.

5.8 O atendimento será organizado por rodízio mensal entre todas as clínicas regularmente credenciadas, conforme escala previamente definida e divulgada pela Administração.

- 5.9 O período de rodízio de cada clínica terá início no dia 1º (primeiro) de cada mês e se encerrará no último dia do respectivo mês, intervalo no qual a clínica designada será responsável pelo atendimento prioritário da demanda dos encaminhamentos realizados pelo Município.
- 5.10 Durante o período de sua designação no rodízio mensal, a clínica ficará responsável por:
- receber e atender os encaminhamentos oficiais realizados pela Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente ou órgão equivalente;
  - executar os atendimentos de urgência e emergência, conforme os itens para os quais esteja credenciada;
  - realizar consultas, procedimentos clínicos, cirúrgicos, internações, exames e demais serviços previstos no Termo de Referência, respeitada a habilitação técnica específica;
  - manter estrutura física, equipamentos, equipe técnica e disponibilidade compatíveis com a natureza contínua e essencial dos serviços contratados.
- 5.11. Na hipótese de um animal, canino, felino ou equino, iniciar atendimento, procedimento ou internação em determinada clínica durante o seu período de rodízio mensal, e havendo necessidade de continuidade do tratamento ou permanência em internação após o término desse período, o atendimento deverá ser integralmente mantido pela mesma clínica que iniciou o tratamento, ainda que já esteja em vigor o rodízio de outra clínica.
- 5.12. Tal medida visa assegurar a continuidade assistencial, a segurança clínica do animal e a adequada condução terapêutica, vedada a transferência imotivada de responsabilidade.
- 5.13. Findo o período mensal de rodízio, a responsabilidade será automaticamente transferida à próxima clínica da escala exclusivamente para os novos atendimentos, observada a ordem cronológica de credenciamento, reiniciando-se o ciclo de forma contínua e ininterrupta.
- 5.14. Conforme a demanda de atendimentos e a natureza dos procedimentos necessários, a Administração poderá, de forma justificada, convocar simultaneamente mais de uma clínica no mesmo período de rodízio, especialmente nos casos de procedimentos especializados, exames específicos, cirurgias, atendimentos de urgência e emergência ou picos excepcionais de demanda.
- 5.15. O modelo de execução adotado assegura atendimento ininterrupto à população, distribuição equitativa da demanda entre as clínicas credenciadas, previsibilidade operacional, resposta rápida às ocorrências — especialmente nos casos de urgência e emergência — e maior controle administrativo, rastreabilidade e transparência na execução dos serviços.
- 5.16. Todas as clínicas credenciadas deverão observar rigorosamente o mesmo padrão de atendimento, cumprindo integralmente os requisitos técnicos, operacionais e assistenciais previstos no edital e no Termo de Referência, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

#### **Local e horário da prestação dos serviços**

- 5.17. não há um endereço único de execução, uma vez que os atendimentos serão realizados nas clínicas credenciadas distribuídas no município de Assis chateaubriand.
- 5.18. Entretanto, todos os serviços somente poderão ser executados mediante autorização prévia emitida pelo setor de meio ambiente, responsável pelo controle e encaminhamento das demandas.

5.19. O setor funciona no parque municipal São Francisco de Assis, com atendimento presencial de segunda a sexta-feira, das 8h às 17h, ou por meio do canal oficial de solicitações via Whatsapp: (44) 98437-1130 de segunda a segunda. A autorização prévia será obrigatória para qualquer procedimento clínico, cirúrgico, emergencial, de captura, transporte, microchipagem ou demais serviços previstos, garantindo o controle administrativo, a regularidade da prestação e a observância das diretrizes do município.

5.20. Os serviços serão prestados no seguinte horário: os serviços clínicos veterinários serão prestados de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 18h00, e aos sábados das 08h00 às 12h00.

5.21. Após esses horários, inclusive aos finais de semana, feriados os atendimentos ocorrerão em regime de plantão, exclusivamente para urgência e emergência, mediante autorização prévia do setor de meio ambiente.

#### **Materiais a serem disponibilizados**

5.22. Para a adequada e regular execução dos serviços objeto deste credenciamento, a clínica veterinária credenciada deverá disponibilizar, sob sua inteira responsabilidade, todos os materiais, insumos, equipamentos, instrumentos, medicamentos, ferramentas, utensílios e recursos técnicos necessários à realização dos atendimentos e procedimentos para os quais estiver habilitada, em conformidade com os itens aos quais aderir no credenciamento.

5.23. Os materiais e equipamentos deverão:

ser compatíveis com a natureza, complexidade e especificidade dos procedimentos executados;

atender integralmente às normas técnicas, sanitárias, ambientais e éticas aplicáveis à atividade médico-veterinária; estar em perfeitas condições de uso, funcionamento e segurança;

possuir registro, certificação e validade exigidos pelos órgãos competentes, quando aplicável.

5.24. A reposição, manutenção, substituição ou amalização dos materiais, equipamentos e insumos deverá ocorrer sempre que necessário, sem qualquer ônus adicional ao Município, de modo a assegurar a continuidade, qualidade e segurança dos serviços prestados. Considerando a natureza do credenciamento por demanda, os quantitativos de materiais e equipamentos deverão ser compatíveis com a capacidade operacional da clínica e ajustados à demanda efetivamente encaminhada pelo Município, não sendo exigido estoque mínimo pré-fixado, desde que garantida a pronta execução dos atendimentos quando acionada.

#### **Informações relevantes para o dimensionamento da proposta**

5.25. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

A demanda do Município é contínua, variável e imprevisível, decorrente de atendimentos a animais em situação de rua, vítimas de maus-tratos, acidentes, ações de fiscalização, denúncias da população e campanhas públicas. Não é possível a definição prévia de quantitativos fixos, em razão da natureza emergencial e fortuita das ocorrências.

Essa realidade exige pronta resposta, disponibilidade permanente e capacidade técnica diversificada, justificando a adoção do credenciamento por itens, que permite atender a demanda real conforme sua ocorrência, assegurando continuidade dos serviços, eficiência administrativa e prevenção de desassistência

#### **MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

5.26. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

- 5.27 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 5.28 As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 5.29 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

#### **Rotinas de Fiscalização**

- 5.30 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

#### **Fiscalização Técnica**

- 5.31 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 5.32 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 5.33 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 5.34 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 5.35 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 5.36 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.
- 5.37 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.
- 5.38 As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

#### **Fiscalização Administrativa**

- 5.39 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

5.40 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

#### **Gestor do Contrato**

5.41 Cabe ao gestor do contrato:

5.41.1 coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

5.41.2 acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

5.41.3 acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

5.41.4 emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

5.41.5 tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

5.41.6 elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

5.41.7 enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.

5.41.8 receber e dar encaminhamento imediato:

5.41.9 às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;

à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

## **6 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

6.1. A medição dos serviços será realizada com base nos **atendimentos efetivamente executados** pela clínica veterinária credenciada, estritamente limitados aos **itens e procedimentos para os quais esteja regularmente credenciada**, observando-se a ordem de rodízio definida pela Administração e as autorizações formais de atendimento emitidas pela Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente.

6.2. A comprovação da execução dos serviços ocorrerá por meio de **registros administrativos**, relatórios de atendimento, fichas clínicas, laudos, comprovantes de procedimentos realizados e demais documentos exigidos no Termo de Referência, os quais deverão permitir a perfeita identificação do animal atendido, do tipo de procedimento executado, da data, do local e da clínica

### 6.3 Recebimento

6.3.1 Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de **5 (cinco) dias**, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

6.3.2. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, na os, estiverem executados em sua totalidade.

6.3.3 O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

6.3.4. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

6.3.5. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

6.3.6. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

6.3.7. Para efeito de recebimento provisório e faturamento, será considerado o período de execução efetiva dos serviços compreendido entre a emissão da ordem de serviço e a entrega dos produtos técnicos (projetos, relatórios, levantamentos, ensaios) devidamente protocolados para análise.

6.3.8. **Nos casos em que o objeto for dividido em etapas**, o faturamento corresponderá ao encerramento de cada fase concluída e validada pela fiscalização técnica e administrativa, conforme cronograma físico-financeiro definido na ordem de serviço.

6.3.9. Eventuais revisões ou complementações solicitadas pela fiscalização não suspendem o recebimento provisório da etapa já aceita, desde que não comprometam o resultado técnico global do projeto.

6.3.10 Para fins de adequada interpretação e aplicação do disposto no item 6.3 e seus subitens, fica expressamente consignado que o procedimento de **recebimento provisório** adotado pelo Município observará as peculiaridades do **credenciamento público por itens**, realizado sob a forma de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, com execução dos serviços **por demanda**, sem garantia de quantitativos mínimos, ainda que precedida de **empenho emitido por estimativa de atendimentos**.

6.3.11 Os empenhos relativos aos serviços veterinários serão emitidos **previamente à execução**, sob a modalidade de **empenho por estimativa**, com fundamento no art. 60, §2º, da Lei nº 4.320/1964, considerando a natureza continuada, variável e imprevisível da demanda, não representando, em qualquer hipótese, aceite prévio ou automático dos serviços.

6.3.12 O **recebimento provisório** dos serviços veterinários permanecerá condicionado à **execução efetiva dos atendimentos realizados no período**, devidamente comprovados por relatórios técnicos de atendimento, registros administrativos, documentos clínicos e demais evidências apresentadas pela clínica credenciada ao final do respectivo período de rodizio, observadas integralmente as exigências técnicas e administrativas previstas neste Termo de Referência.

6.3.13 A adoção do recebimento provisório consolidado por período de execução encontra respaldo nos arts. **140 e 141 da Lei nº 14.133/2021**, que autorizam a Administração a definir a forma de recebimento do objeto de acordo com a natureza do serviço, sendo plenamente compatível com serviços continuados, executados sob demanda e precedidos de empenho estimativo.

6.3.14. O procedimento ora adotado **não altera, substitui ou afasta** as regras gerais de fiscalização, atestação, controle e validação dos serviços já estabelecidas neste Termo de Referência, limitando-se a **harmonizar o**

**regime orçamentário do empenho por estimativa com o efetivo recebimento dos serviços**, assegurando a regularidade da despesa, a rastreabilidade dos atendimentos e o pleno atendimento aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e transparência.

6.3.15 Ao final de cada período/evento de faturamento:

6.3.16 O fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

6.3.17 Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

6.3.18 O contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

6.3.19 A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

6.3.20 O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos manuais e instruções exigíveis.

6.3.21 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste termo de referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.3.22 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o termo detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

6.3.23. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de **5 (cinco) dias**, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

6.3.24 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

6.3.25 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao contratado, por escrito, as respectivas correções;

6.3.26. Emitir termo detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

6.3.29 Comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

6.3.30 Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

6.3.31 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de nota fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

6.3.32 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

#### 6.4 Liquidação

6.4.1 Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

6.4.2 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso ii do art. 75 da lei nº 14.133, de 2021.

6.4.3 Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a nota fiscal ou fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- A. O prazo de validade;
- B. A data da emissão;
- C. Os dados do contrato e do órgão contratante;
- D. O período respectivo de execução;
- E. O valor a pagar; e
- F. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

1.4.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

6.4.5 A nota fiscal ou fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao sicaf ou, na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da lei nº 14.133/2021.

6.4.6 A administração deverá realizar consulta ao sicaf para:

6.4.7 Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

6.4.8 Identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a administração ou com o poder público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

6.4.9 Constatando-se, junto ao sicaf, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.4.10 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da6.4.11 Regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.4.12 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.4.13 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao sicaf.

### **6.5 Prazo de pagamento**

6.5.1 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

6.5.2 No caso de atraso pelo contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do **ipca - índice nacional de preços ao consumidor amplo** de correção monetária.

### **6.6 Forma de pagamento**

6.6.1 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.6.2 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.6.3 O contratado regularmente optante pelo simples nacional, nos termos da lei complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida lei complementar.

**6.7 Reajuste**

6.7.1 Os preços inicialmente tabelados no credenciamento são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

6.7.2 Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, do **ipca - índice nacional de preços ao consumidor amplo**.

6.7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste. 6.7.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.7.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.7.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.7.8 O reajuste será realizado por simples apostilamento.

**7 INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

7.41 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.42 Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

5.1.1 Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

5.1.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

5.1.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

7.2.4. Multa;

7.3. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de **0,5% (cinco décimos por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **30 (trinta) dias**;

- 7.3.1 Moratória de **0,07% (sete centésimos por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de **2% (dois por cento)**, pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;
- 7.3.2 O atraso superior a **25 (vinte e cinco)** dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da lei N. 14.133, de 2021.
- 7.3.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de **30% (trinta por cento)** do valor da contratação.
- 7.3.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de **30% (trinta por cento)** do valor da contratação.
- 7.3.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de **10% (dez por cento)** do valor da contratação.
- 7.3.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de **10% (dez por cento)** do valor da contratação.
- 7.3.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de **10% (dez por cento)** do valor da contratação, ressalvadas as seguintes infrações também enquadráveis nessa alínea:
- 7.3.8. Inexecução parcial com retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado por no máximo **30 dias**, desde que não cause grave prejuízo à administração;
- 7.3.9. A aplicação das sanções previstas neste termo de referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao contratante.
- 7.3.10 Todas as sanções previstas neste termo de referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
- 7.3.11 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação.
- 7.3.12 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo contratante ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 7.3.13 A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo **máximo de 30 dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 7.3.14 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento
- 7.3.15 Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no sicaf.
- 7.3.16 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no sicaf serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.
- 7.3.17 Na aplicação das sanções serão considerados:
- 7.3.18 A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 7.3.19 As peculiaridades do caso concreto;
- 7.3.20 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 7.3.21 Os danos que dela provierem para o contratante; e
- 7.3.22 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 7.3.23 Os atos previstos como infrações administrativas na lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da administração pública que também sejam tipificados como atos lesivos na lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida lei.
- 7.3.24 A personalidade jurídica do contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste termo de referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora

ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7.3.25 O contratante deverá, no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no cadastro nacional de empresas inidôneas e suspensas (ceis) e no cadastro nacional de empresas punidas (cnep), instituídos no âmbito do poder executivo federal.

7.3.26 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da lei nº 14.133, de 2021.

7.3.27 Os débitos do contratado para com a administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da instrução normativa seges/me nº 26, de 13 de abril de 2022.

## **8 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO**

### **Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

8.41 O fornecedor será selecionado por meio de contratação direta com fundamento no art. 74, inciso iv, da lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com base no seguinte fundamento: objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento.

### **Regime de Execução**

8.42 As contratações decorrentes do credenciamento ocorrerão por tarefa, formalizadas por ordem de serviço (os) ou instrumento equivalente, sem vigência global de 12 (doze) meses por contrato. Cada os definirá escopo, quantitativos, marcos, forma de entrega e prazo de execução.

### **Crítérios de aceitabilidade de preços**

8.3. Os valores dos serviços estão definidos em tabela de preços unitários item 1.2. A tabela indicará, para cada item, a descrição sintética e o valor unitário praticado.

### **Exigências de habilitação**

8.4. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

#### **Habilitação jurídica**

8.5. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.6. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8 Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.9 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.10 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.11 Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.12 Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.13 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

#### **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

8.14 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas

8.15 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.16 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.17 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.18 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.19 Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.20 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.21 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

#### **8.31 Qualificação Técnica**

##### **Qualificação Técnica e Profissional:**

- 8.32 Registro no Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV), vigente dos médicos veterinários
- 8.33 Comprovante de Registro e Regularidade do Estabelecimento Veterinário – Documento emitido pelo CRMV que confirma que a clínica ou hospital veterinário está devidamente registrado e autorizado a funcionar.
- 8.34 Licença Sanitária – Concedida pela vigilância sanitária, certifica que o estabelecimento atende às normas sanitárias e de biossegurança

#### **8.35 Qualificação Técnico-Operacional**

- 8.35.1 A exigência de qualificação técnico-operacional no presente credenciamento tem por finalidade assegurar que as clínicas participantes possuam condições mínimas para a adequada execução dos serviços veterinários, sem impor restrições indevidas à competitividade.
- 8.35.2 A comprovação da capacidade técnica é exigida de forma proporcional e segmentada, limitada exclusivamente aos itens para os quais a clínica manifesta interesse, considerando que o credenciamento é realizado por procedimentos e executado sob demanda.
- 8.35.3 Os requisitos adotados restringem-se à demonstração de experiência compatível, infraestrutura mínima, equipe técnica adequada e aptidão para atendimento de demandas variáveis, inclusive em situações de urgência e emergência, em consonância com os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, eficiência e segurança jurídica previstos na Lei nº 14.133/2021 e na jurisprudência dos Tribunais de Contas.
- 8.35.4 Tal modelagem preserva o interesse público, assegura a qualidade dos serviços prestados e amplia a participação de clínicas aptas, evitando exigências excessivas ou desnecessárias.

#### **Qualificação Técnico-Profissional**

8.36 A exigência de qualificação técnico-profissional limita-se à comprovação de que a clínica credenciada dispõe de médico veterinário legalmente habilitado, com registro ativo no Conselho Regional de Medicina Veterinária – CRMV, apto à execução dos serviços objeto do credenciamento.

8.36.1 Tal exigência mostra-se compatível com a natureza do credenciamento por demanda, não impondo requisitos excessivos ou restritivos, em observância aos princípios da razoabilidade, proporcionalidade, isonomia e ampla participação, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

#### **Disposições gerais sobre habilitação**

8.39. A documentação deverá vir organizada por item, com breve correlação entre o objeto executado e o item pretendido, a ausência de documentação correlata para determinado item implicará não habilitação apenas naquele item, preservando eventual credenciamento nos demais em que a comprovação tenha sido satisfatória.

8.40. Durante a vigência do credenciamento, a empresa poderá ampliar seu escopo de itens credenciados mediante solicitação, sujeita à análise e decisão da administração.

8.41. A qualquer tempo, a administração poderá diligenciar, consultar conselhos de classe e validar documentos apresentados, aplicando as medidas cabíveis em caso de informações inverídicas, tudo nos termos da legislação aplicável e das condições editalícias.

8.42. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no país, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.43. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no país, para assinatura do contrato ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no país e apostilados nos termos do disposto no [decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

## **9 ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

9.1. Para fins de planejamento orçamentário e definição de parâmetros de remuneração, a estimativa de valores do presente credenciamento considera exclusivamente os valores unitários de cada item da tabela de procedimentos, os quais representam o preço máximo a ser pago por procedimento efetivamente executado.

9.2 Não são fixados quantitativos globais ou volumes mínimos de contratação, uma vez que a natureza do credenciamento é por demanda, sendo a execução condicionada à real necessidade de atendimento identificada pelo Município ao longo da vigência do credenciamento.

9.3 Ressalta-se que o credenciamento não gera direito subjetivo à contratação, tampouco assegura a execução de quantitativos previamente estimados, tratando-se de mera habilitação de prestadores para atendimento quando houver demanda concreta, conforme o art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

9.4 As contratações ocorrerão mediante consolidação periódica dos atendimentos efetivamente realizados, por meio de espelho de empenho emitido ao final de cada mês da clínica credenciada responsável, contemplando exclusivamente os procedimentos executados nos itens para os quais a 9.5 clínica esteja credenciada.

9.6 A adoção do empenho mensal encontra respaldo no art. 58, caput, e art. 60 da Lei nº 4.320/1964, que estabelecem o empenho como o ato que cria obrigação de pagamento, bem como no art. 95, §4º, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a substituição do contrato por outros instrumentos hábeis, inclusive a nota de empenho, quando a natureza da contratação assim permitir — especialmente em contratações por demanda, como ocorre no credenciamento.

9.7 A opção pela consolidação mensal dos empenhos se justifica pela natureza continuada, imprevisível e emergencial dos serviços veterinários, sendo operacionalmente inviável a emissão de empenho individualizado por atendimento, o que comprometeria a celeridade dos serviços, sobretudo nos casos de urgência e emergência, contrariando o princípio da eficiência previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

9.8 Ressalta-se que a sistemática de empenho mensal não interfere no modelo de rodízio operacional das clínicas credenciadas, o qual permanece válido e plenamente aplicável à organização dos atendimentos. O rodízio continuará sendo o critério de distribuição das demandas, enquanto o empenho mensal constituirá apenas o mecanismo administrativo-financeiro de consolidação e pagamento dos serviços efetivamente prestados.

9.9 Dessa forma, o Município assegura o controle orçamentário e financeiro, a rastreabilidade das despesas, a regularidade fiscal e a continuidade dos atendimentos, garantindo segurança jurídica tanto à Administração quanto às clínicas credenciadas, sem prejuízo ao funcionamento do sistema de rodízio nem à prestação eficiente dos serviços.

## 10 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As futuras contratações (ou instrumento equivalente) decorrentes deste credenciamento serão atendidas pelas seguintes dotações:

Serviços técnicos profissionais

Órgão	Uni	Função	Sub-Função	Programa	P	/A/O	Despesa	Categoria	Fontes
03	03.15	18	541	1840	2	79	10235	3.3.90.39.99.99.00	0

## 11 DISPOSIÇÕES FINAIS

### 11.1 Da natureza e do objetivo do credenciamento

11.2 O credenciamento de clínicas veterinárias aptas a prestar serviços, sob demanda, ao município de Assis Chateaubriand/pr, tem por finalidade habilitar fornecedores para, quando demandados, executarem serviços técnicos por empreitada, mediante ordens de serviço (os).

11.3 Esclarecimentos quanto à natureza jurídica:

11.4 Não é pss nem concurso público. Este credenciamento não se confunde com processo seletivo simplificado (pss), concurso público ou qualquer forma de provimento de cargo/emprego/função. Não há seleção para preenchimento de vaga na administração, nem formação de quadro de pessoal.

- 11.5 Não é contratação de mão de obra continuada ou posto de trabalho. Trata-se de contratação por tarefa/empreitada, sem alocação exclusiva, sem jornada e sem subordinação funcional à administração.
- 11.6 Sem vínculo empregatício. O credenciamento e as os dele decorrentes não geram vínculo trabalhista com o município; a execução dá-se por contrato administrativo, com pagamento por produto/serviço aceito (critérios de medição), nos termos e limites fixados.
- 11.7 Sob demanda, sem garantia de volume. A convocação é eventual e não exclusiva, conforme necessidade pública e rodízio estabelecido; não há garantia mínima de contratações ou de quantitativos ao credenciado.
- 11.8 A contratação decorrente deste credenciamento tem caráter complementar e transitório, não podendo substituir o corpo efetivo do município. A administração adotará medidas de estruturação e composição permanente do quadro efetivo de profissionais, em conformidade com os arts. 11, ii e iii, e 18, § 3º, da lei 14.133/2021. Essa previsão reforça a natureza não permanente do credenciamento e a obrigação legal de fortalecer a capacidade administrativa interna. Ressalta-se que o município deve manter e fortalecer seu quadro efetivo técnico, não podendo o credenciamento permanecer indefinidamente sob pena de se configurar terceirização indevida.
- 11.9 No contexto de credenciamento, as alterações no edital que não ampliem nem reduzam o objeto/natureza principal podem ser registradas por simples apostilamento, sem exigir termo aditivo formal. Da mesma forma, alterações como atualização de dados cadastrais, penalidades financeiras decorrentes das
- 11.10 Condições de pagamento e empenho de dotações orçamentárias também poderão ser apostiladas.
- 11.11 Alterações não previstas no edital de credenciamento que impliquem mudança relevante de condições, deveres, direitos, preço unitário de item já publicado ou prazos, serão realizados por termos aditivos, pois há inovação na relação contratual, conforme determina a lei 14.133/2021
- 11.12 As informações contidas neste termo de referência e do respectivo estudo técnico preliminar (ETP) têm caráter público e não são classificadas como sigilosas.
- 11.13. Para fins de interpretação e aplicação deste edital, esclarece-se que o Estudo Técnico Preliminar (ETP) possui natureza meramente instrutória e pública, voltada à transparência e ao planejamento interno, não integrando o instrumento convocatório como anexo normativo nem servindo para fixar critérios de habilitação, julgamento, prazos, medições ou condições contratuais; em caso de divergência, omissão ou conflito aparente entre o ETP e o presente Termo de Referência, o edital e seus anexos técnicos, prevalecerão estes últimos; tal diretriz alinha-se ao entendimento do TCU (Acórdão nº 2.273/2024-Plenário, Rel. Min. Benjamin Zymler), que desaconselha tratar o ETP como anexo do instrumento convocatório pelos riscos de inconsistências, impugnações e incremento de custos de transação.

## 12 Responsáveis

**JUAN CARLOS ALVES**

Superintendência e planejamento

**CRISTIANO ZELONH**

Diretor de Meio Ambiente

**ADRIANI DE FATIMA CARDOSO DOS SANTOS**

Enfermeira



## PREFEITURA MUNICIPAL ASSIS CHATEAUBRIAND-PR

### Estudo Técnico Preliminar 215/2025

- **Informações Básicas**

Número do processo: Proc. Administrativo 18.431/20

#### 1. Introdução

1.1 O Estudo Técnico Preliminar – ETP é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução. Ele serve de base ao Termo de Referência a ser elaborado, caso se conclua pela viabilidade da contratação.

1.1.2. O ETP tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento de demanda registrada no Documento de Formalização da Demanda – DFD, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar a tomada de decisão e o prosseguimento do respectivo processo de contratação.

1.1.3. A contratação da solução deverá atender aos requisitos técnicos, operacionais e de sustentabilidade, garantindo desempenho adequado, economicidade e conformidade legal, conforme estabelecido no Art. 12, §º, III da Lei nº 14.133/2021 e Art. 14, parágrafo único do Decreto Municipal nº 904/2023.

#### 1.2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Na Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) tem-se:

Art. 6º Para os fins desta Lei consideram-se:

[...]

XLIII - credenciamento: processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em

prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;

E

Art. 78. São procedimentos auxiliares das licitações e das contratações regidas por esta Lei:

I - Credenciamento; E ainda:

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação: I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

1.3. A elaboração deste Estudo Técnico Preliminar – ETP fundamenta-se na necessidade de continuidade e ampliação dos serviços médico-veterinários prestados no Município de Assis Chateaubriand/PR, mediante credenciamento de clínicas veterinárias

habilitadas, para atendimento de animais de pequeno, médio e grande porte (cães, gatos e equinos), pertencentes tanto a famílias em situação de vulnerabilidade social quanto animais errantes, abandonados ou em situação de risco.

1.4. Nos termos do artigo 18, §1º, da Lei nº 14.133/2021, o ETP deve apresentar, de maneira fundamentada, a descrição da necessidade da contratação, demonstrando o interesse público envolvido e considerando aspectos técnicos, mercadológicos e de gestão. Todas essas exigências são atendidas no presente documento, sobretudo diante da gravidade, urgência e repercussão social da demanda.

1.5. Essa necessidade é reforçada de forma contundente pelo INQUÉRITO CIVIL N.º MPPR-0012.25.000168-7, instaurado pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, representado pelo Promotor de Justiça Sérgio Segurado Braz Filho, com atribuições previstas nos arts. 127 e 129, III, da Constituição Federal, e no art. 58, IV e V, da Lei Complementar Estadual nº 85/1999.

1.6. Em 28 de maio de 2025, foi formalizado o Termo de Ajustamento de Conduta – TAC, firmado entre o Ministério Público e o MUNICÍPIO DE ASSIS CHATEAUBRIAND/PR, CNPJ 76.208.479/0001-18, representado pelo Prefeito Marcel Henrique Micheletto e assistido pela Procuradora-Geral do Município, Dra. Ana Paula Araujo Kons, OAB/PR 123093.

1.7. O TAC concluiu que a política pública municipal referente ao manejo, resgate, tratamento, bem-estar e controle populacional de animais estava insuficiente frente à crescente demanda, evidenciando superpopulação de animais abandonados, aumento de maus-tratos, risco sanitário, transmissão de zoonoses e impacto direto na saúde pública.

1.8. A CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO do TAC determina expressamente:

1.8.1. o ajustamento das medidas emergenciais, assim como a elaboração e implementação de efetivas políticas públicas contínuas visando o adequado tratamento, controle e proteção dos animais domésticos abandonados e em situação de maus-tratos, garantindo proteção e melhorias na qualidade de vida destes animais no Município de Assis Chateaubriand/PR.

1.8.2. O credenciamento de clínicas veterinárias é, portanto, medida necessária, adequada, proporcional e obrigatória, por constituir ação concreta para cumprimento do TAC e para evitar responsabilização administrativa, civil e até criminal do Município por omissão.

1.8.3. Além disso, o aumento progressivo do número de atendimentos e da complexidade dos casos clínicos exige ampliação imediata da rede prestadora. A castração de cães e gatos é apontada pelo TAC — e amplamente reconhecida em políticas públicas nacionais — como medida essencial para o controle populacional, prevenção do abandono e redução de transmissão de doenças. Igualmente, o atendimento de urgência e emergência a animais de rua é indispensável para prevenir sofrimento, evitar agravamento de quadros clínicos e proteger a coletividade de zoonoses e situações de risco.

1.8.4 O Departamento de Meio Ambiente já realiza importante trabalho de resgate, manejo e atendimento inicial dos animais. Contudo, a demanda atual supera a capacidade operacional, justificando a adoção urgente do credenciamento para garantir continuidade dos serviços e expansão da grade de procedimentos — incluindo consultas, cirurgias, exames laboratoriais e de imagem, castrações, imunizações, microchipagem, internações e atendimentos emergenciais.

1.8.4 Diante das obrigações legais impostas pelo TAC, da necessidade de atendimento imediato à população vulnerável, da proteção da saúde pública e do bem-estar animal, e do crescente volume de denúncias e ocorrências, fica plenamente demonstrada a necessidade e o interesse público na contratação, atendendo rigorosamente aos critérios exigidos pelo art. 18, §1º da Lei nº 14.133/2021 e às determinações expressas do Ministério Público.

## 2. Área requisitante

Área Requisitante

Responsável

Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente  
Santino de Souza

Wesley

### 3. Descrição da Necessidade

3.1 O Município de Assis Chateaubriand enfrenta demanda contínua, crescente e imprevisível por serviços médicos veterinários, decorrente do elevado número de animais em situação de rua, de atendimentos a animais pertencentes a famílias em vulnerabilidade social, da atuação permanente em resgates e capturas, bem como da execução de políticas públicas obrigatórias de controle populacional, saúde pública e bem-estar animal.

3.2. A estrutura própria do Município é insuficiente para atender, de forma integral e ininterrupta, os atendimentos clínicos, cirúrgicos, de urgência e emergência, além das ações de resgate, captura e procedimentos especializados, especialmente diante da necessidade de resposta imediata em situações que envolvem risco à saúde pública, sofrimento animal e responsabilização administrativa.

3.3. A inexistência de uma rede credenciada de prestadores compromete a continuidade dos serviços essenciais, expõe o Município ao risco de desassistência veterinária, gera impactos diretos na saúde coletiva e fragiliza o cumprimento das obrigações legais. Assim, torna-se necessária a contratação de serviços veterinários por meio de credenciamento público, como forma de ampliar a capacidade de atendimento, garantir a continuidade dos serviços e assegurar resposta rápida e eficiente às demandas existentes, em conformidade com a legislação vigente.

#### Descrição dos Requisitos da Contratação

(a) Problema central e realidade atual do ente. A demanda decorre de um quadro concreto de insuficiência estrutural e operacional do Município para atender, com continuidade e capilaridade, às obrigações públicas de manejo, resgate, atendimento clínico-cirúrgico, controle populacional e mitigação de riscos sanitários associados a animais errantes e abandonados. A realidade atual é marcada por superpopulação de cães e gatos em situação de abandono, aumento de ocorrências relacionadas a maus-tratos e presença de animais de pequeno, médio e grande porte (inclusive equinos) expostos a risco em vias públicas, propriedades e áreas urbanas, com reflexos diretos em acidentes, sofrimento animal e potenciais agravos à saúde coletiva (zoonoses e riscos ambientais). Embora o Departamento de Meio Ambiente execute o resgate e o manejo inicial, verifica-se esgotamento da capacidade instalada, com limitações de equipe, estrutura, logística e disponibilidade de atendimento especializado, o que compromete a efetividade das políticas públicas e expõe o Município a passivos jurídicos e operacionais. Soma-se a isso a existência de passivo legal e ameaça de responsabilização por omissão, em razão do Inquérito Civil n.º MPPR-0012.25.000168-7 e do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) firmado em maio de 2025, por meio do qual restou consignado que as medidas municipais então vigentes se mostravam insuficientes frente à demanda crescente, impondo a adoção de providências concretas para estruturação e continuidade dos atendimentos.

(b) Evidências quantitativas e qualitativas da necessidade. A insuficiência não é apenas perceptiva; ela é evidenciada por dados objetivos que demonstram incremento real de demanda e pressão sobre o orçamento e a rede de atendimento. Registra-se aumento aproximado de 70,54% nos gastos com serviços veterinários entre 2024 e 2025, passando de R\$ 247.198,74 para R\$ 421.562,13, o que denota ampliação consistente das ocorrências e da necessidade de resposta pública. Do ponto de vista operacional, a média histórica anual mínima indica 741 atendimentos clínicos/cirúrgicos e 412 ocorrências de resgate e captura, números que refletem não apenas maior volume de chamados, mas também maior complexidade dos casos (urgência/emergência, procedimentos cirúrgicos, manejo e remoção de animais errantes), com exigência de disponibilidade técnica e infraestrutura que extrapolam a execução direta pela

Administração. Ademais, há evidência qualitativa de insuficiência da cobertura atualmente contratada, pois o rol vigente é limitado “ao básico”, sem garantir diagnóstico adequado e intervenção tempestiva em casos que exigem exames, internação, cirurgias de maior complexidade e protocolos sanitários completos.

(c) Interesse público e beneficiários diretos e indiretos. O interesse público envolvido é imediato e multifacetado: proteção da saúde pública, prevenção de agravos sanitários, redução de riscos de acidentes e conflitos urbanos, bem-estar animal e fortalecimento de política pública municipal de controle populacional. São beneficiários diretos os munícipes que demandam atendimento público para animais em situação de risco/abandono, especialmente em ocorrências de urgência e emergência, bem como famílias que necessitam de suporte para castrações, tratamento e manejo sanitário. São beneficiários indiretos toda a coletividade, na medida em que a redução de animais errantes, a prevenção de zoonoses e a resposta rápida a ocorrências minimizam custos sociais, riscos à segurança e pressões sobre outros serviços públicos (vigilância sanitária, saúde, limpeza urbana, atendimento de emergências). O atendimento à população em vulnerabilidade social é reforçado pelo marco local: a Lei Ordinária Municipal nº 6.393/2024 ampliou o acesso a atendimentos para inscritos no Cadastro Único, o que, por consequência, tende a elevar a procura e exige arranjo público apto a absorver a demanda sem descontinuidade.

(d) Urgência e relevância da contratação. A contratação apresenta caráter urgente por risco iminente de desassistência: os contratos vigentes (nº 029/2024 e nº 030/2024) atingiram o limite máximo de prorrogação e possuem encerramento definitivo previsto para abril de 2026 (ou antes, caso novo processo seja concluído), instaurando janela crítica para transição. A não recomposição tempestiva da capacidade de atendimento pode acarretar descontinuidade de serviços essenciais, com impactos negativos concretos: aumento de animais errantes sem manejo, intensificação de maus-tratos sem resposta pública efetiva, maior risco de transmissão de zoonoses, elevação de acidentes e ocorrências urbanas, sobrecarga de órgãos municipais e agravamento do passivo jurídico já reconhecido em procedimento ministerial. Além dos impactos sociais e sanitários, há impacto jurídico-administrativo relevante, pois a inação ou solução insuficiente pode caracterizar descumprimento do TAC e fragilização do dever de atuação diligente, com risco de responsabilização e imposição de medidas corretivas por órgãos de controle e tutela coletiva.

(e) Alinhamento regulatório e compromissos institucionais. A necessidade está alinhada a marcos regulatórios e compromissos formais já assumidos pelo Município: (i) Inquérito Civil nº MPPR-0012.25.000168-7 e (ii) TAC de maio de 2025, que conformam obrigação concreta de aprimorar e ampliar a política pública de manejo e controle populacional; (iii) Lei Ordinária Municipal nº 6.393/2024, que expande o público elegível (CadÚnico), exigindo adequação de capacidade; e (iv) a própria lógica do planejamento das contratações públicas, pois a descrição da necessidade deve demonstrar problema, evidências, riscos e impactos, em coerência com o dever de motivação, eficiência e continuidade do serviço público, estruturando a solução contratual a partir da demanda pública real (e não de conveniência administrativa). Nesse contexto, a demanda não se resume à execução de procedimentos pontuais, mas à garantia de uma rede de atendimento apta a entregar: controle populacional por castrações, atendimento de urgência/emergência, manejo de animais errantes (inclusive equinos) e ampliação do rol de serviços indispensáveis (exames laboratoriais e de imagem, internações, cirurgias de alta complexidade, microchipagem e imunizações), para elevar a precisão diagnóstica, reduzir óbitos evitáveis e assegurar efetividade à política pública sob fiscalização e compromisso formal.

## **5. Levantamento de Mercado**

### **5.1. Inaplicabilidade do Decreto nº 11.948/2024 (MROSC) ao presente processo**

O Decreto nº 11.948/2024, que atualiza dispositivos da Lei nº 13.019/2014 (Marco

[Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC](#)), não se aplica ao presente Estudo Técnico Preliminar, uma vez que o objeto do processo trata da contratação/credenciamento de clínicas veterinárias e profissionais habilitados para prestação de serviços de saúde animal, com natureza tipicamente comercial, visando à execução de serviços especializados de cunho técnico-profissional.

5.2. O MROSC regula parcerias voluntárias entre o Poder Público e Organizações da Sociedade Civil (OSCs), realizadas sem caráter comercial ou lucrativo, nas quais a administração pública repassa recursos para execução de projetos de interesse público — modalidade completamente distinta da realidade tratada neste processo.

No caso em análise:

O Município necessita contratar serviços veterinários especializados (castração, atendimento clínico, urgência e emergência, microchipagem, captura, remoção e outros procedimentos).

Tais serviços não constituem projeto social, mas sim serviço técnico profissional mediante remuneração por procedimento, o que exige credenciamento de pessoas jurídicas privadas com fins lucrativos ou profissionais liberais.

O credenciamento, previsto na [Lei 14.133/2021](#), é modalidade adequada quando existe demanda variável e imprevisível e necessidade de ampliar a rede de prestadores, sendo incompatível com os instrumentos jurídicos do MROSC.

5.3. Assim, o uso do [Decreto nº 11.948/2024](#), que disciplina instrumentos como Termo de Fomento, Termo de Colaboração e Acordo de Cooperação, não é viável no contexto de contratação de serviços veterinários, pois:

O objeto tem natureza comercial e exige remuneração por serviço executado, incompatível com parcerias do MROSC.

As clínicas veterinárias não se enquadram como Organizações da Sociedade Civil, conforme art. 2º, I, da [Lei 13.019/2014](#).

Os instrumentos do MROSC pressupõem regramento específico, metas e resultados pactuados por projeto — diferente do regime de credenciamento, que se baseia em contratação contínua, rotativa e por demanda real.

A legislação aplicável ao caso é a [Lei 14.133/2021](#), especialmente art. 78, que trata diretamente do credenciamento

como meio de ampliar a oferta de serviços remunerados.

5.4. Diante disso, conclui-se que:

5.5. O [Decreto nº 11.948/2024](#) não é instrumento adequado nem aplicável para fins de Levantamento de Mercado deste processo, sendo inviável sua utilização para a contratação de serviços veterinários em questão.

**5.6. Diante das possíveis soluções encontradas para este cenário, podemos citar:**

**Opção 1 – Realização de Licitação Convencional para contratação de clínicas veterinárias**

A realização de um procedimento licitatório convencional, como o pregão, constitui uma alternativa possível para a contratação de serviços veterinários. Essa modalidade apresenta a vantagem de permitir maior padronização documental e ampla divulgação, além de possibilitar, em tese, a seleção da proposta mais vantajosa sob critérios econômicos.

Vantagens:

A licitação tradicional oferece maior padronização procedimental, ampla publicidade e consolidação de regras já conhecidas pelos fornecedores e pelos setores internos, o que garante segurança jurídica formal ao processo. Além disso, possibilita a definição prévia de condições e preços em disputa competitiva, o que em regra tende a favorecer a economicidade administrativa.

Desvantagens:

O cenário atual do Município de Assis Chateaubriand, essa opção apresenta limitações significativas. A principal desvantagem é o tempo necessário para condução de um processo licitatório completo, que envolve elaboração de termo de referência, aprovação jurídica, publicação, prazos recursais, habilitação, julgamento, homologação e assinatura contratual. Trata-se de um rito naturalmente mais extenso, que não se compatibiliza com a urgência da demanda, especialmente porque o contrato anterior se encerra em abril, o que coloca o Município em risco iminente de desassistência veterinária.

A interrupção dos atendimentos — especialmente urgência e emergência, captura, remoção, procedimentos clínicos e cirúrgicos — gera impactos diretos na saúde pública, no bem-estar animal e no cumprimento das obrigações legais municipais, além de potencial responsabilização administrativa pela descontinuidade do serviço essencial.

Além disso, a complexidade técnica dos serviços reduz a competitividade natural do pregão, podendo resultar em participação limitada e aumento do risco de o certame restar deserto ou fracassado, o que agravaria ainda mais o prazo de contratação.

Diante desse quadro, embora o pregão seja juridicamente possível e traga benefícios em cenários regulares, seu prazo de execução é incompatível com a necessidade imediata de continuidade dos serviços veterinários, não atendendo adequadamente ao interesse público diante da urgência estabelecida.

#### **Opção 2 – Seleção a Critério de Terceiros/ Inaplicabilidade da Hipótese II ao Credenciamento de Clínicas Veterinárias**

No âmbito do levantamento de mercado e da definição da modelagem jurídica adequada para o credenciamento de clínicas veterinárias destinadas ao atendimento de animais em situação de rua e vítimas de maus-tratos, analisaram-se as hipóteses previstas no art. 79 da Lei nº 14.133/2021. Em especial, examinou-se a hipótese do inciso II, denominada “credenciamento com seleção a critério de terceiros”, usualmente aplicada em serviços de saúde pública (clínicas, dentistas, psicólogos, fisioterapeutas, laboratórios entre outros). Após essa análise, conclui-se que tal hipótese é inaplicável ao presente caso, devendo ser afastada em favor do credenciamento paralelo e não excludente previsto no inciso I.

Nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, o credenciamento com seleção a critério de terceiros caracteriza-se por situações em que “a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação”. O Decreto nº 11.878/2024, ao regulamentar a matéria, reforça que a opção pelo credenciamento deve ser motivada na fase preparatória, pressupondo a existência de uma lógica racional de decisão por parte do beneficiário, que escolhe, entre os credenciados, aquele prestador que melhor atende às suas necessidades. Doutrina e jurisprudência administrativas convergem em reconhecer que o elemento fundante dessa hipótese é justamente a possibilidade de o beneficiário exercer preferência pessoal e subjetiva, isto é, efetuar uma escolha consciente entre diferentes prestadores, segundo critérios próprios (confiança, histórico de atendimento, proximidade, referências, etc.).

Esse desenho normativo se ajusta a serviços de saúde humanos porque, nessas situações, o beneficiário é uma pessoa capaz de manifestar sua vontade de forma autônoma, informada e racional. O paciente pode escolher o médico ou a clínica de sua confiança, buscar recomendações, expor necessidades específicas, avaliar a qualidade do atendimento e, se for o caso, modificar sua escolha em função da experiência anterior. A eficiência da contratação, nesse contexto, está diretamente correlacionada à liberdade de escolha do usuário, razão pela qual a lei transfere a decisão final a esse terceiro beneficiário.

No caso de animais, contudo, essa premissa não se verifica. A legislação brasileira e a doutrina especializada, embora reconheçam a titularidade de determinados direitos pelos animais, lhes negam capacidade de fato, isto é, a aptidão para exercer pessoalmente esses direitos. Animais não dispõem de racionalidade, linguagem articulada nem meios de comunicação que lhes permitam manifestar de forma consciente uma preferência por determinada clínica ou profissional. Um cão em

situação de rua não pode indicar qual estabelecimento prefere, um gato não pode avaliar o desempenho do veterinário e verbalizar insatisfação, uma ave não pode solicitar referências acerca da melhor clínica. Em síntese, o beneficiário direto (o animal) é absolutamente incapaz de exercer a subjetividade e a preferência pessoal que dão sentido à hipótese do art. 79, II.

Dessa forma, qualquer alegação de que a seleção da clínica seria “a critério de terceiros” – quando o beneficiário é um animal – traduz, na prática, uma ficção. Quem efetivamente escolheria a clínica não seria o beneficiário, mas sim a própria Administração Pública, por meio de seus agentes (setor de proteção animal, fiscalização, guarda municipal, servidores responsáveis pelo atendimento e encaminhamento dos casos). Experiências já observadas em credenciamentos de serviços médicos humanos, em que a escolha supostamente a cargo de “terceiros” era, na verdade, exercida por entes públicos e não pelos pacientes, foram reprovadas por órgãos de controle justamente por desvirtuarem o fundamento da hipótese: quando o terceiro não é o verdadeiro usuário final do serviço, esvazia-se a razão de ser da seleção subjetiva.

Aplicar a hipótese II ao credenciamento de clínicas veterinárias, mantendo a aparência formal de “escolha a critério de terceiros”, mas concentrando de fato a decisão em agentes públicos, configuraria indevida transmutação de uma modalidade de inexigibilidade em exercício de discricionariedade administrativa velada. Em vez de se ter um credenciamento em que o usuário escolhe livremente entre os credenciados, ter-se-ia uma escolha administrativa sem o correspondente procedimento competitivo ou, ao menos, sem critérios objetivos pré-definidos para distribuição da demanda. Tal arranjo vulnerabilizaria o procedimento a questionamentos por órgãos de controle (Tribunal de Contas, Ministério Público e controladorias), por afrontar os requisitos fundantes da hipótese de inexigibilidade e abrir margem a alegações de favorecimento, desvio de finalidade ou violação aos princípios da impessoalidade e da isonomia.

A própria doutrina alerta que a não observância desses requisitos fundantes – especialmente a real possibilidade de escolha subjetiva pelo beneficiário – conduz a situações caricatas (“casos jocosos”) suscetíveis de censura pelos órgãos de controle. No presente credenciamento, uma eventual tentativa de enquadramento na hipótese II criaria exatamente esse cenário: uma escolha formalmente atribuída a “terceiros”, mas, na realidade, exercida pela Administração em nome de um beneficiário incapaz de manifestar vontade, sem que haja fundamento normativo para dispensar critérios objetivos de distribuição da demanda entre os credenciados.

Por essas razões, conclui-se que a hipótese II do art. 79 da Lei nº 14.133/2021 é juridicamente inaplicável ao credenciamento de clínicas veterinárias para atendimento de animais em situação de rua. A modelagem adequada, considerada no presente levantamento de mercado, é a do credenciamento paralelo e não excludente prevista no inciso I do mesmo artigo, com definição prévia e transparente de critérios objetivos para distribuição das demandas entre as clínicas credenciadas. Esse arranjo elimina a ficção de uma escolha subjetiva inexistente, assegura aderência estrita aos pressupostos legais e confere maior segurança jurídica, transparência e controle ao procedimento de contratação.

### **Opção 3 – Credenciamento de Clínicas Veterinárias (Modalidade mais adequada)**

O credenciamento previsto no art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 apresenta-se como a solução mais apropriada, segura e eficiente para a continuidade dos atendimentos veterinários no Município de Assis Chateaubriand. Trata-se de um modelo de contratação paralelo e não excludente, que permite que todas as clínicas interessadas, desde que atendam aos requisitos técnicos do edital, sejam habilitadas para prestar os serviços mediante igualdade de condições.

Essa modalidade se alinha diretamente à natureza do objeto: serviços de saúde animal, cuja demanda é imprevisível, variável e frequentemente urgente, envolvendo atendimento de animais errantes, vítimas de maus-tratos, animais de tutores de baixa renda, procedimentos clínicos e cirúrgicos, urgência, emergência, exames e transporte. O credenciamento possibilita que o Município conte com mais de uma clínica disponível, ampliando a capacidade operacional e evitando desassistência, sobretudo

porque o contrato atual se encerra em abril, criando risco concreto de interrupção do serviço caso se optasse por uma licitação tradicional, cujo rito é muito mais demorado. Além disso, o credenciamento garante ampla participação de interessados, fortalece a impessoalidade na contratação, afasta o risco de monopólio de serviços e assegura que todas as clínicas aptas possam contribuir para o atendimento da demanda municipal. Como se trata de serviços com características de continuidade, imprevisibilidade e emergência, o credenciamento permite uma resposta rápida, fragmentada conforme a necessidade, sem exigir processo licitatório para cada demanda.

Outro ponto relevante é que o credenciamento possibilita que, caso uma clínica não disponha de determinado exame ou profissional para um procedimento específico, possa realizar subcontratação pontual, desde que o profissional ou serviço subcontratado atenda às mesmas exigências técnicas do edital. Essa flexibilidade é fundamental para garantir a integralidade do atendimento veterinário e evitar deslocamentos desnecessários que podem colocar em risco a vida do animal.

#### **Vantagens do Credenciamento**

Rapidez e segurança jurídica na contratação, indispensáveis diante do término iminente do contrato em abril, evitando descontinuidade dos serviços essenciais.

Ampla participação de clínicas, promovendo isonomia e evitando concentração de mercado.

Capacidade de atendimento ampliada, ajustando-se à demanda variável e imprevisível.

Adequação à natureza dos serviços de saúde animal, que exigem resposta imediata em casos de urgência e emergência.

Flexibilidade técnica, permitindo subcontratação de serviços específicos, garantindo que todos os itens do rol sejam atendidos.

Redução do risco de desassistência, especialmente em horários críticos ou situações de alta demanda.

Modelo aderente à legislação vigente, especialmente ao art. 79, I, que disciplina o credenciamento como forma legítima de inexigibilidade.

#### **Desvantagens do Credenciamento**

Necessidade de forte controle e fiscalização, uma vez que diversos prestadores atuarão simultaneamente.

Gestão administrativa mais complexa, exigindo organização adequada para distribuir demandas e acompanhar execuções.

Apesar das desvantagens, estas são plenamente administráveis por meio de regras claras, fiscalização constante e padronização de processos, enquanto as vantagens são decisivas para garantir a continuidade, eficiência e integralidade do atendimento veterinário no município. Por isso, o credenciamento se mostra a opção mais adequada, proporcional e juridicamente segura para atender ao interesse público e evitar lacunas na prestação de serviços essenciais.

## **6. Descrição da solução como um todo.**

6.1. Com base no levantamento de mercado realizado e na análise comparativa das soluções juridicamente possíveis, conclui-se que a alternativa mais adequada, segura e eficiente para atender à demanda municipal de serviços veterinários é a adoção do credenciamento público de clínicas veterinárias, na modalidade paralela e não excludente, **prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.**

6.2. A análise demonstrou que o **Decreto nº 11.948/2024 (MROSC)** é inaplicável ao presente objeto, por tratar exclusivamente de parcerias com Organizações da Sociedade Civil para execução de projetos sem natureza comercial, enquanto o Município necessita contratar serviços técnicos especializados de saúde animal, mediante remuneração por procedimento, de caráter contínuo, imprevisível e emergencial.

6.3. Também se verificou que a licitação convencional, embora juridicamente possível,

apresenta incompatibilidade prática com o cenário atual do Município, sobretudo em razão do prazo necessário para sua conclusão e do término iminente do contrato vigente em abril, o que expõe o Município a risco concreto de descontinuidade de serviços essenciais, como atendimentos de urgência, emergência, captura, remoção e procedimentos clínicos e cirúrgicos.

6.4. A hipótese de credenciamento por seleção a critério de terceiros (art. 79, II) igualmente foi afastada, por se mostrar juridicamente inaplicável à realidade do objeto, uma vez que os beneficiários diretos (animais) não possuem capacidade de manifestação de vontade, inviabilizando a escolha subjetiva que fundamenta essa modalidade.

6.5. Diante desse cenário, a solução adotada consiste na implantação de credenciamento público por itens, permitindo que todas as clínicas veterinárias interessadas e que atendam aos requisitos técnicos, estruturais e profissionais definidos no edital possam se credenciar apenas nos procedimentos para os quais possuam efetiva capacidade de execução, compondo uma rede ampliada de prestadores habilitados.

6.6. Assegurando

- a) atendimento contínuo e ininterrupto aos animais em situação de vulnerabilidade, abandono ou risco;
- b) resposta imediata às ocorrências de urgência e emergência;
- c) ampliação da capacidade operacional do Município;
- d) redução do risco de desassistência;
- e) padronização técnica dos serviços;
- f) impessoalidade, isonomia e ampla participação de interessados;
- g) aderência integral à Lei nº 14.133/2021.

6.7. Além disso, o credenciamento permite maior flexibilidade operacional, viabilizando que as clínicas atendam à demanda real conforme a natureza dos procedimentos, sem a rigidez e os atrasos próprios de uma contratação exclusiva, garantindo a continuidade dos serviços veterinários essenciais e protegendo o interesse público, o bem-estar animal e a saúde coletiva.

6.8. Dessa forma, a solução definida representa a única alternativa plenamente compatível com a urgência do Município, a natureza do objeto, a variabilidade da demanda e a legislação vigente, sendo a modelagem mais segura, proporcional, eficiente e juridicamente adequada para a prestação dos serviços veterinários públicos em Assis Chateaubriand/PR.

Forma de Chamamento e Funcionamento

6.9.1. O critério de chamamento para execução dos atendimentos será a ordem cronológica de credenciamento, garantindo equidade e transparência.

**6.9.2. O atendimento será organizado por rodízio mensal, de, entre todas as clínicas credenciadas 6.9.2. O atendimento será organizado por rodízio mensal entre todas as clínicas regularmente credenciadas, observada escala previamente definida e divulgada pela Secretária de Serviços Urbanos e Meio Ambiente.**

O período de rodízio de cada clínica terá início **no dia 05 (cinco) de cada mês**, estendendo-se **até o dia 04 (quatro) do mês subsequente**, intervalo no qual a clínica designada será responsável pelo atendimento prioritário da demanda espontânea e dos encaminhamentos realizados pelo Município.

Ressalta-se que, conforme a demanda de atendimentos e a natureza dos procedimentos necessários, **mais de uma clínica poderá ser convocada simultaneamente no mesmo período de rodízio**, respeitados os itens para os quais cada clínica esteja devidamente credenciada, especialmente nos casos de procedimentos específicos, exames complementares, cirurgias, atendimentos especializados, urgência e emergência, bem como em situações de picos excepcionais de demanda.

6.9.3. Durante a semana de sua designação no rodízio, a clínica ficará responsável por: receber e atender os encaminhamentos oficiais realizados pela Secretaria de Serviços

Urbanos e Meio Ambiente;

executar os atendimentos de urgência e emergência;

realizar os procedimentos, consultas, internações e demais serviços previstos no Termo de Referência, conforme os itens para os quais esteja credenciada

manter estrutura, equipe e disponibilidade compatíveis com a natureza contínua dos serviços.

6.9.4. Na hipótese de um animal, canino, felino ou equino, iniciar atendimento ou internação em determinada clínica durante sua semana de rodizio, e havendo necessidade de continuidade do tratamento ou permanência em internação após o término desse período, o atendimento deverá ser integralmente mantido pela mesma clínica que iniciou o tratamento, ainda que já esteja em vigor a semana de rodizio de outra clínica, assegurando-se a continuidade assistencial, a segurança clínica do animal e a adequada condução terapêutica.

A) Findo o período semanal, a responsabilidade será automaticamente transferida à próxima clínica da escala apenas para os novos atendimentos, respeitando a ordem cronológica de credenciamento, reiniciando-se o ciclo de forma contínua.

B) Assegurando atendimento ininterrupto à população, distribuição equitativa da demanda entre as clínicas credenciadas, previsibilidade operacional para as clínicas, resposta rápida às ocorrências, especialmente nos casos de urgência e emergência, maior controle administrativo, rastreabilidade e transparência na execução dos serviços.

C) Todas as clínicas deverão seguir o mesmo padrão de atendimento, observando integralmente os requisitos mínimos previstos no edital e no termo de referência.

#### **6.10. Descredenciamento**

•O credenciado poderá solicitar descredenciamento a qualquer tempo, conforme previsto no Decreto nº 11.178/2024.

•Após a protocolização do pedido, deverá manter os atendimentos por até 30 dias, garantindo a continuidade do serviço e evitando desassistência aos animais.

#### **6.11. Requisitos Gerais**

A empresa deverá ser especializada em serviços médico-veterinários e estar regularmente constituída, autorizada e licenciada pelos órgãos competentes, atendendo integralmente à legislação vigente.

É imprescindível o cumprimento dos requisitos técnicos para assegurar a qualificação dos responsáveis, evitando falhas na execução dos serviços e baixa qualidade no atendimento.

Os serviços deverão ser executados por profissionais habilitados, com Médico Veterinário cadastrado e regular perante o CRMV-PR.

#### **6.12. Sustentabilidade Ambiental**

A contratação observará, em todas as fases, as diretrizes de sustentabilidade, incluindo: Condução das atividades conforme legislações ambientais e sanitárias, prevenindo riscos ao meio ambiente e à saúde de trabalhadores.

Treinamento periódico dos funcionários em práticas sustentáveis, incluindo redução de consumo de água, energia e destinação adequada de resíduos.

Separação e destinação correta dos resíduos recicláveis, quando possível, priorizando associações de catadores.

Armazenamento, transporte e destinação final de resíduos em conformidade com normas técnicas específicas.

Resíduos biológicos e de serviços de saúde deverão seguir integralmente as normas de biossegurança da ANVISA.

A clínica deverá adotar práticas de racionalização no uso de materiais e insumos.

**6.13. Instalações Mínimas Obrigatórias**

1. Sala de Consultas- Acesso direto da sala de espera, piso liso e impermeável, mesa de exame em inox, higienizada com álcool 70% a cada paciente, pia com água corrente, sabão líquido, toalhas descartáveis e lixeira com pedal.
2. Geladeira de Vacina- Uso exclusivo para imunobiológicos, temperatura controlada entre +2°C e +8°C, Registro diário de temperatura, arquivado por 6 meses.
3. Armazenamento de Medicamentos Controlados-Local exclusivo, mantido fechado, com chave sob responsabilidade do veterinário.
4. Sala de Assepsia-Piso e paredes impermeáveis, água corrente, sabão líquido, toalhas descartáveis, e lixeira com abertura sem contato manual.
5. Sala de Cirurgia- Piso e forro laváveis, sem cantos vivos, janelas com telas, antecâmara de acesso, Mesa de inox com desinfecção a cada procedimento, Capacidade para dois ou mais procedimentos simultâneos.
6. Sala de Esterilização- Piso impermeável, lavatório exclusivo, materiais esterilizados e datados, seguindo normas sanitárias.
7. Internamento- Espaço separado da área cirúrgica e laboratorial, piso resistente, janelas com telas, instalações seguras e confortáveis, mínimo de 15 baias/gaiolas com climatização, sistema de água corrente e esgoto adequado.
8. Isolamento de Doentes- Local para animais com doenças infecciosas (parvo virose, cinomose, FIV/FELV etc.), condições rigorosas de higiene e biossegurança.
9. Estocagem de Produtos- Separação de medicamentos, alimentícios e saneantes, em ambiente seco e temperatura adequada.

**Documentos e Licenças Obrigatórias**

6.14 A – Regularidade Técnica (CRMV/CFMV)- Registro e regularidade dos veterinários atuantes, anotação de Responsabilidade Técnica – ART, conforme Resolução CFMV nº 683/2001, registro e regularidade da clínica veterinária junto ao CRMV.

B – Licenças Legais- Licença Sanitária da Vigilância Sanitária, outras autorizações aplicáveis à atividade.

6.15. C . Habilitação Jurídica, Fiscal e Econômica

O licitante deverá comprovar integral atendimento aos arts. 66, 68 e 69 da Lei 14.133/2021, incluindo: Habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, qualificação econômico-financeira; Cumprimento do art. 7º, XXXIII da Constituição Federal.

**6.16. Qualificação Técnica (Art. 67 da Lei 14.133/2021)****A) Para pessoa jurídica**

Registro da clínica no Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV) da jurisdição pertinente; Alvará de Funcionamento e Licença da Vigilância Sanitária (ou documento equivalente); Licenciamento Ambiental, se aplicável.

**B) Para pessoa física**

O médico veterinário indicado como responsável técnico deve comprovar sua capacidade profissional:

**C) Documentação Pessoal:**

Documento de identificação com foto e CPF.

**D) Qualificação Técnica e Profissional:**

Registro profissional ativo no CRMV.

Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou documento equivalente emitido pelo CRMV, que vincule o profissional à clínica licitante e ao objeto da licitação.

Atestado(s) de Capacidade Técnica (ACT): Documento(s) emitido(s) por pessoa

jurídica de direito público ou privado que comprove(m) a experiência prévia do profissional na execução de serviços similares aos licitados

#### **6.17. Transporte de Animais (Captura, Resgate e Procedimentos)**

A clínica deverá dispor de veículo próprio ou adaptado para transporte de animais, atendendo:

1. Compartimento isolado e seguro, com ventilação adequada.
2. Equipamentos de contenção ética: cambôes, caixas de transporte reforçadas, enforcadores humanitários, mantas, grades, baias móveis.
3. Superfícies internas laváveis com higienização entre atendimentos.
4. Equipe capacitada em manejo humanitário e contenção segura.
5. Para equinos: carreta ou reboque apropriado, com ventilação, estabilidade, piso antiderrapante e contenções adequadas.

6.18. As clínicas veterinárias que vierem a se credenciar deverão estar cientes de que assumirão integral responsabilidade por todo o transporte dos animais atendidos, desde o início até a conclusão do tratamento, compreendendo as seguintes situações:

##### **a) Busca e recolhimento de animais:**

- Animais com tutor: quando comprovada a impossibilidade do tutor realizar o deslocamento por meios próprios, a clínica será responsável pela busca do animal no local indicado.
- Animais sem tutor (em situação de rua, abandono, maus-tratos ou risco): a clínica será integralmente responsável pela captura, resgate e condução do animal até o estabelecimento veterinário.

##### **b) Deslocamentos durante o tratamento:**

A clínica deverá garantir todos os deslocamentos necessários à continuidade do atendimento, incluindo:

- transporte para realização de exames laboratoriais ou de imagem;
- deslocamentos para administração de medicações ou procedimentos complementares se necessário ;
- retorno do animal após alta de internação ou conclusão do tratamento.

##### **c) Responsabilidade pela continuidade do atendimento:**

A responsabilidade pelo transporte e pelo acompanhamento do caso será sempre da clínica que iniciou o atendimento durante a sua respectiva semana de rodízio, a qual deverá manter a assistência até a completa finalização do caso, ainda que haja mudança da clínica responsável no cronograma semanal (rodízio)

O pagamento deste item será realizado por deslocamento, entendido como o conjunto de ações de transporte necessárias à execução completa do atendimento veterinário, incluindo, entre outros: a busca do animal para a consulta inicial, o transporte para realização de exames, reconsultas, procedimentos complementares, internações e o retorno do animal ao local originário de sua busca após a alta.

Caso, no mesmo endereço ou localidade, haja mais de um animal doente cuja solicitação de atendimento tenha sido realizada de forma conjunta, o pagamento será efetuado por um único deslocamento, independentemente da quantidade de animais transportados.

O valor estabelecido para este item é fixo por deslocamento, não sendo admitida redução para curtas distâncias nem acréscimo para longas distâncias, vedada qualquer cobrança adicional por quilometragem, número de viagens ou distância percorrida.

Ressalta-se que o item deslocamento contempla tanto o perímetro urbano quanto o perímetro distrital/ rural do Município, sendo de responsabilidade da clínica credenciada a execução integral do transporte necessário ao atendimento.

#### **6.19 Destinação em Caso de Óbito**

Em caso de óbito de felinos, caninos ou equinos, a clínica deverá:

Acondicionar adequadamente o corpo do animal, garantindo respeito e biossegurança, armazenar temporariamente em local apropriado e refrigerado, até a coleta, realizar destinação final por meio de empresa licenciada ou serviço autorizado (cremação,

enterro sanitário), registrar o óbito no prontuário do animal.

#### **6.20. Exigência de Clínicas Localizadas no Município**

Os atendimentos de urgência e emergência exigem resposta imediata, sendo inviável a contratação de clínicas de outros municípios. A proximidade geográfica é essencial para preservar vidas, garantir efetividade e reduzir riscos decorrentes de deslocamentos prolongados.

Dos requisitos da contratação quanto à habilitação

Para fins de habilitação, o licitante deverá comprovar que atende às condições estabelecidas nos

artigos 66, 68 e 69 e incisos I e II da Lei nº 14.133/2021, quanto à habilitação jurídica, regularidade

fiscal, social, trabalhista e de econômico

disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

#### **6.21. Forma de Funcionamento do Credenciamento Público**

(Modalidade paralela e não excludente – art. 79, I, Lei 14.133/2021)

6.21.1 O Município de Assis Chateaubriand adotará o credenciamento público por itens, na modalidade paralela e não excludente, prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, como forma de contratação dos serviços veterinários.

6.21.2. Todas as clínicas veterinárias interessadas que atenderem integralmente aos requisitos técnicos, estruturais, operacionais e profissionais definidos no edital serão credenciadas;

6.21.3. O credenciamento não gera exclusividade, não limita o número de prestadores e não cria reserva de mercado;

6.21.4. Cada clínica poderá se credenciar somente nos itens/procedimentos para os quais comprove capacidade técnica, estrutura física e equipe habilitada, compondo uma rede ampliada e especializada de prestadores.

6.21.5. O credenciamento terá natureza permanente, permanecendo aberto enquanto houver interesse da Administração, permitindo o ingresso de novos prestadores a qualquer tempo, desde que cumpridos os requisitos.

#### **6.22. Inexistência de Contrato Formal e Forma de Vinculação**

6.22.1 No presente credenciamento não será celebrado contrato formal por instrumento específico.

6.22.2. A vinculação jurídica entre o Município e a clínica credenciada ocorrerá por meio dos seguintes documentos:

Termo de Credenciamento;

Edital e Termo de Referência;

6.22.3. Nota de Empenho correspondente a cada atendimento/procedimento executado. Essa sistemática encontra respaldo direto no art. 95 da Lei nº 14.133/2021, que admite a substituição do contrato por outros instrumentos hábeis, como a nota de empenho, quando a natureza da operação e as peculiaridades do objeto assim permitirem.

6.22.4. No presente caso, essa substituição é juridicamente adequada porque:

- Os serviços são padronizados por item;

- A demanda é variável, imprevisível e por atendimento;

- Cada procedimento constitui uma prestação autônoma;

- O pagamento ocorre por procedimento executado, e não por volume fixo.

6.22.5 Assim, cada nota de empenho fará as vezes do instrumento contratual, produzindo todos os efeitos jurídicos necessários à formalização da obrigação entre as partes.

#### **6.23. Forma de Execução dos Serviços**

a) As clínicas somente poderão executar os itens para os quais estejam credenciadas;

b) A convocação ocorrerá conforme regras de distribuição de demanda previstas no

edital (rodízio e/ou conforme a natureza do item);

c) O atendimento será realizado por demanda real, conforme ocorrências de urgência, emergência, consultas, cirurgias, exames, transporte e demais procedimentos.

#### **6.24 Forma de Pagamento**

a) Os serviços veterinários serão precedidos de **empenho por estimativa**, emitido previamente à execução, nos termos do art. 60, §2º, da Lei nº 4.320/1964, considerando a natureza continuada, variável e imprevisível da demanda, sem que tal empenho represente, em qualquer hipótese, aceite prévio dos serviços.

b) Os **atendimentos e procedimentos efetivamente realizados** ao longo do período mensal serão **consolidados para fins de liquidação e pagamento**, com base nos serviços comprovadamente executados pela clínica credenciada no mês de referência, observados os valores unitários estabelecidos e os limites do empenho estimativo.

c) O pagamento somente será efetuado **após a efetiva execução dos serviços e a regular atestação pela fiscalização do Município**, ficando condicionado à apresentação, pela clínica credenciada, de **relatório mensal circunstanciado**, contendo, no mínimo, a discriminação dos atendimentos e procedimentos realizados, respectivas datas, quantitativos, identificação dos animais atendidos e demais informações necessárias à comprovação da adequada prestação dos serviços.

d) A eventual diferença entre o valor empenhado por estimativa e o valor efetivamente executado será ajustada no momento da liquidação, nos termos da legislação financeira aplicável, não gerando à clínica credenciada qualquer direito a pagamento por serviços não realizados.

e) O Município **não assume obrigação mínima de volume de atendimentos**, permanecendo a execução dos serviços condicionada à demanda efetiva, em consonância com o modelo de credenciamento por itens, assegurando-se a economicidade, o controle do gasto público e a estrita observância do interesse público.

#### **6.25 Vantagens**

Evita monopólio e concentração de mercado; amplia a capacidade de atendimento do Município; garante resposta imediata a situações emergenciais; reduz riscos de desassistência; confere máxima aderência à Lei 14.133/2021; simplifica a gestão contratual, sem perda de segurança jurídica; mantém plena transparência e controle dos recursos públicos.

#### **6.26. Justificativa para a Não Divisão dos Procedimentos em Lotes**

6.26.1 A não divisão do objeto em lotes é necessária em razão da natureza integrada, contínua e frequentemente emergencial dos serviços veterinários prestados pelo Município. Os atendimentos ocorrem de forma progressiva e imprevisível, exigindo continuidade do cuidado e resposta imediata, o que inviabiliza a fragmentação do objeto sem comprometer a efetividade do serviço.

6.26.2 A divisão em lotes acarretaria fragmentação do atendimento do mesmo animal entre diferentes prestadores, aumento de deslocamentos, atraso na resposta em situações críticas, elevação do risco clínico e prejuízo à rastreabilidade e fiscalização dos serviços, o que afronta diretamente o interesse público.

6.26.3 Considerando a extensão territorial do Município e a variabilidade da demanda, a integralidade do atendimento é indispensável para garantir segurança, eficiência e economicidade. O modelo de credenciamento por itens, na modalidade paralela e não excludente, permite que cada clínica se habilite conforme sua capacidade técnica, sem fracionar o objeto em lotes, assegurando flexibilidade, continuidade do atendimento e resposta adequada às situações emergenciais.

Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

**7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas**

7.1 O Município de Assis Chateaubriand enfrenta atualmente um quadro crescente de demandas relacionadas à saúde e ao bem-estar animal, especialmente no que se refere a cães, gatos e equinos. O Departamento de Meio Ambiente registra diariamente inúmeras denúncias de maus-tratos, abandono, animais atropelados e em situação de risco.

7.2 Atualmente, o Município executa esses atendimentos por meio dos **Contratos nº 029/2024 e nº 030/2024**, firmados com as clínicas **J. C. Veronezi – Clínica Veterinária** e **R. A. Sabio Veterinária Ltda.**, ambos com vigência inicial de **05 de abril de 2024 a 05 de abril de 2025**, conforme previsto na Cláusula Quinta dos instrumentos contratuais.

7.3 Ambos os contratos já receberam Termo Aditivo nº 002, prorrogando-os por mais 12 (doze) meses, com vigência até **05 de abril de 2026**, ou até que se conclua novo processo licitatório o que ocorrer primeiro.

7.4 Ressalta-se que os contratos vigentes (nº 029/2024 e 030/2024) já atingiram o limite máximo de prorrogação permitido, encerrando-se definitivamente em 05/04/2026. Caso o novo processo de licitação/credenciamento não esteja concluído até essa data, o Município ficará totalmente desamparado de cobertura contratual, impossibilitado de realizar atendimentos clínicos, cirúrgicos, emergenciais e de controle populacional, o que representa risco sanitário e administrativo. Assim, mostra-se imprescindível a condução célere do novo processo de credenciamento para evitar descontinuidade dos serviços essenciais.

7.5. Assim, além de se encontrarem em fase final de vigência permitida pela legislação, esses contratos já foram prorrogados uma vez, limitando-se a possibilidade de novos aditivos. Portanto, de forma preventiva e planejada, faz-se necessária a abertura de novo processo de contratação para evitar descontinuidade dos atendimentos essenciais.

7.6. O total investido no período analisado (19 meses) alcança **RS 668.760,87**, evidenciando um crescimento contínuo e significativo das despesas mensais. Essa elevação não decorre de reajustes de preços dos serviços, mas reflete, sobretudo, um aumento expressivo na quantidade de atendimentos realizados, impulsionado pelo elevado número de denúncias, resgates, ocorrências de urgência e emergência.

7.7. A análise da tabela demonstra que no período de abril a dezembro de 2024, o Município já registrava altos gastos mensais, totalizando **RS 247.198,74**. Entretanto, para o período de janeiro a outubro de 2025 os valores saltaram para **RS 421.562,13**, representando **crescimento superior a 70%**.

7.8. Tal incremento acompanha diretamente o aumento real das demandas atendidas, comprovando que a procura pelos serviços veterinários cresce em ritmo muito superior à capacidade atual de resposta do Município.

**Observação : dados coletados em outubro 2025**

TABELA DEMONSTRATIVA DE CRESCIMENTO EVIDENTE DE ATENDIMENTO CLÍNICOS VETERINÁRIOS				
ANO	MÊS	VALOR	MÉDIA	M.TOTAL
2024	Abril	21.568,10		
	Mai	23.412,17		
	Junho	31.805,25		

	Julho	28.520,57		
	Agosto	25.701,68		
	Setembro	21.399,24		
	Outubro	34.850,48		
	Novembro	30.992,64		
	Dezembro	28.948,61		
				147.198,74
2025	Janeiro	34.652,39		
	Fevereiro	31.087,00		
	Março	31.052,29		
	Abril	33.150,24		
	Maiο	52.688,64		
	Junho	56.219,88		
	Julho	50.779,32		
	Agosto	45.183,90		
	Setembro	43.658,06		
	Outubro	43.090,41		
				421.562,13
				668.760,87
		<b>tal investido em 19 Meses</b>		

#### 7.9 MEMÓRIA DE CÁLCULO DOS QUANTITATIVOS (período de 2024 a 2025).

7.9.1 A definição dos quantitativos referenciais adotados no presente processo decorre de análise técnica baseada em dados objetivos, extraídos de registros administrativos oficiais do Município e de entidades parceiras, atendendo às exigências dos órgãos de controle quanto à demonstração mínima da origem dos números estimados.

7.9.2 Como base histórica mínima, foram considerados os atendimentos efetivamente realizados no último período anual, assim distribuídos:

7.9.3 Os registros administrativos de atendimentos clínicos, cirúrgicos, de urgência e emergência indicam a realização de 741 atendimentos, envolvendo animais em situação de rua, pertencentes a famílias em vulnerabilidade social e à entidade parceira APASBAC. Esse quantitativo reflete a demanda real por serviços veterinários contínuos, incluindo consultas, procedimentos clínicos, cirúrgicos e atendimentos emergenciais.

7.9.4. No que se refere às operações de resgate e captura, foram contabilizadas 412 ocorrências, realizadas diretamente pelo Município e em apoio à APASBAC, envolvendo animais abandonados, vítimas de maus-tratos, atropelamentos ou em situação de risco iminente em vias públicas e áreas urbanas e distritais.

7.9.5. Quanto às campanhas de controle populacional e microchipagem, consideradas como política pública permanente, registrou-se no último ano a execução de 670 procedimentos de castração com implantação de microchip, envolvendo cães e gatos, machos e fêmeas. Esse dado evidencia a continuidade e a relevância dessas ações, que não se concentram em períodos isolados, mas se distribuem ao longo do exercício.

7.9.6 A partir desses números consolidados, tem-se uma demanda anual mínima comprovada que fundamenta a estimativa dos quantitativos referenciais do credenciamento. Para fins de projeção, considerou-se:

**7.9.7 A média histórica mensal extraída desses atendimentos;**

a necessidade de manutenção ininterrupta dos serviços;

a possibilidade de crescimento progressivo da demanda, em razão do aumento de denúncias, ações de fiscalização, campanhas de conscientização e intensificação das políticas públicas de proteção animal;

a ocorrência de picos sazonais, especialmente em períodos de campanhas, surtos de doenças, maior incidência de abandono e acidentes.

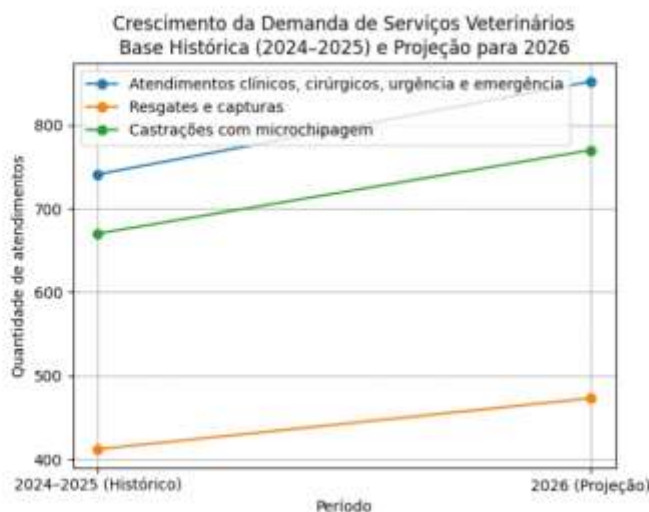
6.28.8 Dessa forma, os quantitativos indicados no processo não representam obrigação de contratação integral, tampouco garantia de volume mínimo aos credenciados, mas constituem referência técnica estimada, construída a partir de dados reais e acrescida de margem técnica de segurança, compatível com a natureza do credenciamento por demanda, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e com as orientações dos Tribunais de Contas.

**7.9.8. Evolução histórica e projeção da demanda por serviços veterinários (2024–2026)**

7.9.9 O presente gráfico demonstra a evolução da demanda por serviços veterinários no Município, com base nos registros administrativos consolidados referentes ao período de abril de 2024 a dezembro de 2025, contemplando atendimentos clínicos, cirúrgicos, de urgência e emergência, operações de resgate e captura, bem como procedimentos de castração com microchipagem.

7.9.10 A projeção para o exercício de 2026 foi elaborada a partir da média histórica dos atendimentos efetivamente realizados, acrescida de margem técnica de segurança, considerando a natureza contínua dos serviços, o crescimento progressivo da demanda, a intensificação das políticas públicas de proteção e bem-estar animal, o aumento de denúncias e fiscalizações, bem como a ocorrência de picos sazonais.

7.9.11 Ressalta-se que os valores projetados possuem caráter exclusivamente referencial e estimativo, não configurando obrigação de contratação mínima, tampouco garantia de volume de serviços aos credenciados, servindo apenas como subsídio ao planejamento administrativo e à adequada previsão orçamentária, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e com as orientações dos órgãos de controle externo.



## 7.10. IMPORTÂNCIA DA AMPLIAÇÃO DA GAMA DE PROCEDIMENTOS

7.10.1 Importante destacar que os serviços atualmente oferecidos correspondem apenas ao mínimo básico, limitados a atendimentos clínicos. No entanto, existe uma grade muito mais ampla de serviços indispensáveis. Se o Município tivesse condições de ofertar toda essa gama de exames e procedimentos, muitos casos poderiam ser atendidos com rapidez, precisão diagnóstica e maior chance de recuperação, evitando agravamentos e óbitos, principalmente em situações envolvendo atropelamentos, infecções graves, zoonoses e traumas.

7.10.2. Com a expansão da gama de serviços, o Município poderá oferecer exames laboratoriais e de imagem, cirurgias de maior complexidade, internações, imunizações, tratamentos clínicos especializados, serviços de captura e transporte, e procedimentos que hoje não são executados por falta de cobertura contratual. Essa ampliação evita que animais deixem de ser atendidos ou que haja interrupção dos serviços devido ao término dos contratos atuais, garantindo continuidade, eficiência e maior proteção à saúde pública, especialmente no controle de zoonoses e no atendimento de famílias em situação de vulnerabilidade.

7.10.3. Os serviços veterinários de procedimentos de urgência e emergência não cirúrgicos são necessários para garantir atendimento imediato e eficaz a cães e gatos em situações críticas que colocam em risco sua vida ou bem-estar. Tais procedimentos abrangem estabilização clínica, administração de medicamentos, controle de dor, atendimento a traumas leves, tratamento de intoxicações, suporte respiratório e outros cuidados essenciais que não envolvem cirurgia, mas exigem resposta rápida para sucesso do tratamento.

7.10.4 Os procedimentos cirúrgicos de urgência e emergência são necessários para assegurar o atendimento imediato e especializado de cães e gatos e equinos em situações críticas que colocam em risco iminente a vida ou a integridade física dos animais. Esses procedimentos abrangem cirurgias emergenciais para tratamento de traumas, hemorragias, obstruções entre outras condições graves que exigem intervenção cirúrgica imediata.

7.10.5. Para a gama de exames, higienização e internamento, serviços veterinários de procedimentos ambulatoriais, serviços veterinários de procedimentos de urgência e emergência não cirúrgicos, serviços veterinários de procedimentos de urgência e emergência cirúrgicos em cães, gatos e equinos a quantidade é estimada, dada a natureza imprevisível dos casos, especialmente em situações de urgência e emergência, bem como a diversidade de condições clínicas apresentadas pelos animais atendidos, impossibilitam uma definição exata da demanda. Dessa forma, a estimativa visa assegurar a flexibilidade necessária para o adequado atendimento das necessidades que vierem a surgir.

7.10.6. Não existe uma tabulação estatística dos atendimentos veterinários realizados em animais de rua nos anos anteriores, de modo que os quantitativos são baseados em estimativas. No entanto, mesmo que esses dados estivessem tabulados, sua utilidade seria limitada, devido

ao caráter imprevisível dos atendimentos, especialmente os relacionados a urgências e emergências. Além disso, a Lei Ordinária nº 6.393, de 30 de dezembro de 2024, amplia o acesso ao atendimento veterinário para pessoas cadastradas no Cadastro Único do Governo Federal, com renda per capita de até meio salário mínimo. Dado isso, não é possível prever quantas pessoas solicitarão atendimento, tampouco estimar com precisão o aumento no número de atendimentos.

## 8. Estimativa do Valor da Contratação

8.1 Para fins de planejamento orçamentário e definição de parâmetros de remuneração, a estimativa de valores do presente credenciamento considera exclusivamente os valores unitários de cada item da tabela de procedimentos, os quais representam o preço máximo a ser pago por procedimento efetivamente executado.

8.2 Não são fixados quantitativos globais ou volumes mínimos de contratação, uma vez que a natureza do credenciamento é por demanda, sendo a execução condicionada à real necessidade de atendimento identificada pelo Município ao longo da vigência do credenciamento.

8.3. Ressalta-se que o credenciamento não gera direito subjetivo à contratação, tampouco assegura a execução de quantitativos previamente estimados, tratando-se de mera habilitação de prestadores para atendimento quando houver demanda concreta, conforme o art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

8.4. As contratações ocorrerão mediante consolidação periódica dos atendimentos efetivamente realizados, por meio de espelho de empenho emitido ao final de cada mês da clínica credenciada responsável, contemplando exclusivamente os procedimentos executados nos itens para os quais a clínica esteja credenciada.

8.5. A adoção do empenho mensal encontra respaldo no **art. 58, caput, e art. 60 da Lei nº 4.320/1964**, que estabelecem o empenho como o ato que cria obrigação de pagamento, bem como no **art. 95, §4º, da Lei nº 14.133/2021**, que autoriza a substituição do contrato por outros instrumentos hábeis, inclusive a nota de empenho, quando a natureza da contratação assim permitir — especialmente em contratações por demanda, como ocorre no credenciamento.

8.6 A opção pela consolidação mensal dos empenhos se justifica pela natureza continuada, imprevisível e emergencial dos serviços veterinários, sendo operacionalmente inviável a emissão de empenho individualizado por atendimento, o que comprometeria a celeridade dos serviços, sobretudo nos casos de urgência e emergência, contrariando o princípio da eficiência previsto no **art. 5º da Lei nº 14.133/2021**.

8.7. Ressalta-se que a sistemática de empenho mensal não interfere no modelo de rodízio operacional das clínicas credenciadas, o qual permanece válido e plenamente aplicável à organização dos atendimentos. O rodízio continuará sendo o critério de distribuição das demandas, enquanto o empenho mensal constituirá apenas o mecanismo administrativo-financeiro de consolidação e pagamento dos serviços efetivamente prestados.

8.8. Dessa forma, o Município assegura o controle orçamentário e financeiro, a rastreabilidade das despesas, a regularidade fiscal e a continuidade dos atendimentos, garantindo segurança jurídica tanto à Administração quanto às clínicas credenciadas, sem prejuízo ao funcionamento do sistema de rodízio nem à prestação eficiente dos serviços.

### **Sobre os valores unitários – metodologia e fontes de pesquisa**

8.9 Os valores unitários de cada um dos 386 itens que compõem o presente credenciamento foram definidos a partir de pesquisa de mercado formal, documentada e tecnicamente estruturada, consolidada no *Relatório da Pesquisa de Preços – Credenciamento de Clínicas Veterinárias*, anexado aos autos **no despacho 11**, em estrita observância ao art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e às orientações dos Tribunais de Contas quanto à obrigatoriedade de formação de preços por fontes idôneas e metodologia verificável.

8.10 A pesquisa foi conduzida mediante coleta, comparação e tratamento estatístico de valores unitários, obtidos a partir de três grupos de fontes independentes, conforme descrito a seguir:

#### **1. Fontes Públicas Oficiais (Base Governamental)**

Foram extraídos valores unitários de contratações públicas vigentes e homologadas por meio das seguintes bases:

Painel de Preços do Governo Federal – Ministério da Gestão e da Inovação (MGI), utilizado

para obtenção de valores médios praticados nacionalmente em serviços veterinários equivalentes aos itens do presente credenciamento (consultas, castrações, exames, internações, cirurgias, procedimentos ambulatoriais e transporte animal);

Banco Nacional de Preços em Saúde e bases de contratações municipais disponíveis em portais oficiais, com levantamento de processos homologados de municípios com perfil populacional e operacional compatível ao de Assis Chateaubriand.

Essas bases públicas foram utilizadas como referência macroeconômica, assegurando que os valores propostos não se afastassem da média praticada pela Administração Pública em nível nacional e estadual.

### **2. Editais e Atas de Registro de Preços de Outros Municípios**

Foram analisados editais, termos de referência, atas de registro de preços e contratos vigentes de municípios paranaenses e de regiões próximas, contemplando os mesmos procedimentos veterinários, com foco em:

valores unitários homologados;

metodologia de composição dos preços;

escopo técnico equivalente aos itens do presente credenciamento.

Essas fontes permitiram aferir aderência regional de mercado, garantindo que os valores não estivessem dissociados da realidade econômica local e do custo operacional praticado por clínicas veterinárias de porte semelhante.

### **3. Cotações Diretas com Clínicas Veterinárias Privadas**

Foi realizada coleta formal de cotações junto a clínicas veterinárias regularmente estabelecidas, aptas à execução dos serviços, abrangendo:

clínicas do próprio município;

clínicas de municípios vizinhos e da microrregião;

clínicas com estrutura compatível para procedimentos clínicos, cirúrgicos, exames, internações e transporte.

As cotações foram solicitadas por item, com descrição técnica padronizada, garantindo que os valores obtidos fossem homogêneos, comparáveis e compatíveis com o objeto licitado.

### **4. Metodologia de Consolidação dos Valores**

Para cada um dos 386 itens, os valores obtidos nas três frentes de pesquisa foram submetidos a tratamento técnico, adotando-se o seguinte critério:

organização dos valores coletados por item;

exclusão de valores manifestamente inexecutáveis ou discrepantes;

cálculo da média aritmética simples dos valores válidos, que passou a constituir o valor unitário de referência do item.

Assim, cada valor unitário constante da tabela final corresponde à média dos preços efetivamente praticados no mercado público e privado, refletindo de forma objetiva o custo real do serviço.

### **5. Fundamentação da Adoção Exclusiva de Valores Unitários**

Considerando que o credenciamento adota a modalidade paralela e não excludente (**art. 79, I, da Lei 14.133/2021**), a Administração deliberadamente suprimiu a utilização de quantitativos fechados, adotando exclusivamente valores unitários, pois:

a demanda é imprevisível e vinculada a ocorrências reais;

os credenciados não possuem direito a quantitativos mínimos;

a remuneração ocorrerá apenas pelos serviços efetivamente executados.

Dessa forma, os valores unitários constantes do presente processo possuem origem comprovada, metodologia objetiva e base documental verificável, atendendo integralmente às exigências de motivação técnica, razoabilidade, economicidade e transparência requeridas pelos órgãos de controle.

## **9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução**

9.1 A solução poderá ser parcelada, uma vez que o modelo de credenciamento adotado será estruturado por item, abrangendo um rol de aproximadamente 386 procedimentos e serviços veterinários. O parcelamento por item é juridicamente admitido e tecnicamente adequado, pois não fragmenta a contratação em vários fornecedores distintos, mas

apenas organiza os serviços dentro do mesmo credenciamento, permitindo que cada clínica manifeste interesse nos itens que estiver tecnicamente apta a executar.

9.2 O parcelamento por item não compromete a unidade do objeto nem gera risco de descontinuidade, pois todas as clínicas credenciadas permanecem vinculadas às mesmas regras, exigências e preços previamente definidos, mantendo o caráter de credenciamento paralelo, previsto no art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

9.3 Trata-se de solução segura porque:

- a) respeita o princípio da seleção da proposta mais vantajosa ao permitir que cada clínica execute somente os itens para os quais possui capacidade técnica;
- b) evita a limitação artificial da competitividade, pois não exige que todas as clínicas dominem a totalidade dos 386 procedimentos;
- c) garante a continuidade dos atendimentos, já que o credenciamento não cria exclusividade e admite múltiplos prestadores aptos ao mesmo item;
- d) assegura economicidade e eficiência, permitindo que procedimentos específicos — laboratoriais, diagnósticos, ortopédicos ou de imagem — sejam realizados por clínicas com melhor infraestrutura ou profissionais habilitados.
- e) Assim, o parcelamento por item no credenciamento não fragmenta o objeto, mas organiza tecnicamente os serviços, permitindo que cada clínica atue dentro de sua especialidade e garantindo à Administração maior segurança jurídica, eficiência operacional e ampla cobertura veterinária, sem prejuízo da continuidade nem risco de desassistência.
- f) Contratações Correlatas e/ou Interdependentes
- g) Em análise da contratação desejada, constatou-se que não haverá contratações correlatas ou interdependentes.

### 10. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A contratação pretendida possui previsão do recurso que é feita por meio das dotações orçamentárias, sendo as despesas vinculadas a todas as Secretarias do Município, previstas no Plano Anual de Contratações do ano exercício de 2026, subitens 191, versão 1.1 conforme Decreto Nº. 004/2026, e de acordo com o Plano Estratégico deste Município

<p>191 Credenciamento de clínicas veterinárias para a prestação de serviços de atendimento clínico, consultas, cirurgias gerais, exames laboratoriais e de imagem, castração com implantação de microchips, atendimentos de urgência e emergência, internamentos, captação e coltura de animais, transporte, vacinação, fornecimento de materiais de apoio para recuperação e destinação adequada em caso de óbito. O credenciamento abrange para animais de pequeno, médio e grande porte (cães, gatos e equinos); pertencentes a famílias em situação de vulnerabilidade social, bem como animais errantes ou em situação de risco.</p>	<p>ORÇAMENTO</p>	<p>R\$ 1.000.000,00</p>	<p>Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente</p>	<p>FEV</p>	
---	------------------	-------------------------	---	------------	--

### 11. Benefícios a serem alcançados com a contratação

10.1 O principal benefício é a garantia de continuidade e capilaridade dos atendimentos veterinários, evitando a interrupção de serviços essenciais como urgência e emergência, atendimentos clínicos, cirúrgicos, internações, exames e transporte animal. Ao permitir o credenciamento simultâneo de múltiplas clínicas, o Município amplia sua rede assistencial, reduzindo riscos de desassistência, especialmente em situações de alta demanda, epidemias, resgates, maus-tratos e ocorrências envolvendo animais errantes.

10.2 O modelo assegura maior eficiência operacional e resposta rápida, pois elimina a dependência de um único prestador e possibilita distribuição objetiva e rotativa da demanda, o que reduz tempo de espera, deslocamentos desnecessários e riscos à vida dos animais. Tal estrutura fortalece a atuação da Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente e contribui diretamente para o cumprimento das políticas públicas de bem-estar animal e saúde pública.

10.3 Há também vantagem econômica e orçamentária, uma vez que o Município passa a pagar

exclusivamente pelos serviços efetivamente realizados, com base em valores unitários previamente validados por pesquisa de mercado, sem assumir compromissos de quantitativos mínimos. Isso assegura previsibilidade financeira, evita desperdícios e protege o erário contra pagamentos por capacidade ociosa ou serviços não utilizados.

10.4 O credenciamento promove ainda ampla competitividade e isonomia, permitindo que todas as clínicas aptas participem em igualdade de condições, afastando riscos de concentração de mercado e favorecimento, ao mesmo tempo em que fortalece a rede privada local de prestação de serviços veterinários.

10.5 Por fim, o modelo confere elevado grau de segurança jurídica, pois se encontra expressamente previsto na Lei nº 14.133/2021, com regras claras de habilitação, execução, fiscalização e remuneração, assegurando rastreabilidade dos atendimentos, controle financeiro e transparência, atendendo integralmente às exigências dos órgãos de controle.

10.6 Em síntese, o credenciamento viabiliza uma política pública sustentável, eficiente, econômica e juridicamente segura para o Município de Assis Chateaubriand, garantindo proteção animal, saúde pública e racionalidade administrativa.

## 12. Providências a serem Adotadas

Não serão necessárias prévias providências a serem adotadas pela Administração para este objeto contratual.

## 13. Possíveis Impactos Ambientais

**Geração de Resíduos Biológicos e Químicos:** Os serviços médico-veterinários geram resíduos biológicos, mícos e perfurocortantes, que podem causar contaminação do solo, da água e riscos à saúde pública. Medidas mitigadoras: ontratada deverá executar a segregação, acondicionamento e descarte adequado conforme as normas da Resolução NAMA nº 358/2005 e

da Resolução RDC nº 222/2018 da ANVISA; A destinação correta de resíduos biológicos e perfurocortantes para empresas especializadas e licenciadas. Providenciar o monitoramento do descarte e transporte dos resíduos por meio de registros e documentação comprobatória.

**Consumo Excessivo de Energia e Recursos Hídricos:** Equipamentos médicos, iluminação e sistemas de climatização podem elevar o consumo de energia elétrica e de água. Medidas Mitigadoras: a contratada poderá dar preferência por equipamentos médicos com certificação de eficiência energética (INMETRO/Procel); Fazer o uso de iluminação LED e sistemas de climatização com tecnologia de baixo consumo energético. Instalar de dispositivos economizadores de água, como torneiras com temporizadores e redutores de vazão; executar o monitoramento contínuo do consumo de energia e água, promovendo ações de uso racional.

**Uso e Descarte de Medicamentos e Produtos Químicos:** O descarte inadequado de fármacos veterinários e produtos químicos pode gerar contaminação ambiental. Medidas Mitigadoras: a contratada deverá ter controle rigoroso do armazenamento e utilização de medicamentos, evitando desperdícios e vencimentos; implementar um programa de logística reversa para descarte adequado de medicamentos vencidos e embalagens contaminadas, conforme a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010); Possuir treinamento contínuo dos profissionais para garantir a manipulação segura de substâncias químicas e medicamentosas.

**Impactos na Saúde Pública e Bem-Estar de animais domésticos:** A implementação de ações como atendimentos de urgência e emergência, castração, imunização, captura responsável, soltura adequada, transporte seguro e destinação correta de animais em caso de óbito gera impactos amplamente positivos na saúde pública e no bem-estar animal. Esses serviços reduzem a circulação de zoonoses, previnem surtos e melhoram o controle populacional de cães e gatos, diminuindo situações de abandono, agressões e acidentes. Além disso, promovem um ambiente urbano mais seguro e saudável, reduzem a superlotação de áreas públicas por animais doentes ou feridos e asseguram tratamento humanitário em todas as etapas do manejo. A soma dessas medidas fortalece a proteção da população, garante respostas eficientes em situações críticas e contribui para uma convivência harmoniosa entre comunidade e fauna doméstica.

#### **14. Iaração de Viabilidade**

Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação.

##### **14.1 Justificativa da Viabilidade**

Com base nas informações levantadas no presente Estudo Técnico Preliminar, esclarecemos ser viável, do ponto de vista técnico e econômico, a realização de processo licitatório para contratação através de credenciamento por meio de chamamento público para a prestação de serviços médicos

veterinários, por entender ser esta a modalidade mais eficiente e vantajosa para o município, assegurando economicidade, melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, além de ampliar o acesso ao serviço sem custos fixos elevados. Além disso, o modelo está plenamente alinhado aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e isonomia

previstos na [Lei nº 14.133/2021](#), garantindo maior transparência e qualidade nos serviços prestados à população.

## ANEXO III – PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO

Credenciamento de Clínica Veterinária Assis Chateaubriand/PR –  
Credenciamento por Item (386 itens)

---

**MUNICÍPIO DE ASSIS CHATEAUBRIAND – PARANÁ**  
**CREDCIAMENTO Nº \_\_\_\_/2025**  
**PROCESSO Nº \_\_\_\_/2025**  
**PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, estabelecida na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, Município de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, telefone ( ) \_\_\_\_\_, e-mail \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, Sr(a). \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, vem apresentar sua proposta para participação no Credenciamento, nos termos do Edital supracitado.

### Declarações Obrigatórias

Declaro, para fins legais, que:

1. Tenho pleno conhecimento e concordo com todas as regras previstas no Edital e seus anexos.
2. Atendo integralmente às exigências de habilitação técnica, sanitária e estrutural previstas no Sistema CFMV/CRMV.
3. Assumo total responsabilidade técnica pelos procedimentos para os quais estou me credenciando, sem possibilidade de subcontratação.
4. Não emprego menor em situação proibida pela legislação.
5. Cumpro integralmente a legislação trabalhista, sanitária e ambiental.
6. Os valores propostos incluem todos os custos operacionais, materiais, medicamentos, equipe, tributos e encargos.

---

Local e Data: \_\_\_\_\_

---

Assinatura do Representante Legal

Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_  
Telefone: \_\_\_\_\_  
E-mail: \_\_\_\_\_

**Itens para os quais solicita credenciamento (marcar apenas os itens que deseja credenciar-se):**

<b>Item</b>	<b>Procedimento PRODUTO / SERVIÇO</b>	<b>Valor Ofertado Valor unitário máximo</b>
1	Exame de Citopatológico	1.949,40
2	Exame de Histopatológico	4.944,60
3	Exame de Hemograma	3.238,40
4	Pesquisa de Hemoparasitos (hematozoários)	1.580,10
5	Exame de Albumina	755,10
6	Exame de ALT/TGP	1.792,00
7	Exame de AST ou TGO	1.862,40
8	Exame de Bilirrubina total /frações	692,40
9	Exame de Colesterol total/frações	1.432,50
10	Exame de Creatinina	1.804,00
11	Exame de FA (Fosfatase alcalina)	1.804,00
12	Exame de Glicose	1.536,00
13	Exame de Potássio	939,90
14	Exame de Proteínas totais e frações	870,30
15	Exame de Sódio	1.050,00
16	Exame de Ureia	1.626,40
17	Exame de Triglicérides	701,10
18	Urinálise	534,00
19	Coleta de material para cultura fúngica	912,50
20	Pesquisa de ectoparasita de pele/ ouvido com raspagem de pele	1.155,60
21	Teste Rápido Fiv/Felv	6.150,00
22	Teste Rápido Giárdia	2.416,60
23	Teste Rápido Parvo virose	3.650,00
24	Teste PCR leptospirose	1.310,00
25	Teste Rápido Cinomose	5.291,50
26	Teste Rápido Eritiquiose	17.437,50
27	Teste Rápido PIF	3.500,10
28	Teste de fluoresceína	443,20
29	Vacina múltipla viral canina (importada)	12.117,00
30	Vacina múltipla viral felina (importada)	13.570,50
31	Vacina antirrábica / para caninos e felinos	6.477,00
32	Tratamento Felino e canino: praziquantel, pamoato de pirantel, febantel, albendazol, entre outros autorizados até 10kg	1.667,00
33	Tratamento Felino e canino: praziquantel, pamoato de pirantel, febantel, albendazol, entre outros autorizados de 10,1kg a 20kg	3.333,00
34	Tratamento Felino e canino: praziquantel, pamoato de pirantel, febantel, albendazol, entre outros autorizados acima de 20kg	6.300,00
35	Tratamento Equinos: ivermectina, moxidectina, albendazol, conforme prescrição veterinária	1.150,05
36	Nitempiram até 10kg	1.166,50
37	Nitempiram de 10,1kg a 20kg	2.000,00

38	Nitropiram acima de 20kg	2.333,50
39	Fluralaner até 10kg	7.333,00
40	Fluralaner de 10,1kg a 20kg	9.333,00
41	Fluralaner acima de 20kg	13.000,00
42	Radiografia em pequenos animais (abdominal) até 3 projeções	5.208,60
43	Radiografia em pequenos animais (tórax) até 3 projeções	5.208,60
44	Radiografia em pequenos animais (coluna vertebral por segmento) até 3 projeções	5.208,60
45	Radiografia em pequenos animais (crânio) até 3 projeções	5.208,60
46	Radiografia em pequenos animais (membro pélvico) até 3 projeções	5.208,60
47	Radiografia em pequenos animais (membro torácico) até 3 projeções	5.208,60
48	Mielografia	3.116,65
49	Ultrassonografia abdominal	10.100,00
50	Ecocardiograma	6.400,00
51	Eletrocardiograma	4.175,00
52	Abdominocentese	550,00
53	Aplicação medicação IV/IM/SC (sem internamento)	12.668,00
54	Banho (para atendimento clínico, cirúrgico, etc.) até 10 kg	6.398,00
55	Banho (para atendimento clínico, cirúrgico, etc.) 10,1 kg -20 Kg	7.663,00
56	Banho (para atendimento clínico, cirúrgico, etc.) acima 20 kg	7.663,00
57	Consulta/avaliação clínica	14.666,00
58	Consulta/ plantão semanais	13.408,80
59	Consulta /plantão finais de semana e feriados	9.083,50
60	Diária de internamento diurno/sem medicamento e com alimentação até 10kg	14.310,00
61	Diária de internamento diurno/sem medicamento e com alimentação de 10,1kg a 20kg	17.500,50
62	Diária de internamento diurno/sem medicamento e com alimentação acima de 20kg	21.526,50
63	Diária de internamento noturno/sem medicamento e com alimentação até 10kg	11.567,00
64	Diária de internamento noturno/sem medicamento e com alimentação de 10,1kg a 20kg	13.667,00
65	Diária de internamento noturno/sem medicamento e com alimentação acima de 20kg	17.018,00
66	Diária de internamento diurno/com medicamento e com alimentação até 10kg	14.887,50
67	Diária de internamento diurno/com medicamento e com alimentação de 10,1kg a 20kg	17.500,50
68	Diária de internamento diurno/com medicamento e com alimentação acima de 20kg	22.521,00
69	Diária de internamento noturno/com medicamento e com alimentação até 10kg	13.675,00
70	Diária de internamento noturno/com medicamento e com alimentação de 10,1kg a 20kg	15.875,00
71	Diária de internamento noturno/com medicamento e com alimentação acima de 20kg	19.014,00
72	Tratamento para envenenamento até 10kg	12.788,40
73	Tratamento para envenenamento de 10,1kg a 20kg	17.786,10
74	Tratamento para envenenamento acima 20kg	20.256,00
75	Eutanásia de animais de até 10 kg	6.791,00

76	Eutanásia de animais de 10,1 a 20 kg	8.375,00
77	Eutanásia de animais acima de 20 kg	10.530,50
78	Limpeza de ouvido	1.200,00
79	Transfusão de sangue até 10kg	3.833,30
80	Transfusão de sangue de 10,1kg até 20kg	4.266,70
81	Transfusão de sangue acima 20kg	4.666,70
82	Curativo de transfusão	6.667,00
83	Anestesia Inalatória até 10kg	40.702,00
84	Anestesia Inalatória de 10,1kg até 20kg	54.596,00
85	Anestesia Inalatória acima de 20kg	60.650,00
86	Anestesia intravenosa total até 10kg	46.506,00
87	Anestesia intravenosa total de 10,1kg até 20kg	56.500,00
88	Anestesia intravenosa total acima de 20kg	80.000,00
89	Sedação até 10kg	11.182,00
90	Sedação de 10,1kg até 20kg	13.900,00
91	Sedação acima de 20kg	14.342,00
92	Amputação de membro torácico até 10kg	7.250,00
93	Amputação de membro torácico de 10,1kg a 20kg	8.437,50
94	Amputação de membro torácico acima de 20kg	6.800,00
95	Amputação de membro pélvico até 10kg	6.725,00
96	Amputação de membro pélvico de 10,1kg a 20kg	4.937,50
97	Amputação de membro pélvico acima de 20kg	5.425,00
98	Amputação de falange até 10kg	2.341,65
99	Amputação de falange de 10,1kg a 20kg	2.816,65
100	Amputação de falange acima de 20kg	2.900,00
101	Artrodese até 10kg	5.199,99
102	Artrodese de 10,1kg a 20kg	5.414,25
103	Artrodese acima de 20kg	6.911,55
104	Tipoi de Ehmer até 10kg	600,00
105	Tipoi de Ehmer 10,1kg a 20kg	725,00
106	Tipoi de Ehmer acima de 20kg	850,00
107	Bandagem de Robert Jones modificada até 10kg	309,99
108	Bandagem de Robert Jones modificada de 10,1kg de 20kg	450,00
109	Bandagem de Robert Jones modificada acima de 20kg	600,00
110	Correção de RLCC extracapsular até 10kg	3.999,99
111	Correção de RLCC extracapsular de 10,1kg a 20kg	5.100,00
112	Correção de RLCC extracapsular acima de 20kg	6.999,99
113	Correção de RLCC intracapsular até 10kg	6.050,01
114	Correção de RLCC intracapsular de 10,1kg a 20kg	7.050,00
115	Correção de RLCC intracapsular acima 20kg	8.450,01
116	TPLO - Osteotomia e nivelamento do platô tibial 10kg	9.500,01
117	TPLO - Osteotomia e nivelamento do platô tibial 10,1kg de 20kg	10.800,00
118	TPLO - Osteotomia e nivelamento do platô tibial acima de 20kg	12.099,99
119	Correção luxação de patela unilateral grau II até 10kg	4.599,99
120	Correção luxação de patela unilateral grau II de 10,1kg a 20kg	5.600,01

121	Correção luxação de patela unilateral grau II acima de 20kg	6.999,99
122	Correção luxação de patela unilateral grau III até 10kg	4.599,99
123	Correção luxação de patela unilateral grau III de 10,1kg a 20kg	5.600,01
124	Correção luxação de patela unilateral grau III acima 20kg	7.100,01
125	Correção luxação de patela unilateral grau IV até 10kg	4.599,99
126	Correção luxação de patela unilateral grau IV de 10,1kg a 20kg	5.600,01
127	Correção luxação de patela unilateral grau IV acima de 20kg	7.299,99
128	Denervação acetabular até 10 kg	8.500,00
129	Denervação acetabular de 10,1kg a 20kg	9.833,35
130	Denervação acetabular acima 20kg	12.500,00
131	Excisão de cabeça de fêmur unilateral até 10kg	7.666,65
132	Excisão de cabeça de fêmur unilateral de 10,1kg a 20kg	8.666,65
133	Excisão de cabeça de fêmur unilateral acima de 20kg	10.166,65
134	Imobilização de membro até 10kg	4.299,90
135	Imobilização de membro de 10,1kg a 20kg	5.900,10
136	Imobilização de membro acima de 20kg	5.100,00
137	Osteossíntese de fêmur até 10kg	22.333,30
138	Osteossíntese de fêmur de 10,1kg a 20kg	23.426,30
139	Osteossíntese de fêmur acima de 20kg	27.570,70
140	Osteossíntese de rádio e ulna até 10kg	20.164,10
141	Osteossíntese de rádio e ulna de 10,1 a 20kg	19.092,90
142	Osteossíntese de rádio e ulna acima de 20kg	22.237,40
143	Osteossíntese de tibia até 10kg	16.218,80
144	Osteossíntese de tibia de 10,1kg a 20kg	18.426,30
145	Osteossíntese de tibia acima de 20kg	20.570,70
146	Osteossíntese de úmero até 10kg	24.164,10
147	Osteossíntese de úmero de 10,1kg a 20kg	22.426,30
148	Osteossíntese de úmero acima de 20kg	24.237,40
149	Osteossíntese ilíaca até 10kg	24.333,30
150	Osteossíntese ilíaca de 10,1kg a 20kg	27.333,30
151	Osteossíntese ilíaca acima de 20kg	31.333,30
152	Caudectomia terapêutica até 10kg	3.509,70
153	Caudectomia terapêutica de 10,1kg a 20kg	4.176,30
154	Caudectomia terapêutica acima 20kg	7.333,30
155	Exodontia de caninos, molares e pré-molares até 10kg	4.000,00
156	Exodontia de caninos, molares e pré-molares de 10,1kg a 20kg	5.000,00
157	Exodontia de caninos, molares e pré-molares acima de 20kg	6.233,30
158	Osteossíntese de mandíbula até 10kg	13.247,60
159	Osteossíntese de mandíbula de 10,1kg a 20kg	17.000,00
160	Osteossíntese de mandíbula acima de 20kg	17.372,10
161	Correção de fenda palatina até 10kg	8.500,00
162	Correção de fenda palatina de 10,1kg a 20kg	9.833,35
163	Correção de fenda palatina acima de 20kg	11.500,00
164	Mandibulectomia até 10kg	9.166,65
165	Mandibulectomia de 10,1kg a 20kg	11.333,35

166	Mandibulectomia acima de 20kg	13.666,65
167	Maxilectomia até 10kg	8.750,00
168	Maxilectomia de 10,1kg a 20kg	13.000,00
169	Maxilectomia acima de 20kg	13.000,00
170	Hemimandibulectomia rostral até 10kg	8.166,65
171	Hemimandibulectomia rostral de 10,1kg a 20kg	9.500,00
172	Hemimandibulectomia rostral acima de 20kg	11.666,65
173	Profilaxia até 10kg	4.833,30
174	Profilaxia de 10,1kg a 20kg	5.666,70
175	Profilaxia 20kg	6.500,00
176	Ablação de conduto auditivo horizontal até 10kg	4.350,00
177	Ablação de conduto auditivo horizontal de 10,1kg a 20kg	3.825,00
178	Ablação de conduto auditivo horizontal acima de 20kg	4.500,00
179	Ablação de conduto auditivo vertical até 10kg	7.200,00
180	Ablação de conduto auditivo vertical de 10,1kg a 20kg	5.049,99
181	Ablação de conduto auditivo vertical acima de 20kg	5.550,00
182	Correção de otomatomoma até 10kg	7.410,00
183	Correção de otomatomoma de 10,1kg a 20kg	8.416,65
184	Correção de otomatomoma acima de 20kg	10.062,45
185	Amputação do pavilhão auricular até 10kg	3.000,00
186	Amputação do pavilhão auricular de 10,1kg a 20kg	3.800,01
187	Amputação do pavilhão auricular acima de 20kg	3.950,01
188	Otomatomoma até 10kg	4.750,00
189	Otomatomoma de 10,1kg a 20kg	5.208,30
190	Otomatomoma acima de 20kg	5.833,30
191	Correção de entrópico/ectrópio bilateral até 10kg	4.333,35
192	Correção de entrópico/ectrópio bilateral de 10,1kg a 20kg	4.397,50
193	Correção de entrópico/ectrópio bilateral acima de 20kg	5.833,35
194	Correção de entrópico/ectrópio unilateral até 10kg	3.813,35
195	Correção de entrópico/ectrópio unilateral de 10,1kg a 20kg	4.833,35
196	Correção de entrópico/ectrópio unilateral acima de 20kg	5.416,65
197	Enucleação até 10kg	2.787,50
198	Enucleação de 10,1kg a 20kg	2.833,35
199	Enucleação acima de 20kg	3.780,00
200	Correção de prolapso de glândula de terceiras pálpebras até 10kg	3.333,35
201	Correção de prolapso de glândula de terceiras pálpebras de 10,1kg a 20kg	4.183,35
202	Correção de prolapso de glândula de terceiras pálpebras acima de 20kg	4.833,35
203	Reposição de globo ocular até 10kg	2.083,35
204	Reposição de globo ocular de 10,1kg a 20kg	2.833,35
205	Reposição de globo ocular acima de 20kg	3.250,00
206	Ceratectomia até 10kg	12.250,00
207	Ceratectomia de 10,1kg a 20kg	13.500,00
208	Ceratectomia acima de 20kg	11.050,00
209	Ceratectomia em grade até 10kg	17.500,00

210	Ceratectomia em grade de 10,1kg a 20kg	18.750,00
211	Ceratectomia em grade acima de 20kg	20.000,00
212	Flap de terceira pálpebra até 10kg	2.366,65
213	Flap de terceira pálpebra de 10,1kg a 20kg	3.166,65
214	Flap de terceira pálpebra acima de 20kg	3.666,65
215	Flap de terceira pediculado até 10kg	6.900,00
216	Flap de terceira pediculado de 10,1kg a 20kg	7.275,00
217	Flap de terceira pediculado acima de 20kg	7.725,00
218	Amputação parcial do pênis até 10kg	4.950,00
219	Amputação parcial do pênis de 10,1kg a 20kg	6.525,00
220	Amputação parcial do pênis acima de 20kg	7.350,00
221	Amputação total do pênis até 10kg	7.599,99
222	Amputação total do pênis de 10,1 a 20kg	8.850,00
223	Amputação total do pênis acima de 20kg	10.100,01
224	Cesariana até 10kg	8.000,00
225	Cesariana de 10,1kg a 20kg	10.600,00
226	Cesariana acima de 20kg	13.266,70
227	Cesariana / equina	28.750,00
228	Mastectomia bilateral total até 10kg	17.666,70
229	Mastectomia bilateral total de 10,1kg a 20kg	13.625,00
230	Mastectomia bilateral total acima de 20kg	21.933,30
231	Mastectomia unilateral parcial até 10kg	8.069,60
232	Mastectomia unilateral parcial de 10,1kg a 20kg	9.107,30
233	Mastectomia unilateral parcial acima de 20kg	10.803,00
234	Mastectomia unilateral total até 10kg	12.069,60
235	Mastectomia unilateral total de 10,1kg a 20kg	14.107,30
236	Mastectomia unilateral total acima de 20kg	16.803,00
237	Orquiectomia / com implantação de microchip até 10 kg	17.625,00
238	Orquiectomia / com implantação de microchip 10,1 kg a 20 kg	21.500,00
239	Orquiectomia/ com implantação de microchip acima de 20kg	20.673,50
240	Orquiectomia (felino)/com implantação de microchip	46.875,00
241	Ováriohisterectomia/ com implantação de microchip até 10kg	31.250,00
242	Ováriohisterectomia/ com implantação de microchip de 10,1kg a 20kg	38.375,00
243	Ováriohisterectomia / com implantação de microchip acima de 20kg	43.333,50
244	Ováriohisterectomia (felino)/com implantação de microchip	71.742,00
245	Piometra até 10kg	12.123,30
246	Piometra de 10,1kg a 20kg	13.875,00
247	Piometra acima de 20kg	20.500,05
248	Prolapso de útero cirúrgico até 10kg	5.666,65
249	Prolapso de útero cirúrgico de 10,1kg a 20kg	7.500,00
250	Prolapso de útero cirúrgico acima de 20kg	9.333,35
251	Prolapso de útero clínico até 10kg	1.523,85
252	Prolapso de útero clínico de 10,1kg a 20kg	1.787,25
253	Prolapso de útero clínico acima de 20kg	1.922,80

254	Correção de prolapso vaginal até 10kg	1.321,90
255	Correção de prolapso vaginal de 10,1kg a 20kg	1.726,40
256	Correção de prolapso vaginal acima de 20kg	2.466,65
257	Correção de fimose e parafimose até 10kg	2.500,00
258	Correção de fimose e parafimose de 10,1kg a 20kg	2.833,35
259	Correção de fimose e parafimose acima de 20kg	3.166,65
260	Prostatectomia parcial até 10kg	6.999,99
261	Prostatectomia parcial de 10,1kg a 20kg	9.399,99
262	Prostatectomia parcial acima de 20kg	9.699,99
263	Implantação de microchip em equino	3.939,30
264	Cirurgia reconstrutiva flap até 10kg	9.500,00
265	Cirurgia reconstrutiva flap de 10,1kg a 20kg	12.000,00
266	Cirurgia reconstrutiva flap acima de 20kg	15.333,30
267	Enxerto pediculado até 10kg	16.666,70
268	Enxerto pediculado de 10,1kg a 20kg	20.000,00
269	Enxerto pediculado acima de 20kg	23.666,70
270	Cistotomia até 10kg	4.500,00
271	Cistotomia de 10,1 kg a 20kg	6.545,75
272	Cistotomia acima de 20kg	6.456,25
273	Cistocentese 10kg	1.666,70
274	Cistocentese de 10,1kg de 20kg	1.850,00
275	Cistocentese acima de 20kg	2.166,70
276	Sondagem uretral 10kg	466,65
277	Sondagem uretral de 10,1kg a 20kg	483,35
278	Sondagem uretral acima de 20kg	500,00
279	Desobstrução uretral 10kg	2.333,30
280	Desobstrução uretral de 10,1kg a 20kg	2.666,70
281	Desobstrução uretral acima 20kg	3.000,00
282	Uretrostomia perineal felina	17.000,00
283	Uretrostomia até 10kg	8.156,25
284	Uretrostomia de 10,1 kg a 20kg	6.675,00
285	Uretrostomia acima de 20kg	12.666,65
286	Nefrectomia total até 10kg	6.200,01
287	Nefrectomia total de 10,1kg a 20kg	6.500,01
288	Nefrectomia total acima de 20kg	7.100,01
289	Hérnia diafragmática - acesso abdominal até 10kg	21.000,00
290	Hérnia diafragmática - acesso abdominal de 10,1kg a 20kg	25.500,00
291	Hérnia diafragmática - acesso abdominal acima de 20kg	30.000,00
292	Hérnia diafragmática - acesso torácico-abdominal até 10kg	37.500,00
293	Hérnia diafragmática - acesso torácico-abdominal de 10,1kg a 20kg	49.999,95
294	Hérnia diafragmática - acesso torácico-abdominal acima de 20kg	58.500,00
295	Hérnia inguinal até 10kg	10.108,40
296	Hérnia inguinal de 10,1kg a 20kg	15.666,70
297	Hérnia inguinal acima de 20kg	17.333,30

298	Hérnia espúria até 10kg	7.333,30
299	Hérnia espúria de 10,1kg a 20kg	8.666,70
300	Hérnia espúria acima de 20kg	10.000,00
301	Debridamento até 10kg	2.841,50
302	Debridamento de 10,1kg a 20kg	3.500,00
303	Debridamento acima de 20kg	4.500,00
304	Esplenectomia até 10kg	5.354,50
305	Esplenectomia de 10,1kg a 20kg	6.508,60
306	Esplenectomia acima de 20 kg	8.271,40
307	Eventração – Evisceração até 10kg	16.333,30
308	Eventração – Evisceração de 10,1kg a 20kg	15.333,30
309	Eventração – Evisceração acima de 20kg	17.333,30
310	Correção de fistula perianal até 10kg	5.833,35
311	Correção de fistula perianal de 10,1kg a 20kg	7.416,65
312	Correção de fistula perianal acima de 20kg	8.833,35
313	Laparotomia exploratória até 10kg	8.540,00
314	Laparotomia exploratória de 10,1kg a 20kg	9.632,00
315	Laparotomia exploratória acima de 20kg	11.802,00
316	Paracentese até 10kg	916,65
317	Paracentese de 10,1kg a 20kg	1.216,65
318	Paracentese acima de 20kg	1.500,00
319	Correção de Atresia anal (filhotes)	2.822,25
320	Esofagostomia (cervical) até 10kg	6.666,65
321	Esofagostomia (cervical) de 10,1kg a 20kg	7.833,35
322	Esofagostomia (cervical) acima de 20kg	8.833,35
323	Esofagostomia (intratorácica) até 10kg	12.916,65
324	Esofagostomia (intratorácica) de 10,1kg a 20kg	15.666,65
325	Esofagostomia (intratorácica) acima de 20kg	18.500,00
326	Sondagem nasoesofágica até 10kg	2.400,00
327	Sondagem nasoesofágica de 10,1kg a 20kg	3.049,95
328	Sondagem nasoesofágica acima de 20kg	3.600,00
329	Sonda de esofagostomia até 10kg	5.250,00
330	Sonda de esofagostomia de 10,1kg a 20kg	6.250,05
331	Sonda de esofagostomia acima de 20kg	7.000,05
332	Gastropexia até 10kg	4.599,99
333	Gastropexia de 10,1kg a 20kg	5.799,99
334	Gastropexia acima de 20kg	6.999,99
335	Correção de Prolapso de reto cirúrgico até 10kg	6.166,65
336	Correção de Prolapso de reto cirúrgico de 10,1kg a 20kg	8.166,65
337	Correção de Prolapso de reto cirúrgico acima de 20kg	9.833,35
338	Correção de Prolapso de reto clínico até 10kg	1.000,00
339	Correção de Prolapso de reto clínico de 10,1kg a 20kg	1.266,65
340	Correção de Prolapso de reto clínico acima de 20kg	1.433,35
341	Ressecção e anastomose intestinal até 10kg	8.500,00
342	Ressecção e anastomose intestinal de 10,1kg a 20kg	10.083,35

343	Ressecção e anastomose intestinal acima de 20kg	11.666,65
344	Torção/dilatação gástrica (Correção de SDVG) até 10kg	8.000,01
345	Torção/dilatação gástrica (Correção de SDVG) de 10,1kg a 20kg	9.399,99
346	Torção/dilatação gástrica (Correção de SDVG) acima de 20kg	10.800,00
347	Lobectomia hepática até 10kg	6.999,99
348	Lobectomia hepática de 10,1kg a 20kg	8.150,01
349	Lobectomia hepática acima de 20kg	9.000,00
350	Ressecção vesícula biliar até 10kg	4.666,66
351	Ressecção vesícula biliar de 10,1kg a 20kg	5.600,00
352	Ressecção vesícula biliar acima de 20kg	6.733,34
353	Retirada de espinho de ouriço /miases/berne até 10kg	7.500,00
354	Retirada de espinho de ouriço /miases/berne de 10,1kg a 20kg	8.916,50
355	Retirada de espinho de ouriço /miases/berne acima de 20kg	10.166,50
356	Suturas simples de pele até 10kg	15.499,50
357	Suturas simples de pele de 10,1kg a 20kg	16.750,50
358	Suturas simples de pele acima de 20kg	25.000,50
359	Manejo de Ferida até 10kg	13.000,50
360	Manejo de Ferida de 10,1kg a 20kg	13.249,50
361	Manejo de Ferida acima de 20kg	22.875,00
362	Avaliação e atendimentos de emergência (ABCDE do trauma) até 10kg	6.900,00
363	Avaliação e atendimentos de emergência (ABCDE do trauma) de 10,1kg a 20kg	7.899,90
364	Avaliação e atendimentos de emergência (ABCDE do trauma) acima de 20kg	8.499,90
365	Implantação de microchip	106.670,00
366	Quimioterapia vincristina para animais até 10kg	21.954,00
367	Quimioterapia vincristina para animais acima de 10,1kg a 20kg	23.070,00
368	Quimioterapia vincristina para animais acima de 20,001kg	23.344,50
369	Captura e soltura / felinos, caninos e equinos	117.375,00
370	Deslocamento para atendimento de felinos, caninos e equinos	41.250,00
371	Destinação em caso de óbito de felinos	4.833,50
372	Destinação em caso de óbito de Caninos	7.500,00
373	Destinação em caso de óbito de Equinos	6.333,30
374	Cone Protetor (colar elizabetano) Tamanho 1: 7 a 12 cm de diâmetro	1.453,00
375	Cone Protetor (colar elizabetano) Tamanho 2: 10 a 15 cm de diâmetro	1.800,00
376	Cone Protetor (colar elizabetano) Tamanho 3: 12 a 20 cm de diâmetro	4.200,00
377	Cone Protetor (colar elizabetano) Tamanho 4: 15 a 25 cm de diâmetro	4.466,00
378	Cone Protetor (colar elizabetano) Tamanho 5: 20 a 30 cm de diâmetro	5.066,00
379	Cone Protetor (colar elizabetano) Tamanho 6: 25 a 35 cm de diâmetro	5.334,00
380	Cone Protetor (colar elizabetano) Tamanho 7: 30 a 40 cm de diâmetro	6.134,00
381	Cone Protetor (colar elizabetano) Tamanho 8: 35 a 45 cm de diâmetro	6.400,00
382	Cone Protetor (colar elizabetano) Tamanho 9: 40 a 50 cm de diâmetro	7.066,00

383	Cone Protetor (colar elizabetano) Tamanho 10: 45 a 55 cm de diâmetro	8.548,00
384	Roupa cirúrgica p/ fêmea até 10kg	10.344,00
385	Roupa cirúrgica p/ fêmea de 10,1kg a 20kg	16.192,00
386	Roupa cirúrgica p/ fêmea acima de 20kg	19.388,00

... .. até 386 itens ...

*A clínica poderá solicitar credenciamento em quantos itens desejar, desde que comprove capacidade técnica para sua execução.*

---